CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 381, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 896/2024
OF 977/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente à SM Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 896

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00692/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 977/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020900** e o código CRC **3FD4D595** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP**		
CNPJ:	**02.399.641/0001-96**	***CEP da sede:***	**29.980-000**
Endereço da sede:	PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, N° 50, 2 ANDAR, CENTRO, PINHEIROS-ESPIRITO SANTO.		
E-mail de contato:	jgaudio@redesim.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/02/2020 a 25/02/2030		
Localidade da renovação:	**VILA VELHA**	***UF:***	**ES**

Eu, **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**, inscrito no CPF, sob o nº **113.555.857-40**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pinheiros – ES, 15 de abril de 2020

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

CPF nº 113.555.857-40

Sócio Administrador

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
32200834378	**02.399.641/0001-96**	**06/03/1998**	**06/03/1998**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, 50, 2 ANDAR, CENTRO, PINHEIROS, ES, 29.980-000

Objeto Social
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006):	Prazo
R$980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: **R$980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS)**		**INDETERMINADO**

Último Arquivamento
Data: **09/01/20** Número: **20200008790**
Ato: **ALTERAÇÃO**
Evento(s): **ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES 139.895.577-93	490.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOAO JORGE RESEGUE LOPES 113.555.857-40	490.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

FILIAIS NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA:

NIRE:	CNPJ:	ENDEREÇO COMPLETO:
31901633947	02399641000609	RUA SANTA LUZIA, 67, SALA 201, CENTRO, MANTENA, MG, 35.290-000
32900305696	02399641000277	AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 4530, SALA: 03;, LAGOA DO MEIO, LINHARES, ES, 29.904-005
32900312803	02399641000358	RUA VINTE, SN, CXPST 720026, ANCHIETA, ANCHIETA, ES, 29.230-000
32900317287	02399641000439	ROD BR 101 NORTE, S/N, KM 17, CENTRO, PEDRO CANÃ•RIO, ES, 29.970-000
32900327304	02399641000510	RUA WALTER DE OLIVEIRA, 4, 2 ANDAR; SALA N 1, GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29.303-292
32900379827	02399641000781	RUA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, 1050, LOJA 03, EDF.BRUNORO BARROSO, ITAPOA, VILA VELHA, ES, 29.101-641
32900431381	02399641000862	AV VITORIA, 3144, BENTO FERREIRA, VITÃ"RIA, ES, 29.050-800
32900465723	02399641000943	RUA TUBARAO, 100, VILA RESIDENCIAL SAMARCO, ANCHIETA, ES, 29.230-000
32900489495	02399641001168	RUA GERALDO PEREIRA, 11, ANDAR 2 SALA 202, CENTRO, COLATINA, ES, 29.700-130

JUCEES | JUNTA COMERCIAL | DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32900489509	02399641001087	RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826, SALA II, DOM JOSÃ‰ DALVIT, SÃƒO MATEUS, ES, 29.931-110
32900611584	02399641001249	AVENIDA Beira Mar, 2158, EDIF Fram Tower;LOJA 22;, Praia do Morro, GUARAPARI, ES, 29.216-010

HORA DA EXPEDIÇÃO: 21:31:28

CÓDIGO DE CONTROLE: FA1F26E2591DA851

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 18 de FEVEREIRO de 2020

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

S.M. COMUNICACOES LTDA EPP - HISTÓRICO DE ATOS ARQUIVADOS

DATA	ATO	VIAS	FOLHAS	EVENTO	ARQUIVAMENTO	PROTOCOLO
09/01/20	002	1	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20200008790	200008790
26/12/19	902	1	1	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS	20190261528	190261528
16/07/15	002	1	4	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20157120562	157120562
18/12/14	002	1	3	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	20147514177	147514177
24/06/14	002	1	3	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20147765803	147765803
24/06/14	002	1	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20147765803	147765803
20/02/14	002	1	2	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20147925606	147925606
21/02/13	002	1	3	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20130143022	130143022
03/11/11	002	1	3	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20111047900	111047900
03/11/11	002	1	3	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20111047900	111047900
03/11/11	002	1	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20111047900	111047900
24/10/07	002	1	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20070788502	070788502
24/10/07	002	1	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	20070788502	070788502
22/08/07	316	1	1	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	20070686610	070686610
14/02/07	902	1	7	PENHORA DE COTAS	20070109869	070109869
10/08/05	B05	1	2	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	050521004	050507141
26/07/05	B12	1	2	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE	050507141	050507141
03/05/05	002	0	0	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	050265172	050265172
13/01/05	B05	1	2	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	050009249	050009249
30/09/04	B12	1	2	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE	040728242	040728242
24/06/04	B05	1	2	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	040506711	040506711
08/10/03	B05	1	1	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	030605075	030605075
20/10/99	B05	1	1	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	990404501	990404501
06/03/98	B02	1	5	REGISTRO/CONSTITUICAO	32200834378	980110939

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7.244.020,37	R$ 7.451.189,99
ATIVO CIRCULANTE		R$ 950.668,38	R$ 1.516.431,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 219.511,98	R$ 80.291,15
CAIXA GERAL		R$ 205.201,76	R$ 59.561,48
BANCOS C/MOVIMENTO		R$ 3.310,22	R$ 3.663,72
APLICACOES DE CURTO PRAZO		R$ 11.000,00	R$ 17.065,95
CLIENTES		R$ 718.999,98	R$ 1.335.698,95
CLIENTES NO PAIS		R$ 718.999,98	R$ 1.335.698,95
ADIANTAMENTOS		R$ 0,00	R$ 88.284,56
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 88.284,56
CREDITOS FISCAIS		R$ 12.156,42	R$ 12.156,42
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R$ 12.156,42	R$ 12.156,42
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 6.293.351,99	R$ 5.934.758,91
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 191.371,84	R$ 490.064,08
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 26.046,71	R$ 92.638,95
OUTROS CREDITOS		R$ 165.325,13	R$ 397.425,13
IMOBILIZADO		R$ 6.101.980,15	R$ 5.444.694,83
IMOVEIS		R$ 39.500,00	R$ 39.500,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 2.622.385,70	R$ 2.633.965,70
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 36.842,10	R$ 36.842,10
INSTALACOES		R$ 113.729,00	R$ 113.729,00
VEICULOS E SEMOVENTES		R$ 1.531.264,57	R$ 1.533.105,22
OUTRAS IMOBILIZACOES		R$ 3.854.993,41	R$ 3.854.993,41
(-) DEPRECIACOES		R$ (2.096.734,63)	R$ (2.767.440,60)
PASSIVO		R$ 13.457.305,60	R$ 14.096.188,09
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 10.869.299,64	R$ 11.962.882,13
DEBITOS P/COMPRAS		R$ 137.958,22	R$ 240.520,53
FORNECEDORES NO PAIS		R$ 137.958,22	R$ 240.520,53
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R$ 380.109,87	R$ 49.594,99
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 380.109,87	R$ 49.594,99
PROVISOES		R$ 0,00	R$ 120.606,74
PROVISOES TRABALHISTAS		R$ 0,00	R$ 120.606,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES		R$ 328.531,38	R$ 444.015,96
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 197.246,42	R$ 157.480,27
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 77.331,78	R$ 168.220,66
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 53.953,18	R$ 118.315,03
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 10.022.700,17	R$ 11.108.143,91
EMPRESTIMOS A PAGAR		R$ 7.566.578,47	R$ 8.626.081,67
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 2.456.121,70	R$ 2.432.121,70
ADIANT. DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 49.940,54
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 2.588.005,96	R$ 2.133.305,96
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.588.005,96	R$ 2.133.305,96
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R$ 2.588.005,96	R$ 2.133.305,96
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (6.213.285,23)	R$ (6.644.998,10)
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (6.213.285,23)	R$ (6.644.998,10)
CAPITAL SOCIAL		R$ 935.900,00	R$ 935.900,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 980.000,00	R$ 980.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		R$ (44.100,00)	R$ (44.100,00)
RESERVA DE LUCROS		R$ 836.631,94	R$ (0,00)
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRACAO		R$ 836.631,94	R$ (0,00)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (7.985.817,17)	R$ (7.580.898,10)
PREJUIZO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ (431.712,87)
(-) PREJUIZO ACUMULADO.		R$ (7.399.134,46)	R$ (7.149.185,23)
(-) RESULTADO 1º TRIMESTRE (P)		R$ (291.164,22)	R$ (0,00)
(-) RESULTADO 3º TRIMESTRE (P)		R$ (295.518,49)	R$ (0,00)

Fernando Drago Lorencini
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 12.042/O

João Jorge Resegue Lopes

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 4.861.309,17
PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 4.861.309,17
LOCACAO DE IMOVEIS		R$ 0,00
(-) IMPOSTOS/CANCELAMENTOS DE VENDAS		R$ (251.402,34)
(-) IMPOSTOS/CANCELAMENTOS DE VENDAS		R$ (251.402,34)
(=) RECEITA LIQUIDA		R$ 4.609.906,83
(-) CUSTO DAS VENDAS		R$ (192.977,55)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (192.977,55)
(=) LUCRO BRUTO		R$ 4.416.929,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (4.797.081,41)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (2.120.133,12)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R$ (1.608.718,70)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R$ (59.245,02)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (75.787,56)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (790.016,18)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (175.180,83)
OUTRAS RECEITAS		R$ 32.000,00
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ (51.560,74)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.306,54
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (54.867,28)
(-) (=) RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL		R$ (431.712,87)
(-) IRPJ/CSLL		R$ (0,00)
(-) IRPJ/CSLL		R$ (0,00)
(-) (=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ (431.712,87)

Fernando Drago Lorencini
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 12.042/O

João Jorge Rescque Lopes

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNP 02.399.641/0001-96 Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido								
	CAPITAL SOCIAL (R$)	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR (R$)	PREJUIZO DO EXERCICIO (R$)	PREJUIZO ACUMULADO (R$)	RESULTADO 1º TRIMESTRE (P) (R$)	RESULTADO 3º TRIMESTRE (P) (R$)	RESULTADO DO 2º TRIMESTRE (R$)	RESULTADO DO 4º TRIMESTRE (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2018	980000,00	(-)44100,00	0,00	(-)7399134,46	(-)291164,22	(-)295518,49	713747,49	122884,45	(-)6213285,23
RESULTADO DO EXERCICIO 2018			2375708,95						2375708,95
RESULTADO DO EXERCICIO 2018			(-)2807421,82						(-)2807421,82
TRANF. RESULTADO 2017 P/ PREJUIZO ACUMULADO				249949,23	291164,22	295518,49			836631,94
TRANF. RESULTADO 2017 P/ PREJUIZO ACUMULADO							(-)713747,49	(-)122884,45	(-)836631,94
Saldo Final em 31.12.2018	980000,00	(-)44100,00	(-)431712,87	(-)7149185,23	0,00	0,00	0,00	0,00	(-)6644998,10
Notas									

Fernando Drago Lorencini
CPF:090.943.437-97
CRC/ES:12.042/O

João [illegible]

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BB.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
32200834378	02.399.641/0001-96

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURACAO
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL	21

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
BB.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSAVEL LEGAL
Contador	09094343797	FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797	652574118837320653	15/01/2019 a 15/01/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02399641000196	S M COMUNICACOES LTDA EPP:02399641000196	891636815715857343 1	29/05/2017 a 29/05/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
BB.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.
2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2019 às 10:22:54
8A.9C.EB.6E.0B.F3.7D.9B
3E.FE.A4.14.E4.E8.B5.AB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	S M COMUNICACOES LTDA EPP
NIRE	32200834378
CNPJ	02.399.641/0001-96
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Município	PINHEIROS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/03/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48381

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	S M COMUNICACOES LTDA EPP
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48381
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP

CNPJ:	02.399.641/0001-96		
Data de Expedição:	28/04/2020 10:57:51	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2018262833***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	PINHEIROS	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE	**Número:**	50
Complemento:	2 ANDAR	**CEP:**	29.980-000
-- CONTATO --			
Email:	JGAUDIO@REDESIM.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 3434-5700
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **11:01:02** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:51 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2020.
Código de controle da certidão: **3EC6.9781.F603.DFEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000094988

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/04/2020**, válida até **27/07/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/04/2020.

Autenticação eletrônica: **0004.4E30.EEC0.9C16**

Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000684

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , Centro PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000684

Validade 30 dias

Emitida Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL

BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:46 do dia 28/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031901250509450501

Informação obtida em 28/04/2020 11:12:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 10027092/2020
Expedição: 28/04/2020, às 11:14:04
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP**				
CNPJ:	**02.399.641/0001-96**				
Endereço Sede:	**PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, N° 50 – 2 ANDAR - CENTRO**				
Município:	**PINHEIROS**	*UF:*	**ES**	*CEP:*	**29.980-000**
E-mail contato:	**jgaudio@redesim.com.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**220**	*Classe:*	**C**	*Prefixo:*	**ZYS951**
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**91,90**	
Potência (kW) :	**0,028**				
Localidade da Outorga:	**VILA VELHA**			*UF:*	**ES**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**		
CREA nº:	**ES:002739/D**	*UF:*	**ES**
E-mail de contato:	**jgaudio@globo.com**		

(*) – Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	RUA FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, S/N - MORRO DO MORENO – PRAIA DA COSTA														
Município:	VILA VELHA											*UF:*	ES	*CEP:*	29101100
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	20	°	19	′	33	,	75	“	S	(S/N)				
	Longitude:	40	°	16	′	37	,	66	“	O	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **GOBER ELETRONICA LTDA**					
	Modelo: **GPVFM2**					
	Polarização:	Horizontal	**X** Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **0°**					
	N° de elementos: **02**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **33,00**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	N° de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RADIO FREQUENCY SYSTEMS**					
	Modelo: **LCF78-50JA-A0**					
	Comprimento medido (m): **40,00**					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **ELENOS S.R.L BROADCASTING EQUIPAMENT**					
	Modelo: **ETG1000i**					
	Homologação: **027381200422**					
	Potência de operação medida (kW): **0,02801**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**91,90001**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AVENIDA PROFESSSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, N° 1050, LOJA 03				
Município:	VILA VELHA	*UF:*	ES	*CEP:*	29101641

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
CENTRO DE PRODUÇÃO – AVENIDA VITORIA, 3144 – BENTO FERREIRA-VITORIA-ES- CEP.; 29.050-800

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO
CREA/ ES Nº:	002739/D
Local / Data:	VILA VELHA-ES, 20 DE MARÇO DE 2020
Assinatura:	

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10 e 11/03/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: VILA VELHA-ES

Data: 20/03/2020

Nome do Profissional Habilitado: JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO

CREA/ES Nº: 002739/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO, esteve nesta cidade de VILA VELHA no Estado do ESPIRITO SANTO, no dia 10 e 11 de março de 2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: VILA VELHA-ES

Data: 10 e 11/03/2020

Nome do Representante Legal: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820200036455

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 0802472095
Registro: ES-002739/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** CPF/CNPJ: **02399641000196**
Rua: AVENIDA VITÓRIA Nº: 3144
Complemento: CEP: 29050800
Cidade: VITÓRIA UF: ES Bairro: BENTO FERREIRA
Telefone: 2734345700
Contrato: Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG Nº: S/N
Complemento: Bairro: PRAIA DA COSTA Quadra Lote
Cidade: VILA VELHA UF: ES CEP: 29101100
Data de início: 10/03/2020 Prev. Término: 12/03/2020 Coord. Geogr.: 20°19'33,75"S, 40°16'37,66"W
Proprietário: SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP CPF/CNPJ:02399641000196

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 0 **Unidade de medida:** M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 45 - 16.1 - VISTORIA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇAO DE LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E PARA FINS DE LICENCIAMENTO DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA , NA LOCALIDADE DE VILA VELHA - ES, PERTENCENTE A SM COMUNICAÇÕES LTDA, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO E DA ANATEL.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória, 27 de abril de 2020
Local Data

JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO - CPF: 55786413772

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP - CPF/CNPJ: 02399641000196

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Valor ART: R$ 88,78 Registrada em: 28/04/2020 Data de pagamento: 29/04/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número: 140000000006268507

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	030605075

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:10	B3D21462257388B5-16

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Retorno 00/10/03 Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO

03/09/2003 - 5 ADU/2003 14:47
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
32 2 0083437 8 Atos: 105 112
S M COMUNICACOES LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	226,50	226,50
DNRC (DARF)	7,11	7,11
	226,50	226,50
DNRC (DARF)	7,11	7,11

José Américo Bourguignon
Vogal JUCEES

1	REG ME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire 2º Andar	Nº. 50
BAIRRO:	Centro	CEP: 29.980.000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO. (SIGLA U F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200834378		02.399.641/0001-96

3290030569 6

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Alteraçao endereço matriz		105
B)	Criaçao escritorio		112
C)			
D)			

3315 6972 3 1105

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

O processo **EM EXIGÊNCIA NÃO** devolvido no prazo de 30 dias será considerado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito à nova cobrança de preço público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 8.934, de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

9			
LOCAL	Pinheiros	DATA	18 / 09 / 2003
NOME DO REQUERENTE	Ronaldo Rangel Nunes		
ASSINATURA			

ITAPAPEL Cód. 18 677

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

DATA: __/__/__ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE

DATA: __/__/__ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: __/__/__

DATA: __/__/__ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

DATA: __/__/__ VISTO

Assessoria Técnica

24.09.03

Denely

Parecer:

Irregularidades:

- Faltou mencionar o regime de bens do sócio Ronaldo.

- O tipo societário está incorreto.

Rio 25/09/03

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Em face do exposto, peço vênia para discordar.

Em 25/09/03

José Américo Bourguignon
Vogal JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro São Mateus-ES, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF nº 705.031 507-97,

II EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada a Rua Dr Moscoso s/nº - Centro – São Mateus-ES, portadora da Cédula de Identidade nº 556 252 SSP/ES, e do CPF/MF nº 915.624.657-91

UNICOS sócios da sociedade limitada denominada S M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399 641/0001-96 Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939, pôr despacho de 06/03/1998 e alteração em 20/10/1999 protocolo 990404501 , tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I Alteração de endereço da matriz

II – Criação de Escritório

III Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar , Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000.

Parágrafo Único - Fica criado o escritório a Rua Desembargador Sampaio nº 204, Edf Moom Flower, Sala 301, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055-250

IV Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

São Mateus-ES, 18 de Setembro de 2003

RONALDO RANGEL NUNES

EDIANA MARIA GOMES DO CARMO

TESTEMUNHAS

I

VANDERLEI MARCIANO
CPF 020.004.087-10 CI 1.678.966 SSPES

II

LUIZ CARLOS COSTA SILVA
CPF 174066257-15 CI 148603-SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM. 08/10/03
SOB O NUMERO.
030605075
Protocolo: 030605075
ANTENOR COSTA F LHO
SECRETÁR O GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/03
SOB O NÚMERO:
32900305696
Protocolo: 030605075
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

DESPACHOS E DECISÕES

Retorno à Seção para Verificação.

07.10.2003

Parecer

Processo em Ordem

Em 07/10/03

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

DEFERIDO

Em 08/10/03

José Américo Bourguignon
Vogal JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	040506711

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:31	B3D21462257388B5-15

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DARF
ORIGINAL - 1ª via
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Nº 0083437 8 Ato: 105
SM COMUNICAÇÕES LTDA
Preço 130.01
Recolhido 130.01
5.06
AUTENTICAÇÃO
REPARTIÇÃO ARRECADADORA

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	SM COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO
RUA:	PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE 2º ANDAR Nº 50
BAIRRO:	CENTRO CEP: 29 980 000
MUNICÍPIO:	PINHEIROS ESTADO: (SIGLA U.F.) ES.

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNPJ
	32200834378		02.399.641/0001-96

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)			
B)			105
C)			30
D)			

R$ 315-69-72

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

O processo **EM EXIGÊNCIA NÃO** devolvido no prazo de 30 dias será considerado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito à nova cobrança de preço público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 8.934, de 18/11/94 DOU 21/11/94.

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em: 21/06/04
Robson Andrade Cerqueira
Doc. Vogal JUCEES
dado e contar taxa.

9	
LOCAL	DATA / /
NOME DO REQUERENTE	
ASSINATURA	

Bloco 1000 293 3 Xavier & Cia Ltda. - Fone/Fax (28) 3521-6344
Cachoeiro de Itapemirim - ES - C N P J 27.175 934/0002-00 - Ind. Brasileira

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

__/__/__ DATA _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

__/__/__ DATA _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: __/__/__

__/__/__ DATA _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$ _____

SUBSCRITO: R$ _____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL _____

__/__/__ DATA _____ VISTO

A Assessoria Técnica
Em, 15/06/04

PARECER

Irregularidade:

- Na primeira via do instrumento de alteração, faltou a assinatura do sócio Sr. João Jorge.

Em 150604

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Atender de acordo com o parecer.
16/06/2004

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97,

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores em 20/10/1999, 08/10/2003, 19/02/2004 e 18/05/2004, protocolos 990404501, 030605075, 040229092 e 040417930 tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes.

I - Alteração na composição do Capital Social

II - Alteração na Administração da Sociedade

III- É admitido na sociedade o SR. JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Semamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

IV O sócio cotista admitido na sociedade por este instrumento particular, declara que não está incurso em crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil

V - Que por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, o cotista RONALDO RANGEL NUNES, possuidor de 539.000 (Quinhentas e trinta e nome mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cede e transfere para o novo sócio cotista JOÃO JORGE RESEGUE LOPES 490 000 (Quatrocentas e noventa mil) cotas de capital social

VI - O cessionário RONALDO RANGEL NUNES, ratifica o recebimento do valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), correspondente aos 10% do Capital Social integralizado até a presente data, em moeda corrente no pais, face ao que dá plena e geral quitação.

FL 01/02

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VII -Em consequência as **CLAUSULAS QUINTA e DÉCIMA** do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação·

CLAUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma·

COTISTAS	%	CAPITAL SUBSCRITO	COTAS
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	50	R$ 490.000,00	490.000
EDIANA MARIA GOMES LOPES	45	R$ 441.000,00	441.000
RONALDO RANGEL NUNES	05	R$ 49.000,00	49.000
Total	100	R$ 980.000,00	980.000

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista. JOÃO JORGE RESEGUE LOPES , podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

VIII – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES,31 de Maio de 2004

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes Lopes

João Jorge Resegue Lopes

Testemunhas:

Vanderlei Marciano
CPF 020 004.087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066 257-15 CI 148.603 SSPES

FL 02/02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/04
SOB O NUMERO·
040506711
Protocolo· 040506711
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

233041

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av.N.S.da Penha, 595, loja 3, P.Canto
Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) Retro de:
00140194-04-JOAO JORGE REGEGUE LOPES. ..

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 22 de Junho de 2004

Maria Celeste Pereira Lima
Escrevente

Retorna a Seção para Verificação.

Em 23/06/04

PARECER

Processo em Ordem

Em 23/06/04

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Deferido Processo em 24/06/04.

Jerson Antonio Picoli
Vogal JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	040728242

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:32	B3D21462257388B5-14

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0160726254 - 22 08/12/2004 15:54
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
32: 2 0083437 8 Alter. LTD
S M COMUNICACOES LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	119,08	128,01
DNRC (DARF)	21,00	5,06

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S M Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire	Nº: 50
BAIRRO:	2º Andar Centro	CEP: 29.980-000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO: (S GLA U.F.) ES

Hamilton Azevedo Rebello
Vogal

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNPJ
	32900317287	02.399.641/0001-96

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Alteraçao Contratual		112
B)			
C)			
D)			

Tel. 33156972

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9	
LOCAL	Pinheiros
DATA	14 / 09 / 2004
NOME DO REQUERENTE	
ASSINATURA	

Cod. 1000.293 3 Xaver & Cia. Ltda Fone/Fax (28) 3521 6344
Rua Projetada Nº 10 Bairro Jd. Tropical Nova Rio Bananal - ES C.N.P.J. 27.175.934/0002-00 Ind. Brasileira

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

__/__/__ DATA _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

__/__/__ DATA _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: __/__/__

__/__/__ DATA _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

__/__/__ DATA _____ VISTO

A Assessoria Técnica,
Em, 29/09/04

PARECER

Favorável
Em 29/09/04

LISANA OLIVEIRA SANTO

DECISÃO

Favorável
Em, 30/9/2004

Hamilton Azevêdo Rebello
Vogal

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro São Mateus-ES, CEP 29 930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705 031.507-97;

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91
III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770 239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Criação da Filial II com o mesmo objetivo social da matriz

II - Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação·

III - **CLAUSULA TERCEIRA** O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29 980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – " **Escritório de contatos de empresa** " a Rua Desembargador Sampaio nº 204, Edf Moom Flower, Sala 301, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.250

Parágrafo Segundo Filial I estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 379/102 Centro – Anchieta ES, CEP 29.230-000

FL 01/02

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro Fica criada a Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro, Pedro Canário ES CEP 29.970.000

Parágrafo Quarto A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

IV - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES, 13 de Setembro de 2004

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Vanderlei Marciano
CPF 020.004 087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066 257-15 CI 148.603 SSPES

F 02/02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/09/04
SOB O NUMERO.
32900317287
Protocolo 040728242
ANTENOR COSTA F LHO
SECRETÁR O GERAL

Conselho Regional de Contabilidade do ES

CRC - ES

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**certifica que o(a) **TÉCNICO(a) EM CONTABILIDADE**, Sr(''). **THARZAN JOAO FERNANDES CAYRES**, registrado nesteconselho sob o Nº. **ES-005499/O** encontra-se em situação regularperante este regional, tendo em vista não haver na presente data, condenaçãopor infração às Normas Regulamentadoras da Profissão Contábil, estando assim, apto ao exercício profissional da contabilidade, conforme art. 25 e 26 do Decreto - Lei 9.295 de 27 de maio de 1946.

O presente certificado não quita nem invalida, débitos anteriores de qualquernatureza ou infrações cujo processos estejam tramitando e que posteriormente venham a ser apurados contra o referido profissional.

Vitória - ES 17 de Agosto de 2004

Este certificado é válido até 17/9/2004 - Impressso pela Internet sob o número **43899** em 17/8/2004 as 9.46hs. Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC. www crc-es.org.br

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	050009249

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:34	B3D21462257388B5-13

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Luiz Dantas D... Hogal JUCEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRI SANTO
05/000924-9

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL: SM Comunicações Ltda	

3	ENDEREÇO
RUA: Pr... Coronel Renato Freire 2º Andar	Nº: 50
BAIRRO: Centro	CEP: 29.980-000
MUNICÍPIO: Pinheiros	ESTADO: (SIGLA U.F.) ES

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNPJ
	32.200.834.378		02.399.641/0001-96

3315 6982

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Alteraçao Contratual		002
B)			
C)			021
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9	
LOCAL: Pinheiros	DATA: 28 / 12 / 2004
NOME DO REQUERENTE: Ronaldo Rangel Nunes	
ASSINATURA:	

Cod 1000 293 3 Xaver & Cia Ltda Fone/Fax (28) 3521-6344
Cachoeiro de Itapemirim - ES C N P J 27 175 934/0002-00 nd Bras e ra

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

__/__/__ DATA _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

__/__/__ DATA _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE __/__/__

__/__/__ DATA _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

__/__/__ DATA _____ VISTO

A Assessoria Técnica
Em 12/01/05

PARECER

Procuro em ordem
E 12/01/05
Carmem Lúcia T. Nascimento

DECISÃO

Defiro o pleito
13/01/05
Luiz Damas Dalla Bernadin:
Vogal JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ 02.399.641/0001-96

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97,

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n Centro São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-650, portador da carteira de identidade nº 1 770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555 857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02 399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Por este ato determina-se a mudança de natureza jurídica da presente sociedade para adequação à Lei 10.406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada.

CLAUSULA SEGUNDA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1 053, Lei 10.406/2002

JUCES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ 02.399.641/0001-96

CLAUSULA TERCEIRA

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLAUSULA QUARTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1 054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

CLAUSULA QUINTA

A sociedade resolve que por estarem assim justos e contratados, ratificam todas as demais clausulas não alcançadas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual permanecendo em vigor, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Pinheiros ES, 20 de Dezembro de 2004

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

FIRMA

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES — **EDIANA MARIA GOMES LOPES**

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

RONALDO RANGEL NUNES

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174 066 257-15
RG 148.603 SSPES

Vanderlei Marciano
CPF 020.004.087-10
RG 1.678.966

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Ronaldo R Nu
Dou fé.
São Mateus ES 05 JAN. 2005
Em testemunho da verdade
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES FONE (27) 3763-3025
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
ALDEIR MACIEL Q. DUARTE - Esc. Autorizado
TATIANE SCARONI DE OLIVEIRA - Escrevente
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente

FL 02/02

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma de (s) de Ediana Maria Gomes Lopes
Assinalada (s) com meu sinal público em razão
DISTRITO DE BRAÇO DO R - ES 06 JAN 2005
Em Testemunho da verdade
SIRLENE OLÍMPIO DA SILVA - Tabeliã
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICÍPIO C. BARRA ES FONE (27) 3762-4618

23311

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO
CERTIF CO O REGISTRO EM 13/01/2005
SOB Nº 20050009249
Protocolo: 05/000924 9

Empresa 32 2 0083437 8
S M COMUNICACOES LTDA

ANTENOR COSTA FILHO
SECRETARIO-GERAL

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av.N.S.da Penha, 595, loja 3, P.Canto
Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) Retro de:
100187973-10-JOÃO JORGE REGEGUE LOPES, ..

Em testemunho [illegible] da verdade
Vitória-ES, 07 de Janeiro de 2005

Maria Beatriz Dias
Escrevente

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	050265172

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:29	B3D21462257388B5-12

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Junta Comercial ES - JUCEES
05/026517-2

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J.C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S. M. Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Pça Coronel Renato Freire	Nº: 50
BAIRRO:	Centro	CEP: 29980-000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200834328		02.399.641/0001-96

9970 8561

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Criação Filial em outra UF		026
B)	Alteração Filial na UF da séde		024
C)			002
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	Pinheiros	DATA 22 / 04 / 2005
NOME DO REQUERENTE	João Jorge Resegue Lopes	
ASSINATURA	X	

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97;

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Criação da Filial III com o mesmo objetivo social da matriz e alteração de endereço do **"Escritório de contatos de empresa"** em Vitória ES

II - Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - **CLAUSULA TERCEIRA** – O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – **" Escritório de contatos de empresa "** passa para o seguinte endereço: Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201/202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.057-220

Parágrafo Segundo – Filial I estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 379/102 – Centro – Anchieta ES, CEP 29.230-000

FL 01/02

FIRMA

S.M. COMUNICACÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro de Pedro Canário ES , CEP 29.970.000

Parágrafo Quarto – Fica criada a Filial III estabelecida a Rua Wilson Melado nº 407 1A, Centro, Mantena MG CEP 35.290-000

Parágrafo Quinto – A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

IV - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES, 22 de Abril de 2005

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

FIRMA

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Vanderlei Marciano
CPF 020.004.087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066.257-15 CI 148.603 SSPES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE R. LOPES e RONALDO RANGEL NUNES. Dou fé.
São Mateus - ES 22 ABR. 2005
Em Testemunho da verdade.
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO G. DUARTE - Esc. Autorizado
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
DIEGO PETER PETERLE - Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES FONE (27) 3763-3525

F 02/02

Reconheço por verdadeira (s) a (s) firma de (s) de Ediana Maria Gomes Lopes
Assinalada (s) com meu sinal publico. dou fé.
DISTRITO DE BRAÇO DO RIO - ES 22 ABR 2005
Em Testemunho da verdade
SIRLENE OLIMPIO DA SILVA - Tabelia
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICÍPIO C. BARRA - ES FONE (27) 3762-4618

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2005
SOB Nº: 20050265172
Protocolo: 05/026517-2
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	050507141

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:38	B3D21462257388B5-10

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
05/050714-1

25 JUL 2005

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J.C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire	Nº: 50
BAIRRO:	Centro	CEP: 29.980-000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO (SIGLA U.F.) ES

4	Nº DE I 32900327304 OMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	322.008.343.78		02.399.641/0001-96

2104 4201

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Abertura de filial na UF da sede		023
B)			002
C)			023
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	Sarco

9		
LOCAL	Pinheiros	DATA 20 / 07 / 2005
NOME DO REQUERENTE	Ronaldo Rangel Nunes	CPF 705.031.507-97
ASSINATURA		

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE.

DATA: __/__/__ _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

_____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE:

DATA: __/__/__ _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$ _____

SUBSCRITO: R$ _____

_____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL _____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

A Assessoria Técnica

Em, 25/07/05

Parecer Em ordem

26/07/05

Maciel Andrade Bochi

DECISÃO Defiro

Em, 26/7/05

Hamilton Azevedo Rebello

Vogal

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

I RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97;

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n Centro São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Semamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Criação da Filial II com o mesmo objetivo social da matriz

II - Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - **CLAUSULA TERCEIRA** O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – " **Escritório de contatos de empresa** " a Rua Desembargador Sampaio nº 204, Edf Moom Flower, Sala 301, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.250

Parágrafo Segundo Filial 1 estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 379/102 Centro – Anchieta ES, CEP 29.230-000

FL 01/02

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Parágrafo Terceiro – Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro, Pedro Canário ES CEP 29.970.000

Parágrafo Quarto Fica criada a Filial III estabelecida na Rua Bernardo Horta nº 324, Bairro Guandu, Cachoeiro do Itapemirim ES CEP 29.300.782.

Parágrafo Quarto A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

IV - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES, 15 de Julho de 2005

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Vanderlei Marciano
CPF 020.004 087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066.257-15 CI 148.603 SSPES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de João Jorge Resegue Lopes, Ronaldo Rangel Nunes. Dou fé.
São Mateus - ES 21 JUL 2005
Em Testemunho da verdade.
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO Q. DUARTE - Esc. Autorizado
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES FONE (27) 3763-3525

F 02/02

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma de (s) de EDIANA MARIA GOMES LOPES
Assinalada (s) com meu s na publico dou fe
DISTRITO DE BRAÇO DO RIO - ES 21 JUL 2005
Em Testemunho da verdade
ARLENE OLIMPIO DA SILVA - Tabeliã
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICIPIO C. BARRA - ES FONE (27) 3762-4618

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2005
SOB Nº. 32900327304
Protocolo: 05/050714-1
Empresa: 32 2 0083437 8
S M. COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACIC ESTEVES
SECRETARIO GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	070686610

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:40	B3D21462257388B5-9

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
07/068661-0
17-08-07

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide Tabela1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32 2 0083437-8		

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: SM COMUNICAÇOES LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ENQUADRAMENTO DE EPP

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

VITORIA/ES
Local

10 / 8 / 07
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: CARLOS ALBERTO PIUMBINI
Assinatura:
Telefone de contato: 3222-1245

EXAME JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão
21/08/07
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS E DECISÕES

Segue em anexo cópia do Boletim Judicial.

A Assessoria Técnica
Em 17/08/07
Daniela

Parecer

A GERAT,

Para verificar se foi proc. Resegue Lopes e s/cio. Jorge SIARA, sendo o caso

21/08/07.

Daniela Cruz Alves
Analista Técnico

O sócio Jorge Resegue Lopes foi parte de sociedade desde a data de 24/06/2004. Nada tenho a corrigir em anexo

Daniela
21/08/07

Parecer

Processo em ordem
21/08/07.

Daniela Cruz Alves
Analista Técnico

Aprovo
21/08/07

Daniela Cruz Alves
Analista Técnico

PARA USO EXCLUSIVO DE JUCEES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUCES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Sociedade **SM COMUNICAÇÕES LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/03/1998, NIRE: 32.2.0083437-8, CNPJ: 02.399.641/0001-96,** estabelecida na PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, 50, 2º. ANDAR, CENTRO, PINHEIROS, ES, CEP: 29.980-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PINHEIROS-ES - ES, 13 de Agosto de 2007.

2º OFÍCIO SÃO MATEUS-ES

Sócio: RONALDO RANGEL NUNES

2º OFÍCIO SÃO MATEUS-ES

Sócio: EDIANA MARIA GOMES LOPES

CARTÓRIO SARLO

Sócio: JOÃO JOGE RESEGUE LOPES

RECONHEÇO A FIRMA NO VERSO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/08/07.

Juliana Cruz Alves
Analista Técnico

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2007 SOB Nº: 20070686610
Protocolo: 07/068661-0, DE 17/08/2007
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	070788502

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:42	B3D21462257388B5-8

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SAN

07/078850-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062 (Vide Tabela1)	

1 - REQUERIMENTO

RA 23/10/07

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	/			Alteração endereço filial mesma UF sede
				Alteração endereço filial outra UF

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Pinheiros
Local

12 / 09 / 2007
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: João Jorge Resegue Lopes

Assinatura:

Telefone de contato: 37632368

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

O processo em exigência não devolvido no prazo de 30 dias será tido como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito a nova cobrança de preço público, conforme art. 4º, § 2º da Lei 8.934, de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão

___/___/___ Data

___ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da ___ Turma

___ Vogal ___ Vogal ___ Vogal

OBSERVAÇÕES:

CASTRO ALVES Presente no seu dia-a-dia

no EPP conforme seu pretório segue cópia da ordem Judicial.

À Assessoria Técnica
Em, 20/09/07

Parecer

1- Facultar a empresa EPP direito do nome da sociedade.

Em tempo:

A GERAT
Favor confirmar as juntas
25/09/07
Anna Julia Tadmazini Dias
Matrícula nº 117

- Informar nos endereços das Filiais os nºs do CNPJ.

PARECER:- Deve retificar em cláusula o endereço da filial do arquivamento nº 05/050714-1 de 26/07/2005, onde consta endereço "Rua Desembargador Sampaio 204, Ed: Room Flower, sala 301 - Praia do Canto - Vitória ES que em ato anterior foi alterada para o endereço R. Eleshaio Linhares 15 - Shoppes & Day---.

10/10/2007

DECISÃO: EM EXIGÊNCIA
11/10/07

Luciano Manoel Machado
VOGAL JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DE JUCEES

JUCES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ 02.399.641/0001-96
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97;
II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91
III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Retificação de endereço do **" Escritório de contatos de empresa"**

II- Alterações de endereços das filiais:

a) **Filial I** CNPJ 02.399.641/0003-58
b) **Filial III** CNPJ 02.399.641/0006-09

III– O endereço correto do **" Escritório de contatos de empresa"** é o que consta na alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20050265172 protocolo 05/026517-2 em 03/05/2005 como se estabelece: Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201 e 202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.340 e não o mencionado na alteração contratual arquivada sob o nº 32900327304 protocolo 05/050714-1 em 26/07/2005

IV- Em conseqüência das alterações de endereços das filiais I e III, a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

V - **CLAUSULA TERCEIRA** – O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste

JUCES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ 02.399.641/0001-96
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – " **Escritório de contatos de empresa** " a Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201 e 202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.340, CNPJ-MF 02.399.641/0002-77

Parágrafo Segundo – Filial I estabelecida a Rua Vinte s/nº, Quadra 50, Bairro Anchieta, Anchieta ES, Caixa Postal nº 720026, CEP 29.230-000, CNPJ-MF 02.399.641/0003-58

Parágrafo Terceiro – Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro, Pedro Canário ES CEP 29.970.000, CNPJ-MF 02.399.641/0004-39

Parágrafo Quarto – Filial III estabelecida a Rua Prefeito Anastácio nº 32, Galeria Brother In Law, sala 04 e anexo 01, Centro, Mantena MG CEP 35.290-000, CNPJ-MF 02.399.641/0006-09

Parágrafo Quinto – Filial IV estabelecida na Rua Bernardo Horta nº 324, Bairro Guandu, Cachoeiro do Itapemirim ES CEP 29.300.782, CNPJ-MF 02.399.641/0005-10

Parágrafo Sexto – A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

VI - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

Pinheiros-ES, 10 de Setembro de 2007

CARTÓRIO SARLO

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066.257-15
CI 148.603 SSPES

Maiko Tinel
CPF 095.542.277-95
CI 1.824.122 SSPES

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma de (s) de Ediana Maria Gomes Lopes
Assinalada (s) com meu sinal público, dou fé
DISTRITO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo de Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
18 OUT 2007
da verdade
ANE OLÍMPIO DA SILVA - Tabelia
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MUNICÍPIO C. BARRA - ES
FONE (27) 3762-4618

F 02/02

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Ronaldo Rangel Nunes.
Dou
São Mateus - ES - 18 OUT. 2007
Em testemunho
de verdade
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO Q. DUARTE - Esc. Autorizado
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
DIEGO PETER PETERLE - Escrevente
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av.N.S.da Penha, 595, loja 3, P.Canto
Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) Retro de:
100458963-04-JOAO JORGE RESEGUE LOPES, ..

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 23 de outubro de 2007

Rosinete Gomes dos Santos
ESCREVENTE

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABH 65090

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2007 SOB Nº: 20070788502
Protocolo: 07/078850-2, DE 20/09/2007
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

07/078850-2

DECISÃO

colocado em Exigência
na PRIMEIRA FOLHA.
Em 11.10.07

Luciano Manoel Machado
VOGAL - JUCEES

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em, 16/10/07
Servidor da JUCEES
Obs.: O presente processo deverá ser corrigido e devolvido no prazo de 30 *(trinta)* dias, a contar desta data, sob pena de incidir em nova taxa.

Retorna a Seção para Verificação.
Em 23/10/2007

PARECER

Processo em ordem
23/10/07
Ana Julia Thomazini Dias
Matrícula nº 117

DECISÃO

DEFIRO. 24/10/07.

Gradiston Coelho da Silva
VOGAL - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DE JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	111047900

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:44	B3D21462257388B5-7

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comerc

11 OUT 2011

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO

JUCEES

11/104790-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	206-2	

1 - REQUERIMENTO

26/10/11

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: S.M. Comunicações Ltda EPP CNPJ 02.399.641/0001-96
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Adelaide Baptista Balliana Avil
Analista de Registro Empresar

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	024		Alteração endereço filial
		025		Extinção de filial

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Pinheiros
Local

03 / 10 / 2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: João Jorge Resegue Lopes

Assinatura:

Telefone de contato: 99881477

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

☐ SIM ☐ NÃO

Responsável / Data / Responsável

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2011 SOB Nº: 20111047900
Protocolo: 11/104790-0, DE 11/10/2011
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

A Assessoria Técnica
EM, 14 / 10 / 11
Adenil Salaroli Filho
Técnico de Registro Empresaria
JUCEES

PARECER

Corrigir NIRE da filial ora extinta.

Adelaide 14/out/11

Adelaide Baptista Balliana Avila
Analista de Registro Empresarial

DECISÃO

Atenda-se
Em 17/10/11

Sebastião José Balarini
Vogal - JUCEES

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Em 26/10/11
Servidor da JUCEES
Obs: O presente processo deverá ser corrigido e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data sob pena de incidir em nova taxa

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Ediana Maria Gomes Lopes**, brasileira, viúva, professora, portadora da CI nº 556.252 SSP-ES, inscrita no CPF-MF sob o nº 915.624.657-91, residente e domiciliada na Avenida Ivone Passos Brito s/n, Distrito do Braço do Rio, município de Conceição da Barra ES, CEP 29.960.000;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**; com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração de endereço da Filial estabelecida na cidade de Cachoeiro de Itapemirim ES, CNPJ 02.399.641/0005-10

II – Extinção da Filial criada através da alteração contratual arquivada na MM JUCEES sob o nº 32900309764 Protocolo 040229092 de 19/02/2004.

III – Em conseqüência das alterações a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - "Escritório de Contatos de Empresa" Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201/202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003

Parágrafo Segundo - Filial I – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta ES, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial II - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial III - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial IV - Situada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Prefeito Anastácio nº 32, Galeria Brother In Law, Sala 04 Anexo I, Centro, CEP 35.290-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial V - Situada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009

IV - A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social.

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo nomeadas.

Pinheiros ES, 03 de Outubro de 2011

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2011 SOB Nº: 20111047900
Protocolo: 11/104790-0, DE 11/10/2011
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

DESPACHOS E DECISÕES

Retorna a Seção para Verificação.

Adenil Salaroli Filho
Técnico de Registro Empresarial
JUCEES

31/10/11

PARECER

JUCEES

11 OUT 2011
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO

[redacted]

11/104790-0

À Gerat (cadastro)

Favor localizar filial criada em 19/02/04
NIRE 32900309764, processo 040229092.
Confirmar se ainda está ativa.

Adelaide 01/nov/11

Adelaide Baptista Balliana Avila
Analista de Registro Empresarial

Informado conforme ADGED

01/11/2011 Eber Gonçalves Cordeiro
Técnico de Registro Empresarial

Em ordem 01/nov/11

Adelaide
Adelaide Baptista Balliana Avila
Analista de Registro Empresarial

DESPACHO

Defiro

03/11/2011

Sérgio Andrade Bertollo
Vogal - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	130143022

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:47	B3D21462257388B5-6

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
13/014302-2
2013
06 FEV. 2013

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	206-2	

1 REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18/02

NOME: SM Comunicações Ltda EPP
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
CNPJ 02.399.641/0001-96

PARECER

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	007	021		Alteração na Composição do Capital Social

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Pinheiros
Local
01/02/2013
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Luis Jorge Rodrigues Lopes
Assinatura:
Telefone de contato: 9988 1477

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ ...

☐ NÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013 SOB Nº: 20130143022
Protocolo: 13/014302-2, DE 06/02/2013
Empresa: 32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

...olvido no ...mo novo. ...à nova ...0 § 2º e ...1/94.

___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data ___ Vogal Presidente da ___ Turma ___ Vogal ___ Vogal

OBSERVAÇÕES:

Sara 888

A Assessoria Técnica
EM 06/02/13
Ana Cássia Nunes Fardin
Assistente de Registro
do Comércio I

PARECER : - Falta anexar documentação do sócio admitido.

É 14/02/13

Lusana Oliveira Santos
Assistente de Registro do
Comércio I

DECISÃO

Atendeu
10/02/13

Djalma Frasson
Vogal - JUCEES

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em: 18/02/2013
Servidor da JUCEES
Obs.: O presente processo deverá ser corrigido e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, sob pena de incidir em nova taxa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.81.51.00.25 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641/0001-96**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Deferido em 25/02/13

Kiara Gorza Ferreira
Téc. De Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto
NOME: **JOAO JORGE RESEGUE LOPES**	CPF: **113.555.857-40**
LOCAL E DATA: 05/02/2013	ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N.S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2013. Cód.: 009945840-02 - 17:11:59

Marilena Rebelo Coelho-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 3,73 Taxas R$: 0,63 Total R$: 4,36
Selo : 024661.ZYM1301.32659, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ Nº 02.399.641/0001-96
NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador do RG nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Ediana Maria Gomes Lopes**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº 556.252 SSP-ES, inscrita no CPF-MF sob o nº 915.624.657-91, residente e domiciliada na Avenida Ivone Passos Brito s/n, Distrito do Braço do Rio, município de Conceição da Barra ES, CEP 29.960.000;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração na composição do Capital Social.

II – É admitido na sociedade o **Sr. Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, emancipado (conforme arquivamento de emancipação nº 09/139987/4 de 24/11/2009 na JUCEES) empresário, nascido em 19/03/1993, residente e domiciliado a Rua Conceição da Barra nº 2.174, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29946-530, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP e do CPF 139.895.577-93

III – O sócio cotista admitido na sociedade por este instrumento particular declara que não está incurso em crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade comercial.

IV – Que por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, a sócia cotista **Ediana Maria Gomes Lopes**, possuidora de 441.000 (Quatrocentos e quarenta e uma mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo para o novo sócio cotista **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes** a totalidade de suas cotas do capital social.

V - A sócia cedente **Ediana Maria Gomes Lopes**, que se retira da Sociedade, declara que recebe neste ato a importância de R$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais), correspondente a transferência da totalidade de suas cotas de capital em moeda corrente no país, referindo-se tal valor ao Capital Social integralizado pela cedente até a presente data, pelo que dá ao cessionário e a Sociedade, por ela, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que se diga respeito a Sociedade e ao cessionário, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele.

VI – A sócia cedente recebe do cessionário e da Sociedade plena, rasa, geral, irrevogável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data, contraída em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originarias de atos praticados por qualquer dos sócios.

VII - Em conseqüência das alterações a CLAUSULA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social é de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pelos sócios d seguinte forma:

Cotista	Cotas	%	Valor R$
João Jorge Resegue Lopes	490.000	50	R$ 490.000,00
Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes	441.000	45	R$ 441.000,00
Ronaldo Rangel Nunes	49.000	05	R$ 49.000,00
Total	**980.000**	**100**	**R$ 980.000,00**

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ Nº 02.399.641/0001-96
NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

VIII – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Pinheiros ES, 01 de Fevereiro de 2013

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes Lopes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Zenaide Stofele
RG 1.585.131 SSP-ES
CPF 820.667.797-68

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013 SOB Nº: 20130143022
Protocolo: 13/014302-2, DE 06/02/2013
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 139.895.577-93

Nome da Pessoa Física: CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

Situação Cadastral: REGULAR,

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:48:01:** do dia **17/03/2011** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0D91.2370.215E.BC95**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DESPACHOS E DECISÕES

Retorna ao
Cartório

Dircéia Santos da Silva
Auxiliar de Registro do Comércio I

JUCEES

[redacted] ESP. SAN

13/014302-2

06 FEV. 2013

[redacted] 2013

Retorno = Processo sem Vista

Em 21/02/13

Lusana Oliveira Santos
Assistente de Registro do
Comércio I

DECISÃO

Deferido
21/02/13

Djalma Frasson
Vogal - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	147514177

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:57	B3D21462257388B5-3

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCEES)
12/12/14
14/751417-7

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81400000494345
DBE não analisado.
Emitida em 08/12/2014

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

PINHEIROS
08/12/2014

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Assinatura: _____
Telefone de contato: (27)34345706

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___

Dai

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20147514177
Protocolo: 14/751417-7, DE 12/12/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

À Jessé
16/12/14

Dilcéia Santos da Silva
Auxiliar de Registro
de Comércio I

Parecer

Em ordem.

18/12/2014

Simonne Salezze da Silva
Analista de Registro Empresarial

DEFERIDO

DEFERIMOS 18/12/2014
Moacyr Bonelli
Vogal - JUCEES

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração de endereço de filial.

A filial com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0006-09, passa a exercer suas atividades na Rua Santa Luzia nº 67, Sala 201, Centro, Mantena MG, CEP 35.290-000

II – Em conseqüência da alteração a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro – Filial I – Situada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, CEP 29.904-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003;

Parágrafo Segundo - Filial II – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta ES, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial III - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial IV - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial V- Situada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Santa Luzia nº 67, Sala 201, Centro, Mantena MG, CEP 35.290-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial VI - Situada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sétimo – Filial VII - Situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Avenida Vitória nº 3.144, Bento Ferreira, CEP 29.050-800, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0008-62 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900431381 por despacho de 19/01/2012.

Parágrafo Sétimo – Filial VIII – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Tubarão nº 100, Vila Residencial Samarco, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0009-43 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900465723 por despacho de 20/02/2014.

IV - A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social.

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo nomeadas.

Pinheiros ES, 01 de Dezembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Nestor Velos Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

FI

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20147514177
Protocolo: 14/751417-7, DE 12/12/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	147765803

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:54	B3D21462257388B5-4

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

14/776580-3

13 JUN. 2014

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número da viabilidade:
DBE RFB:
DBE não analisado.

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Rapha el Pretti de Souza
Junta de Registro Empresarial

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Assinatura:
Telefone de contato: (27)34345700

06/06/2014

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR | DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

NÃO

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2014 SOB Nº: 20147765803
Protocolo: 14/776580-3, DE 13/06/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__
Data

Data Responsável Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência 3° Exigência 4° Exigência 5° Exigência

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e
Processo indeferido.

__/__/__
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência 3° Exigência 4° Exigência 5° Exigência

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e
Processo indeferido.

__/__/__
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES:

SIARCO

Requerimento eletrônico 81400000228386

À Área Técnica
16/06/14

Dilcéia Santos da Silva
Auxiliar de Registro
de Comércio I

Parecer - Em ordem
23/06/2014

Raphael [illegible] de Souza
Analista de Registro Empresarial

DECISÃO

Deferido
24/06/14

Carlos Fornazier
Vogal - JUCEES

21/5/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.76.59.29.51 - 02.399.641.000.277

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641/0002-77**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado - 04/06/2014

Monica de Oliveira Vaz Arantes
Técnico de Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**

LOCAL E DATA: 17/6/2014

ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8500

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 13 de junho de 2014. Cód.: 01103455-05 11:31:45

Ubiraiara Neves Fraga-Escrevente

Qtd 1 Emolumentos R$: 3,95 Taxas R$: 0,88 Total R$: 4,83
Selo : 024661.QJA1408.17353. consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

SARLO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

JUCEES | JUNTA COMERCIAL | DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIN
PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

PEDIDO DE VIABILIDADE 99400000274149

DE 04/06/2014

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

NIRE: 32900305696
INTERESSADO
845.705.477-53 - CARLOS ALBERTO PIUMBINI

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ 4530 - SALA 03 - LAGOA DO MEIO LINHARES - ESPIRITO SANTO CEP: 29904005

CADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
010700130800		carlos@sconcontabil.com.br	Sociedade Limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA; EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS.

Código	Tipo	Descrição
6021700	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6010100	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE RÁDIO
5812300	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE JORNAIS
5813100	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE REVISTAS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	S.M. COMUNICACOES LTDA

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)	
113.555.857-40	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES

139 895.577-93 CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

OUTROS DADOS

Ocupação do Imóvel: COMERCIAL
Tipo de Sonorização: Nenhum
Número de Funcionários Previstos: 8
Quadra / Lote (0 se não for aplicável): 0
Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Primeiro Telefone de Contato: 2734345700
Segundo Telefone de Contato: 2732221245

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO - SEFAZ/ES

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- MAIS ESCLARECIMENTOS CONSULTAR MANUAL DO CADSIM DISPONIVEL EM WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR.
- A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANDO EXIGIDA PELA SEFAZ DEVE INDICAR O NUMERO DO PROTOCOLO DE REGISTRO GERADO PELA JUCEES (12/...). NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 30 DIAS (PARA POSTAR OU APRESENTAR) APÓS A DATA DE REGISTRO DO ATO NA JUCEES, SOB PENA DA EMPRESA SER CLASSIFICADA COMO ¿SUSPENSA¿ NA SEFAZ, COM BLOQUEIO DE AIDF/NFE. E "NÃO HABILITADA" NO SINTEGRA. (INSCRIÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C, INCISO II, ALINEA B; ALTERAÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C-A E PARAGRAFO 2º-D DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

INFORMAÇÕES GERAIS

TAXAS

- TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ
- TAXA DE REQUERIMENTO PARA ALVARÁ

ALVARA

- ALVARA / LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS

DOCUMENTOS

- CARTAO CNPJ
- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO

INFORMAÇÕES

- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA: 12H00 ÀS 18H00
- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA SEMMA: 07H00 ÀS 17H00
- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA VISA: 07H00 ÀS 11H00 - 13H00 ÀS 17H00

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
PESQUISA FISCAL	DEFERIDO	O empreendimento está em conformidade com a lei local. Contudo, para emissão de alvará provisório é necessária a apresentação de laudo dos bombeiros, e para alvará definitivo, regularização do projeto e habite-se.

FISCALIZACAO TRIBUTARIA	PENDENTE	APRESENTAR LAUDO DE VISTORIA BOMBEIROS
VIGILANCIA SANITARIA	DEFERIDO	Atividade dispensada de alvará sanitário.
MEIO AMBIENTE	DEFERIDO	ATIVIDADES PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONFORME IN 01/2012 SEMAM
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DEFERIDO	EM CONFORMIDADE COM A LC 013/2012 ANEXOS II E VI. -NÃO TEM PROJETO APROVADO -NÃO TEM HABITE-SE

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISOS

- A RELAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TRAMITAÇÃO DO ATO NA JUCEES, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://WWW.JUCEES.ES.GOV.BR/MEDIA/CARTILHA_JUCEES.PDF

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96 - NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador do RG nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19 dias do mês de março de 1993, empresário, portador do RG 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.607-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração de endereço e objetivo social de filial.

A filial com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0002-77, passa a exercer as atividades de: Televisão Aberta CNAE 6021-7/00, Atividade de Radio CNAE 6010-1/00, Atividade de Jornais CNAE 5812-3/00 e Edição de Revistas CNAE 5813-1/00 na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, Linhares ES, CEP 29.904-005.

II – Em função da alteração de endereço da filial, fica extinto o **"Escritório de Contatos da Empresa"**, sito a Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201/202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.340.

III – Em conseqüência das alterações a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96 - NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro – Filial I – Situada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, CEP 29.904-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003

Parágrafo Segundo - Filial II – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial III - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial IV - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial V - Situado na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Prefeito Anastácio nº 32, Galeria Brother In Law, Sala 04 Anexo I, Centro, CEP 35.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial VI - Situado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009.

Parágrafo Sétimo – Filial VII – Situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Avenida Vitória nº 3.144, Bento Ferreira, CEP 29.050-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0008-62 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900431381 por despacho de 19/01/2012.

Parágrafo Oitavo – Filial VIII – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Tubarão nº 100, Vila Residencial Samarco, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0009-43 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900465723 por despacho de 20/02/2014.

IV - A contabilidade das filiais será centralizada na matriz, sem destaque de capital social.

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Pinheiros ES, 29 de Maio de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Enoque Bispo da Silva Júnior
RG 1.881.188 - SSP-ES
CPF 676.668.925-00

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2014 SOB Nº: 20147765803

Protocolo: 14/776580-3, DE 13/06/2014

Empresa:32 2 0083437 8

S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	147925606

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:50	B3D21462257388B5-5

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso da JUCEES)
32200834378	2062		14/792560-6 13 FEV. 2014

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número da viabilidade: 99400000057415
DBE RFB: ES061714000239964100019 6

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			**ALTERAÇÃO**
		021	1	**Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)**
		023	1	**ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOÃO JORGE RESÉGUE LOPES

07/02/2014 **Assinatura:** _____

CARTÓRIO SARLO

Telefone de contato: (27)34345706

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

NÃO ___/___

Da

Processo em ordem.

À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 20147925606
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em foll

☐ Processo deferic

☐ Processo indefe

5º Exigência ☐

Responsável

DECISÃO COLEC

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 32900465723
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

☐ Processo em

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

igência 5º Exigência ☐

___/___/___ Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Requerimento eletrônico : 81400000057972

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

Ass. técnica
18/02/14

Oliceia Santos da Silva
Auxiliar de Registro
de Comércio

Parecer:

Processo em ordem
18/02/14

Karine Botelho Almonde
Analista de Registro Empresarial

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 649 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº ( ) da verdade. Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2014. Cód.: 01062649-09 - 17:04:07

Marilena Rebelo Coelho Escrevente

Qtd 1 Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67

Selo : 024661.ISG1401.22798, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

SARLO CARTÓRIO

DECISÃO

Deferido

18/02/14

Edson Wilson Bernardes França
Vogal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.34.18.09.73 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

10009-43

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 29/01/2014

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

Romulo Medeiros Simmer
Técnico de Registro Empresarial

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**

LOCAL E DATA 07/2/2014

ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº) da verdade. Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2014. Cód.: 01062649-09 - 17:04:07

Marilena Rebelo Coelho-Escrevente

Qtd 1 Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.ISG1401.22797, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.06.17.14.00 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641/0001-96**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 05/02/2014

Romulo Medeiros Simmer
Técnico de Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**
LOCAL E DATA: 07/2/2014	ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES. e dou fé. Em Testo da verdade. Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2014. Cód.: 01062649-09 - 17:04:07

Marilena Rebelo Coelho-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 3,95 Taxas R$: 0,88 Total R$: 4,83
Selo : 024661.ISG1401.22796, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

SARLO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

JUGEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | REGIN PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

PEDIDO DE VIABILIDADE 99400000057415

DE 05/02/2014

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS) MATRIZ

NIRE: 32200834378

INTERESSADO

845.705.477-53 - CARLOS ALBERTO PIUMBINI

LOCALIZAÇÃO

PRACA CORONEL RENATO FREIRE 50 - 2 ANDAR - CENTRO PINHEIROS - ESPIRITO SANTO CEP: 29980000

CADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
000000000000		carlos@sconcontabil.com.br	Sociedade limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Código	Tipo	Descrição
6010100	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE RÁDIO
6021700	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
5812300	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE JORNAIS
5813100	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE REVISTAS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

113.555.857-40	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES
139.895.577-93	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

OUTROS DADOS

Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Telefone de Contato do Solicitante: 2732221245

Tipo de Estabelecimento: MATRIZ

Contribuinte Especial nos termos do Anexo IV art. 27 letra b item 2 do RICMS (CNAE não obrigado a Inscrição na SEFAZ): NÃO

Operador Logístico Art. 11 Paragrafo 5 Incisos I e II do Regulamento do ICMS: NÃO

Empresa Satélite Artigo 11 Paragrafo 5 Inciso III e 6º e 7º do Regulamento do ICMS: NÃO

CNPJ do Operador Logistico da Empresa Satélite (0 se não for Empresa Satélite). Informar somente numeros: 0

Comércio Exterior: NAO PRATICA COMERCIO EXTERIOR

Capital Social previsto (com pontos e virgula decimal, exemplo 123.456,78. Não colocar o símbolo 'R$'): 0

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO - SEFAZ/ES

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- MAIS ESCLARECIMENTOS CONSULTAR MANUAL DO CADSIM DISPONIVEL EM WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR
- A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANDO EXIGIDA PELA SEFAZ DEVE INDICAR O NUMERO DO PROTOCOLO DE REGISTRO GERADO PELA JUCEES (12/...). NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 30 DIAS (PARA POSTAR OU APRESENTAR) APÓS A DATA DE REGISTRO DO ATO NA JUCEES, SOB PENA DA EMPRESA SER CLASSIFICADA COMO ¿SUSPENSA¿ NA SEFAZ, COM BLOQUEIO DE AIDF/NFE, E "NÃO HABILITADA" NO SINTEGRA. (INSCRIÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C, INCISO II, ALINEA B; ALTERAÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C-A E PARAGRAFO 2º-D DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA	DEFERIDO	99400000057415 - 29 - Não foram detectadas restrições; poderá ser feita diligência no local a critério do Fisco

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
FISCALIZACAO TRIBUTARIA	DEFERIDO	Aprovado (Comprometendo-se a pagar todas e devidas taxas e impostos previstos em Lei nº. 0714/02 (Código Tributário Municipal), e comparecer a Repartição após o encerramento do processo junto aos órgãos competentes, (Junta Comercial e Sefaz), para que possamos seguir os trâmites legais da abertura da inscrição municipal (Alvará de Licença para Localização e Funcionamento).

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A RELAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TRAMITAÇÃO DO ATO NA JUCEES, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://WWW.JUCEES.ES.GOV.BR/MEDIA/CARTILHA_JUCEES.PDF

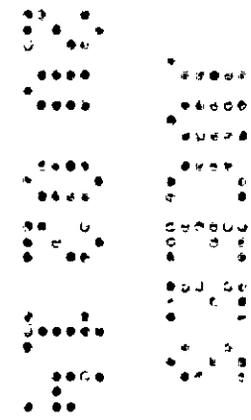
CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir



JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | REGIN PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

PEDIDO DE VIABILIDADE 99400000057458

DE 05/02/2014

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

FINAL ANCHIETA

Eventos Solicitados na Viabilidade

INSCRIÇÃO DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

NIRE: 32200834378

INTERESSADO

845.705.477-53 - CARLOS ALBERTO PIUMBINI

Inscrição Estadual não Solicitada

LOCALIZAÇÃO

RUA TUBARAO 100 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO ANCHIETA - ESPIRITO SANTO CEP: 29230000

CADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
0120440162001421		carlos@sconcontabil.com.br	Sociedade Limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Código	Tipo	Descrição
6021700	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6010100	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE RÁDIO
5812300	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE JORNAIS
5813100	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE REVISTAS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

113.555.857-40	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES
139.895.577-93	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

OUTROS DADOS

Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tipo de Estabelecimento: FILIAL

Contribuinte Especial nos termos do Anexo IV art. 27 letra b item 2 do RICMS (CNAE não obrigado a Inscrição na SEFAZ): NÃO

Operador Logístico Art. 11 Paragrafo 5 Incisos I e II do Regulamento do ICMS: NÃO

Empresa Satélite Artigo 11 Paragrafo 5 Inciso III e 6º e 7º do Regulamento do ICMS: NÃO

CNPJ do Operador Logístico da Empresa Satélite (0 se não for Empresa Satélite). Informar somente numeros: 0

Comércio Exterior: NAO PRATICA COMERCIO EXTERIOR

Capital Social previsto (com pontos e virgula decimal, exemplo 123.456,78. Não colocar o símbolo 'R$'): 0

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO - SEFAZ/ES

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- MAIS ESCLARECIMENTOS CONSULTAR MANUAL DO CADSIM DISPONIVEL EM WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR
- A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANDO EXIGIDA PELA SEFAZ DEVE INDICAR O NUMERO DO PROTOCOLO DE REGISTRO GERADO PELA JUCEES (12/...). NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 30 DIAS (PARA POSTAR OU APRESENTAR) APÓS A DATA DE REGISTRO DO ATO NA JUCEES, SOB PENA DA EMPRESA SER CLASSIFICADA COMO ¿SUSPENSA¿ NA SEFAZ, COM BLOQUEIO DE AIDF/NFE, E "NÃO HABILITADA" NO SINTEGRA. (INSCRIÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C, INCISO II, ALINEA B; ALTERAÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C-A E PARAGRAFO 2º-D DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA	DEFERIDO	99400000057458 - 29 - Não foram detectadas restrições; poderá ser feita diligência no local a critério do Fisco

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A RELAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TRAMITAÇÃO DO ATO NA JUCEES, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://WWW.JUCEES.ES.GOV.BR/MEDIA/CARTILHA_JUCEES.PDF

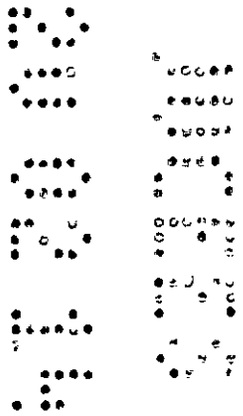
CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

CNPJ nº 02.399.641/0001-96

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES nacionalidade brasileira, nascido em 22/08/1985, solteiro, empresário, CPF/MF nº 113.555.857-40, carteira de identidade nº 1770239, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA CONCEIÇÃO DA BARRA, 2.175, GURIRI NORTE, SAO MATEUS, ES, CEP 29.946-530, BRASIL

RONALDO RANGEL NUNES nacionalidade brasileira, nascido em 26/09/1958, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 705.031.507-97, carteira de identidade nº 394341, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA JOÃO BENTO SILVARES, 306, CENTRO, SAO MATEUS, ES, CEP 29.930-020, BRASIL

CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1993, solteiro, empresário, CPF/MF nº 139.895.577-93, carteira de identidade nº 52446935-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado no(a) RUA CONCEIÇÃO DA BARRA, 2.175, GURIRI NORTE, SAO MATEUS, ES, CEP 29.946-530, BRASIL

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial S.M. COMUNICACOES LTDA EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32200834378, com sede Praca Coronel Renato Freire, 50, 2 Andar, Centro Pinheiros, ES, CEP 29.980-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.399.641/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA..
- atividades de rádio (CNAE 6010-1/00)
- edição de jornais (CNAE 5812-3/00)
- edição de revistas (CNAE 5813-1/00)
- atividades de televisão aberta (CNAE 6021-7/00)

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

CNPJ nº 02.399.641/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Tubarao, 100 , Vila Residencial Samarco, Anchieta, , CEP 29.230-000 ES .

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PINHEIROS.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PINHEIROS, 7 de fevereiro de 2014.

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
CPF: 113.555.857-40

RONALDO RANGEL NUNES
CPF: ~~705.031.507-97~~

CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
CPF: 139.895.577-93

JUCEES **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 20147925606
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 32900465723
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	157120562

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:00	B3D21462257388B5-2

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCEES)
14/7/15
15/712056-2

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81500000221892
DBE não analisado.
Emitida em 09/07/2015 - V3

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Carlos Henrique Gonçalves
Técnico de Registro Empresarial

PINHEIROS-ES
09/07/2015

Cartório Sarlo

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Assinatura:
Telefone de contato: (27)34345700

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem.
A decisão.

___/___/___
Data

Responsável

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 32900489495
Protocolo: 15/712056-2, DE 14/07/2015
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigên ncia 5° Exigência ☐
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

16/07/2015
Data

Marcela Guimarães Neves
Analista de Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência 3° Exigência 4° Exigência 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha ar

☐ Processo deferido. Publique

☐ Processo indeferido.

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 32900489509
Protocolo: 15/712056-2, DE 14/07/2015
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

___/___/___
Data

vogal

Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

RECONHEC. FIRMA
NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.12.19.46.65 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 02/07/2015

Visto em 22/07/15
[illegible] Cordeiro
Superintendente de Registro

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
Vitoria - 14/7/2015	

Cartório Sarlo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES. e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 14 de julho de 2015. Cód.: 01226621-08 - 15:18:51

Izabelle Ludgero de Freitas-Escreyente
Qtd 1 Emolumentos R$: 4,21 Taxas R$: 1,14 Total R$: 5,35
Selo : 024661.JNT1507.34963, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.87.03.41.63 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 02/07/2015

Deferido em 20/07/15

Eber Gonçalves Cordeiro
Subgerente de Registro

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**
LOCAL E DATA: Vitória, 14/7/2015	ASSINATURA (com firma reconhecida)

Cartório Sarlo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabellonato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES. e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 14 de julho de 2015. Cód.: 01226621-08 - 13:10:51

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 2,33 Taxas R$: 0,64 Total R$: 2,97
Selo : 024661.JNT1507.34964, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Criação das Filiais IX e X com o objetivo social da matriz.

II – Em conseqüência da criação das Filiais IX e X a **CLAUSULA TERCEIRA** do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Filial I – Situada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, CEP 29.904-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003;

Parágrafo Segundo - Filial II – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta ES, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial III - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial IV - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial V- Situada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Santa Luzia nº 67, Sala 201, Centro, Mantena MG, CEP 35.290-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial VI - Situada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sétimo – Filial VII - Situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Avenida Vitória nº 3.144, Bento Ferreira, CEP 29.050-800, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0008-62 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900431381 por despacho de 19/01/2012.

Parágrafo Oitavo – Filial VIII – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Tubarão nº 100, Vila Residencial Samarco, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0009-43 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900465723 por despacho de 20/02/2014.

Parágrafo Nono – Fica criada a **Filial IX** – Situada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo a Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves nº 826, Sala II, Bairro Dom José Dalvit, CEP 29931-110

Parágrafo Décimo – Fica criada a **Filial X** – Situada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo a Rua Geraldo Pereira nº 11 2º Andar Sala 202, Centro, CEP 29700-130

III - A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social.

IV – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo nomeadas.

Cartório Sarlo

Rinheiros ES, 01 de Junho de 2015

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

FL 03/04

RECONHEC. FIRMA
NO VERSO

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

FL 04/04

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 32900489495
Protocolo: 15/712056-2, DE 14/07/2015
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 32900489509
Protocolo: 15/712056-2, DE 14/07/2015
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	200008790

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:02	B3D21462257388B5-1

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19 dias do mês de março de 1993, empresário, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração na composição do Capital Social

II – Que por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, o cotista Ronaldo Rangel Nunes retira-se da sociedade, cedendo à integralidade de sua participação na empresa "S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP" para o sócio **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, totalizando 49.000 (quarenta e nove mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma.

III – O cessionário **Ronaldo Rangel Nunes,** ratifica o recebimento do valor de R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) em moeda corrente no país, correspondente aos 10% (dez por cento) do Capital Social integralizado até a presente data, face ao que dá plena e geral quitação

III – Em conseqüência a **CLAUSULA QUINTA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

FL 01/02

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 16:47 SOB Nº 20200008790.
PROTOCOLO: 200008790 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000079413. NIRE: 32200834378.
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV - **CLAUSULA QUINTA –** O Capital Social é de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	%	COTAS	CAPITAL
João Jorge Resegue Lopes	50	490.000	R$ 490.000,00
Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes	50	490.000	R$ 490.000,00
Total	100	980.000	R$ 980.000,00

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de alteração contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Pinheiros ES, 13 de Julho de 2016

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Nunes Rangel

Testemunhas:

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSPES
CPF 763.341.807-97

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603
CPF 174.066.257-15

FL 02/02

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 16:47 SOB Nº 20200008790.
PROTOCOLO: 200008790 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000079413. NIRE: 32200834378.
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	980110939

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:05	B3D21462257388B5-18

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Retorno

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

98/011093-9 5Mar1998 17:52
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
Atos: 102
S M COMUNICACOES LTDA
Previsto / Recolhido
JUNTA(GR) 83,00 / 83,00
DNRC (DARF) 5,06 / 5,06

Oficial Santos Nunes
Aux. Registro Comércio I

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. – COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO	
RUA: JOÃO BENTO SILVARES		Nº: 306
BAIRRO: CENTRO		CEP: 29.930.000
MUNICÍPIO: SÃO MATEUS		ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32 2 0083437 8		

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Constituição de Sociedade Limitada		103
B)			002
C)			
D)			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
55741
O processo com Urgência não devolvido no prazo de 30 dias, conforme Art. 4º, § 3º do pedido de Arquivamento, obedecendo o Art. 43, § 3º branca de taxa, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 8.934 de 18/11/94 - LOU 21/11/94.
34018424-0 Gram

32 2 0083437 8

9	
LOCAL São Mateus	DATA 04 / 03 / 98
NOME DO REQUERENTE Ronaldo Rangel Nunes	
ASSINATURA	

Cód. 10.877

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

DATA: 5/3/98 VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

DATA: / / VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: / /

DATA: / / VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

DATA: / / VISTO

05. 03. 98

Luciene

Parecer

Documentação: ok

Certidão: ok

Ato empresarial: nomes, CPFS e RGS corretos

Irregularidade:

- Deve ser datilografado por extenso o visto do Advogado às vias do contrato

Em 05/03/98

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Em diligência 5/3/98

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. - COMUNICAÇÕES LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

I - RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua João Bento Silvares, n 306 - Centro - São Mateus -ES, portador da Cedula de Identidade n° 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF n° 705031507-97;

II - EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado a rua Dr. Moscoso, s/n - Centro - São Mateus-ES, portador da Cedula de Identidade n° 556.252-SSP/ES, e do CPF/MF n° 915.624.657-91;

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de S.M.- COMUNICAÇÕES LTDA., regendo-se pelo presente contrato, pelo Decreto 3.708 de 10.01.19, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - A entidade tem como objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

32 2 0083437 8

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade é o da Comarca de São Mateus, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Rua João Bento Silvares, n° 306 - Centro - São Mateus-ES, podendo abrir filiais, escritórios onde e quando for convenientes.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	%	CAPITAL SUBSCRITO
RONALDO RANGEL NUNES	55%	539.000
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	45%	441.000
TOTAL GERAL	100%	980.000

Paragrafo 1° - A integralização processar-se-á no seguinte prazo:

a) 10% (dez por cento) neste ato, em moeda corrente;

b) 90% (Noventa por cento) em até 12 (doze) meses através de moeda corrente, permitida a conversão de possíveis créditos que os subscritores vierem a possuir na sociedade.

Paragrafo 2° - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLAUSULA SÉTIMA - As cotas que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis , e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade é constituida por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLAUSULA NONA_- Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento. para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subseqüentes, nunca, porém, por preço inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARAGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: RONALDO RANGEL NUNES, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos Constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituido de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Pelo efetivo exercício da admistração, o sócio-gerente fará jus a uma retirada pro-labore de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os representantes, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos Constitucionais.

EXERCICIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

TRANSITÓRIOS

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumentos de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo.

São Mateus (ES), 04 de Março de 1998.

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes do Carmo

Testemunhas:

1ª

Nome - LUZIANE DE AGUIAR
CI: 971.408-ES
CPF: 019.785.567-99

2ª

Nome - ROSANA ZANCANELA DE ARAUJO
CI: 1.168.581-ES
CPF: 031.164.467-85

OABES 6350
RICARDO BASILIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM. 06/03/98
SOB O NÚMERO:
32200834378
Protocolo. 980110939
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DA CONTADORIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

C E R T I D Ã O

31788623/0001-02

CARTÓRIO CONTADORIA COMARCA
SÃO MATEUS

AV. JONES SANTOS NEVES, 14 - FORO
CEP 29930

SÃO MATEUS - ES

JOSÉ CÉSAR SILVA, Contador; Partidor; Distribuidor e Depositário público desta Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei, etc. etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento de parte interessada que revendo os Livros deste Cartório, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de: EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, funcionária Pública Municipal, CPF. 915.624.657-91, residente em São Mateus-ES

X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

com referência: Ações: Cíveis, Criminais, Comerciais, Trabalhistas ou Executivos Fiscais.-(validade de 90 dias, conforme provimento 021/04/1995).-X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CARTÓRIO DA CONTADORIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

C E R T I D Ã O

31788623/0001-02

CARTÓRIO CONTADORIA COMARCA
SÃO MATEUS

AV. JONES SANTOS NEVES, 14 - FORO
CEP 29930

SÃO MATEUS - ES

JOSÉ CÉSAR SILVA, Contador; Partidor; Distribuidor e Depositário público desta Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei, etc. etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento de parte interessada que revendo os Livros deste Cartório, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de: RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, CPF: 705.031.507-97, residente em São Mateus-ES x.x.x.

DESPACHOS E DECISÕES

RETORNA À SEÇÃO P/ VERIFICAÇÃO

05-03-98

Altair Ferreira Leite
Gerente Registro Comércio I

Sandra Andrea Marques
Assistente Técnico Administrativo

DECISÃO Deferido

Junta Comercial ... 06/03/98
Belém ...
Vogal

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	990404501

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:08	B3D21462257388B5-17

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

99/040450-1 19Out1999 16:05
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
32 2 0083437 8 Atos: 105
S M COMUNICACOES LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(SE)	107,60	107,60
DNRC (DARF)	5,06	5,06

REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE

NOME COMERCIAL
S.M. COMUNICAÇÕES LIMITADA

3 ENDEREÇO

RUA: João Bento Silvares n. 306 - Centro Nº. 306
BAIRRO: Centro CEP:
MUNICÍPIO: São Mateus ESTADO. (SIGLA U F.) ES

4 N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
32200834378	02.399.641/0001-96

F633255

6 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
A) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	105
B)	
C) Objetivo	
D)	

3 vias

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

48 fls.

9

LOCAL São Mateus DATA 19 / 10 / 1999

NOME DO REQUERENTE

ASSINATURA X

Gráfica Cód 0677

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATE ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

DATA: __/__/__ _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE.

_____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL r$

EM SESSÃO DE: __/__/__

DATA: __/__/__ _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: r$ _____

SUBSCRITO: r$ _____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL _____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

20.10.99

Elaine

Documentação: OK

Parecer

Processo em ordem

Em 20.10.99

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Deferido.

Em 20/10/99

Junta Comercial do Est. do Esp. Santo

MARIA ELISA SIQUEIRA ROCHA

VICE-PRESIDENTE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 02.399.641/0001-96
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro – São Mateus-ES, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF nº 705.031.507-97;

II – EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/nº - Centro – São Mateus-ES, portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP/ES, e do CPF/MF nº 915.624.657-91

UNICOS sócios da sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro – São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº980110939, pôr despacho de 06/03/1998, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Alteração de Objetivos Sociais

II - Em conseqüência a Clausula Segunda do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA A sociedade tem pôr objetivo:

a) A distribuição de sinais de televisão, pôr meios físicos Cabo, Telecomunicações e/ou outros meios que venham a ser disponibilizados, serviços agregados a este meio como dados, voz, fax e afins, na forma de assinaturas ao tomador destes serviços;
b) A distribuição de sinais de televisão, através de sistemas de telecomunicações, como multiponto multicanal via radio freqüência e seus afins;
c) A produção e Distribuição de meios audiovisuais de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiros;
d) A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica que rege a matéria.

III –Ficam ratificados todos os artigos e condições do pacto anterior não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

São Mateus-ES, 19 de Outubro de 1999

RONALDO RANGEL NUNES

EDIANA MARIA GOMES DO CARMO

TESTEMUNHAS

I LUZIANE DE AGUIAR
CPF 019785567-99 CI 971408-SSP-ES

II LUIZ CARLOS COSTA SILVA
CPF 194066257-15 CI 148603-SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/99
SOB O NÚMERO: 990404501
Protocolo: 990404501
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

São Mateus-ES, 19 de Outubro de 1999

Oficio nº 01/99

De: S.M. Comunicações Ltda
Ao: Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espirito Santo

Assunto :Informação

Servimo-nos do presente para informar a V.S.as. que os nossos objetivos sociais nos qualificam como empresa prestadora de serviços de comunicações, mas que até a presente data não somos detentores de qualquer Concessão de Serviços Públicos, independendo desta forma de autorização da ANATEL, para proceder a presente alteração contratual.

Na certeza da atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente

X

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 02.399.641/0001-96

Correspondência Eletrônica - 11037326

Data de Envio:
31/07/2023 10:29:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.019347/2020-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 31/07/2023 10:52

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.019347/2020-07

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 31 de julho de 2023 10:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.019347/2020-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415613701	P	Comercial	FM	230	ES

Id solicitação: 57dbac5549394

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50415613701
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2030	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Fernando Monteiro Lindenberg		**Complemento:**
Bairro: Praia da Costa		**Numero:** sn
Município: Vila Velha	**UF:** ES	**CEP:** 29101100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Penha		**Complemento:** 3 Andar
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 275
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Vitória		**Complemento:**
Bairro: Bento Ferreira		**Numero:** 3144
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050760

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vila Velha	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0451kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006573507	**Número Indicativo:** ZYS951
Data Último Licenciamento: 15/06/2018	**Número da Licença:** 53500.023986/2018-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 32.99" S	**Longitude:** 40° 16' 36.98" W	**Cota da base:** 125.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.028 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.083 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM-2			**Fabricante:** Gober Eetronica Ltda		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.73	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.06	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.42	**185º:** 1.35	**190º:** 1.21	**195º:** 1.06	**200º:** 0.92	**205º:** 0.82	**210º:** 0.73	**215º:** 0.63	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	11	Decreto	PR	25/11/2003	26/11/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250033248201724	582	Despacho	MC	06/04/2018	10/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	207	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000218/2018-27	49	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012078/2020-54	1577	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:30 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:53:36

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:53:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:52:45

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **31/07/2023** **Hora:** **09:53:58**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50415613701

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 251,66	09/02/2018	251,66	251,66	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	21/07/2018	R$ 1.000,00	12/06/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/04/2020	R$ 280,70	19/03/2020	280,70	280,70	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/03/2021	R$ 262.473,17		0,00	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	28/04/2021	55,12	55,12	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	12/08/2022	R$ 299.373,52		0,00	0,00	0015	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006573507	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 19' 32.99" S**	**40° 16' 36.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Fernando Monteiro Lindenberg, nº sn.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Praia da Costa	**Vila Velha**	**ES**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2020		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vila Velha	**UF:**	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	125.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS951		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vila Velha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Professora Francelina Carneiro Setúbal	**BAIRRO:**	Itapuã
MUNICÍPIO:	Vila Velha	**UF:**	ES
NUMERO:	1050	**COMPLEMENTO:**	Loja 03
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	0.028 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Gober Eetronica Ltda	**MODELO:**	GPVFM-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

Licença Vencida

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 09:50:46

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	15/06/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWIyMzc4ZjJiNDJkZA==

Governo do Estado do Espírito Santo

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: ESC2301219567

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
32200834378	02.399.641/0001-96	06/03/1998	06/03/1998

Endereço Completo
PraÇa CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50, 2 ANDAR, CENTRO - Pinheiros/ES - CEP 29980-000

Objeto Social
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	R$ 490.000,00	Sócio	N	Indeterminado
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	R$ 490.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
09/12/2021	20211510025	002 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 32900305696 **CNPJ:** 02.399.641/0002-77
Endereço Completo
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530, SALA: 03; , LAGOA DO MEIO, Linhares, ES, CEP: 29904005

2 - NIRE: 32900312803 **CNPJ:** 02.399.641/0003-58
Endereço Completo
RUA VINTE, Nº SN, CXPST 720026 , ANCHIETA, Anchieta, ES, CEP: 29230000

3 - NIRE: 32900317287 **CNPJ:** 02.399.641/0004-39
Endereço Completo
ROD BR 101 NORTE, Nº S/N, KM 17 , CENTRO, Pedro Canário, ES, CEP: 29970000

4 - NIRE: 31901633947 **CNPJ:** 02.399.641/0006-09
Endereço Completo
RUA SANTA LUZIA, Nº 67, SALA 201 , CENTRO, Mantena, MG, CEP: 35290000

5 - NIRE: 32900327304 **CNPJ:** 02.399.641/0005-10
Endereço Completo
RUA WALTER DE OLIVEIRA, Nº 4, 2 ANDAR; SALA N 1 , GILBERTO MACHADO, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29303292

6 - NIRE: 32900379827 **CNPJ:** 02.399.641/0007-81
Endereço Completo
RUA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, Nº 1050, LOJA 03, EDF.BRUNORO BARROSO , ITAPOA, Vila Velha, ES, CEP: 29101641

7 - NIRE: 32900431381 **CNPJ:** 02.399.641/0008-62
Endereço Completo
AV VITORIA, Nº 3144 , BENTO FERREIRA, Vitória, ES, CEP: 29050800

Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** ESC2301219567

8 - NIRE: 32900465723 **CNPJ:** 02.399.641/0009-43
Endereço Completo
RUA TUBARAO, Nº 100 , VILA RESIDENCIAL SAMARCO, Anchieta, ES, CEP: 29230000
9 - NIRE: 32900489495 **CNPJ:** 02.399.641/0011-68
Endereço Completo
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 46, EDIF DESOLINA SALVADOR PAVMTO4 SALA 9 , CENTRO, Colatina, ES, CEP: 29700010
10 - NIRE: 32900489509 **CNPJ:** 02.399.641/0010-87
Endereço Completo
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, Nº 826, SALA II , DOM JOSÉ DALVIT, São Mateus, ES, CEP: 29931110
11 - NIRE: 32900611584 **CNPJ:** 02.399.641/0012-49
Endereço Completo
AVENIDA Beira Mar, Nº 2158, EDIF Fram Tower;LOJA 22; , Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216010

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/04/2023, às 07:15:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **QBBBCSVW**.

ESC2301219567

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/07/2023** às **09:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **09:58:26** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:42 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.
Código de controle da certidão: **CE64.9E63.2AD2.E04B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP

Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901161571608742

Informação obtida em 31/07/2023 10:00:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 38174321/2023
Expedição: 31/07/2023, às 10:01:16
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

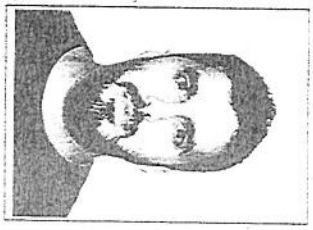
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



VITÓRIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.770.239 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 20.05.2019

NOME JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

FILIAÇÃO

CARLOS BOROMEU LOPES E SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

NATURALIDADE

SÃO PAULO/SP

DATA DE NASCIMENTO

22.08.1985

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 44735 FL 259 LV 73 J.C.MINHOTO SÃO PAULO-SP - 26.03.1988

CPF

113.555.857-40

João Carlos Quemelli

ASSINATURA DO DIRETOR

1012

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

1º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ENSEADA

Rua Professor Almeida Cousin, 50 - Lo [illegible]
Bairro Enseada do Suá - Vitória.ES - 2[illegible]
(27) 30292774 / www.1notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. 1(uma) copia(s) frente . Certifico que esta copia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 05/05/2022, 15:16:22

JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente

Selo Digital: 021330.ITI2202.08172. Emolumentos R$ 3,50 Encargos. R$ 1,07 Total. R$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS DE VITÓRIA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8100-0
PROIBIDO PLASTIFICAR
Carlos Eduardo B. Resegue Lopes
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 52.446.935-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JAN/2008
NOME CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
FILIAÇÃO CARLOS BOROMEU LOPES
E SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 19/MAR/1993
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP IBIRAPUERA CN:LV.A242/FLS.0200/N.127816
CPF
21 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de agosto de 2016 - 12:44:12

Maria Beatriz Dias-Escrevente
Emolumentos R$: 2,56 Taxas R$: 0,70 Total R$: 3,26
Selo : 024661.YRI1611.05805, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Série B-466
082625-0

Série B-466
082625-0

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de agosto de 2016 - 12:44:12

Maria Beatriz Dias-Escrevente
Emolumentos R$: 2,56 Taxas R$: 0,70 Total R$: 3,26
Selo : 024661.YRI1611.05806, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13505/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha/ES, referente ao seguinte período: 25/02/2020 a 25/02/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 25 de fevereiro de 2019 e 25 de fevereiro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 30 de abril de 2020, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº

12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Vila Velha/ES, encontra-se com o status "(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11062457** e o código CRC **AFA89A5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23621/2023/MCOM

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º Andar - Centro
29980 000 - Pinheiros/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.019347/2020-07.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13505/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11062570** e o código CRC **6313924D**.

Anexos:

- Nota Técnica 13505 (11062457)

Correspondência Eletrônica - 11062921

Data de Envio:
15/08/2023 16:41:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019347/2020-07

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11062570.html
Nota_Tecnica_11062457.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11062929

Data de Envio:
15/08/2023 16:44:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, foi encaminhada notificação à SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.399.641/0001-96), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11062457.html
Oficio_11062570.html

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415613701	P	Comercial	FM	230	ES	Vila Velha	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006573507	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 19' 32.99" S**	**40° 16' 36.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Fernando Monteiro Lindenberg, nº sn.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Praia da Costa	**Vila Velha**	**ES**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vila Velha	**UF:**	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	125.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS951		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vila Velha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Nossa Senhora da Penha	**BAIRRO:**	Santa Helena
MUNICÍPIO:	Vitória	**UF:**	ES
NUMERO:	275	**COMPLEMENTO:**	3 Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Vitória	**BAIRRO:**	Bento Ferreira
MUNICÍPIO:	Vitória	**UF:**	ES
NUMERO:	3144	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	0.028 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Gober Eetronica Ltda	**MODELO:**	GPVFM-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 15:13:53

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/09/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWRhYjY2ZTJiNA==

Id solicitação: 57dbac5549394

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50415613701
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2030	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Fernando Monteiro Lindenberg		**Complemento:**
Bairro: Praia da Costa		**Numero:** sn
Município: Vila Velha	**UF:** ES	**CEP:** 29101100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Penha		**Complemento:** 3 Andar
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 275
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Vitória		**Complemento:**
Bairro: Bento Ferreira		**Numero:** 3144
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050760

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vila Velha	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0451kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006573507	**Número Indicativo:** ZYS951
Data Último Licenciamento: 18/09/2023	**Número da Licença:** 53500.084594/2023-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 32.99" S	**Longitude:** 40° 16' 36.98" W	**Cota da base:** 125.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.028 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.083 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM-2			**Fabricante:** Gober Eetronica Ltda		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.73	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.06	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.42	**185º:** 1.35	**190º:** 1.21	**195º:** 1.06	**200º:** 0.92	**205º:** 0.82	**210º:** 0.73	**215º:** 0.63	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	11	Decreto	PR	25/11/2003	26/11/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250033248201724	582	Despacho	MC	06/04/2018	10/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	207	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000218/2018-27	49	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012078/2020-54	1577	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:46:54**

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.895.577-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:05**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:40**

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:49:35**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:09 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 09/10/2023 15:15:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50415613701

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 251,66	09/02/2018	251,66	251,66	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	21/07/2018	R$ 1.000,00	12/06/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/04/2020	R$ 280,70	19/03/2020	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/03/2021	R$ 262.473,17		0,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	28/04/2021	55,12	55,12	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
6530	0	2020	12/08/2022	R$ 299.373,52		0,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/10/2023	R$ 1.000,00	15/09/2023	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/02/2010
PÁGINA 95 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

1173-2

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DE ESPIRITO SANTO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, Maria Lúcia Tenório do Nascimento, RG nº 648.168 SSP/DF, CPF/MF nº 261.877.791-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à S.M. Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 025/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 250.500,00 (duzentos e cinqüenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

HC

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Publicado no D.O.U. de 20/ 10/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SM COMUNICACÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 17 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SM COMUNICACÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, **Maria Lúcia Tenório do Nascimento,** inscrito no RG. nº 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à SM Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à SM Comunicações Ltda., o canal 220 (duzentos e vinte), Classe C, correspondente à frequência 91,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º OMinistério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Vila Velha**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

017.422.331-01

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/10/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2288301** e o código CRC **BDDD3846**.

Referência: Processo nº 53000.013936/2014-71 SEI nº 2288301

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Rádio Nova FM Anastácio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Nova FM Anastácio Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anastácio, Estado do Mato do Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Outorga concessão à S.M. - Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. - Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Varzinha", com área registrada de três mil hectares, e área medida de dois mil, setecentos e dois hectares, vinte e quatro ares e sessenta e cinco centiares, situado no Município de Canudos, objeto dos Registros nºs R-2-1.466, fls. 239, Livro 2-D, R-2-1.465, fls. 237, Livro 2-D, R-3-1.464, fls. 235, Livro 2-D, R-3-1.463, fls. 233, Livro 2-D, R-2-1.462, fls. 231, Livro 2-D, e R-2-1.461, fls. 229, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003429/2002-15);

II - "Fazenda Independência e Gramado", com área registrada de quatrocentos e quatorze hectares, trinta e cinco ares e três centiares, e área medida de trezentos e oitenta e três hectares, oitenta e oito ares e setenta e sete centiares, situado no Município de Uruçuca, objeto dos Registros nºs R-1-478, fls. 479, Livro 2-RG, e R-1-477, fls. 478, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003624/2002-45);

III - "Fazenda Maniçoba", com área de quinhentos e trinta e dois hectares e trinta ares, situado no Município de Caucaia, objeto dos Registros nºs R-3-8.437, fls. 37/39, Livro 68, R-3-8.202, fls. 72/76, Livro 65, R-3-8.204, fls. 72/76, Livro 65, R-3-8.203, fls. 72/76, Livro 65, R-2-8.433, fls. 62/64, Livro 68, e R-3-8.201, fls. 72/76, Livro 65, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001164/2003-59);

IV - "Fazenda Satisfeito", com área de mil, oitocentos e sessenta e cinco hectares, onze ares e dezenove centiares, situado no Município de Piripiri, objeto da Averbação nº AV-2-1.529, fls.01, Livro 2-F, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003114/2001-01);

V - "Sete Buritis e Lar Feliz", com área de setecentos e vinte e três hectares, vinte ares e sessenta e dois centiares, situado no Município de Altos, objeto da Matrícula nº 7.790, fls. 03, Livro 2-B, e Registro nº R-1-486, fls.14v, Livro 2-B, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altos, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000888/97-14); e

VI - "Mucambo", com área de mil, quatrocentos e nove hectares, quatorze ares e sessenta centiares, situado no Município de José de Freitas, objeto do Registro nº R-1-2.361, fls.51, Livro 2-H, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003116/2001-91).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto

Concorrência 025/01
frequência 1290,0 Khz
Potência { 1,00 Kw / 0,25 Kw

1173-2 (JUR)

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à S.M - COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, que outorga concessão à S. M. - Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DRT/1253/DF
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 1º de março de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Mairinque a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RUI BARBOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RUI BARBOSA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Barbosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VARZEA DO CURRAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Filadélfia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Varzea do Curral a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Filadélfia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2006

Aprova o ato que autoriza o EDUCANDÁRIO BATISTA DE PORTO VELHO - EBPV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza o Educandário Batista de Porto Velho - EBPV a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de setembro de 2003, alterada pela de nº 45, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação da Rádio Alternativa FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caculé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Atalaia de Comunicação e Cultura a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caculé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

02.399.641/0001-96

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17978/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha/ES, referente ao seguinte período:25/02/2020 a 25/02/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13505/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº23621/2023/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11062457 e 11062570). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 53115.023110/2023-13 e 53115.024337/2023-86, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11158588** e o código CRC **2653F7CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30515/2023/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º Andar - Centro
29980 000 - Pinheiros/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.019347/2020-07.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.978/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11158850** e o código CRC **6DE86DEF**.

Anexos:

- Nota Técnica 17978 (11158588)
- Anexo Requerimento Padrão (11158904)

Correspondência Eletrônica - 11159113

Data de Envio:
10/10/2023 14:55:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.019347/2020-07

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11158850.html
Anexo_11158904_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11158588.html

Correspondência Eletrônica - 11159150

Data de Envio:
10/10/2023 15:00:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, foi encaminhada notificação àSM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11158904_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11158588.html
Oficio_11158850.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_SM_VVA_2030_ass.pdf
Hash: ff6a8faoc66ecbb5c51459be2d8bd264222beb37dde4e99e7a37ec7157eea1d6
Data da validação: 16/10/2023 08:51:43 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO JORGE RESEGUE LOPES
CPF: ***.555.857-**
Nº de série de certificado emitente: 1522255179074829600
Data da assinatura: 11/10/2023 14:16:19 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Atenção | Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019347/2020-07
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
FISTEL nº: 50415613701
Localidade: Vila Velha/ES
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/04/2020

Período: 25/02/2020 a 25/02/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5450139 Págs. 1-2 11162080 11163300	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11156532 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037241 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5450139 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037241 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11037241 Pág. 5 E 5450139 Pág. 16 M 5450139 Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11156532 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11037241 Pág. 5 FGTS 11037241 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037241 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO JORGE RESEGUE LOPES** 11037241 Pág. 8 **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES** 11037241 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11156532 Pág. 2	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11156532 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037434	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11037243** e o código CRC **04EE3ACE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda,** inscrita no **CNPJnº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415613701**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2006 (SUPER11156609 - Págs. 9-10). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2010 (SUPER 11156609 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11156609- Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5450139 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11037243). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11037241 - Págs. 1-2).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Págs. 6-11).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG e **Vila Velha/ES**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES. Ademais, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Registre-se, outrossim, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11156532 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11037434).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11037243).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2023, com validade até 25 de fevereiro de 2030 (SUPER 11156532 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER11156532 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11156532 - Págs. 13-16) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vila Velha/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11156774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156776), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156595** e o código CRC **0F6CF853**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156776)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42892/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM (11156595)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM (11156595), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415613701**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/10/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11169650** e o código CRC **B6E8142D**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156774** e o código CRC **197CCC7E**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019347/2020-07
INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019347202007 e da chave de acesso 49e4fbd1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314977847 e chave de acesso 49e4fbd1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 13:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.019347/2020-07**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176300), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176791** e o código CRC **333084EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.019347/2020-07
Referência: Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176300)
Interessado: SM Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176300), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11180505** e o código CRC **6AD126AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **S M COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:39 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ACyYLxio9k7HwrWTjZHO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184762** e o código CRC **207447A2**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156776** e o código CRC **5BC855E6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.892/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela SM Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11156595 e 11169650).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184695).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11176300).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM (SUPER 11156595).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11037241 - Pág. 4).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11184694).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11037434).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica "atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11184695).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184696** e o código CRC **935B92CE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11184762)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156776)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187420** e o código CRC **B75AFECC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187424** e o código CRC **AB33A206**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43305/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10829/2023(11187420) e Exposição de Motivos nº 356/2023 (11187424)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11184696), encaminho a Portaria nº 10829/2023(11187420) e Exposição de Motivos nº 356/2023 (11187424), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187431** e o código CRC **62780A16**.

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/08/2023 14:29:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9964526
Data prevista de publicação: 11/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21113388	ATO PORTARIA MCOM NA 10265.rtf	ef430a62780d42abf46dc82948c04c19	8,00	R$ 311,36
21113389	ATO PORTARIA MCOM NA 10829.rtf	f8721b8bf4cc52b5227b99c24d6cd3a0	8,00	R$ 311,36
21113390	ATO PORTARIA MCOM NA 10837.rtf	1e27419c1639d731bab3e80f22922e51	9,00	R$ 350,28
21113391	ATO PORTARIA MCOM NA 10848.rtf	8ce3df0b07d8c82a98ceb67358765a9a	8,00	R$ 311,36
21113392	ATO PORTARIA MCOM NA 10838.rtf	5f976abcc2d392de17e24897358fd675	8,00	R$ 311,36
21113393	ATO PORTARIA MCOM NA 10264.rtf	f95d0dbf671745edac7b63546fab9751	8,00	R$ 311,36
21113394	ATO PORTARIA MCOM NA 10251.rtf	be504b63eea5d2116c593ecf977048fb	9,00	R$ 350,28
21113395	ATO PORTARIA MCOM NA 10250.rtf	1a10180cbbdd4e94909eec1791fdf6fe	8,00	R$ 311,36
21113396	ATO PORTARIA MCOM NA 10266.rtf	91b30a968d5be3bc3b86fdc633543777	8,00	R$ 311,36
21113397	ATO PORTARIA MCOM NA 10267.rtf	88f2eade44901fdec9fd5722144304ac	9,00	R$ 350,28
21113398	ATO PORTARIA MCOM NA 10307.rtf	cc4ef238e2bbe55d7e3f2553b3e58008	8,00	R$ 311,36
21113399	ATO PORTARIA MCOM NA 10308.rtf	0546413192682966c3df898736fe1e2d	8,00	R$ 311,36
21113400	ATO PORTARIA MCOM NA 10827.rtf	665295223a21869135c33082d86923e9	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**107,00**	**R$ 4.164,44**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5549394

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50415613701
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2030	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Fernando Monteiro Lindenberg		**Complemento:**
Bairro: Praia da Costa		**Numero:** sn
Município: Vila Velha	**UF:** ES	**CEP:** 29101100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Penha		**Complemento:** 3 Andar
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 275
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Vitória		**Complemento:**
Bairro: Bento Ferreira		**Numero:** 3144
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050760

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vila Velha	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0451kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006573507	**Número Indicativo:** ZYS951
Data Último Licenciamento: 18/09/2023	**Número da Licença:** 53500.084594/2023-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 32.99" S	**Longitude:** 40° 16' 36.98" W	**Cota da base:** 125.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.028 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.083 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM-2			**Fabricante:** Gober Eetronica Ltda		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.73	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.06	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.42	**185º:** 1.35	**190º:** 1.21	**195º:** 1.06	**200º:** 0.92	**205º:** 0.82	**210º:** 0.73	**215º:** 0.63	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	11	Decreto	PR	25/11/2003	26/11/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250033248201724	582	Despacho	MC	06/04/2018	10/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	207	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000218/2018-27	49	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012078/2020-54	1577	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250019347202007	10829	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43881/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 356 (11187424)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10829/2023/SEI-MCOM (11207010), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 356 (11187424), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/11/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11210011** e o código CRC **F5F00B32**.

EM nº 00692/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33609/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019347/2020-07.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213590** e o código CRC **D59B9E69**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP**		
CNPJ:	**02.399.641/0001-96**	***CEP da sede:***	**29.980-000**
Endereço da sede:	PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, N° 50, 2 ANDAR, CENTRO, PINHEIROS-ESPIRITO SANTO.		
E-mail de contato:	jgaudio@redesim.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/02/2020 a 25/02/2030		
Localidade da renovação:	**VILA VELHA**	***UF:***	**ES**

Eu, **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**, inscrito no CPF, sob o nº **113.555.857-40**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pinheiros – ES, 15 de abril de 2020

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

CPF nº 113.555.857-40

Sócio Administrador

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 3

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
32200834378	**02.399.641/0001-96**	**06/03/1998**	**06/03/1998**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, 50, 2 ANDAR, CENTRO, PINHEIROS, ES, 29.980-000

Objeto Social
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006):	Prazo
R$980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: **R$980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS)**		**INDETERMINADO**

Último Arquivamento
Data: **09/01/20** Número: **20200008790**
Ato: **ALTERAÇÃO**
Evento(s): **ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES 139.895.577-93	490.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOAO JORGE RESEGUE LOPES 113.555.857-40	490.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

FILIAIS NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA:

NIRE:	CNPJ:	ENDEREÇO COMPLETO:
31901633947	02399641000609	RUA SANTA LUZIA, 67, SALA 201, CENTRO, MANTENA, MG, 35.290-000
32900305696	02399641000277	AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 4530, SALA: 03;, LAGOA DO MEIO, LINHARES, ES, 29.904-005
32900312803	02399641000358	RUA VINTE, SN, CXPST 720026, ANCHIETA, ANCHIETA, ES, 29.230-000
32900317287	02399641000439	ROD BR 101 NORTE, S/N, KM 17, CENTRO, PEDRO CANÃ•RIO, ES, 29.970-000
32900327304	02399641000510	RUA WALTER DE OLIVEIRA, 4, 2 ANDAR; SALA N 1, GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29.303-292
32900379827	02399641000781	RUA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, 1050, LOJA 03, EDF.BRUNORO BARROSO, ITAPOA, VILA VELHA, ES, 29.101-641
32900431381	02399641000862	AV VITORIA, 3144, BENTO FERREIRA, VITÃ"RIA, ES, 29.050-800
32900465723	02399641000943	RUA TUBARAO, 100, VILA RESIDENCIAL SAMARCO, ANCHIETA, ES, 29.230-000
32900489495	02399641001168	RUA GERALDO PEREIRA, 11, ANDAR 2 SALA 202, CENTRO, COLATINA, ES, 29.700-130

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 4

JUCEES | JUNTA COMERCIAL | DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32900489509	02399641001087	RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, 826, SALA II, DOM JOSÃ‰ DALVIT, SÃƒO MATEUS, ES, 29.931-110
32900611584	02399641001249	AVENIDA Beira Mar, 2158, EDIF Fram Tower;LOJA 22;, Praia do Morro, GUARAPARI, ES, 29.216-010

HORA DA EXPEDIÇÃO: 21:31:28

CÓDIGO DE CONTROLE: FA1F26E2591DA851

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 18 de FEVEREIRO de 2020

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 5

S.M. COMUNICACOES LTDA EPP - HISTÓRICO DE ATOS ARQUIVADOS

DATA	ATO	VIAS	FOLHAS	EVENTO	ARQUIVAMENTO	PROTOCOLO
09/01/20	002	1	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20200008790	200008790
26/12/19	902	1	1	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS	20190261528	190261528
16/07/15	002	1	4	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20157120562	157120562
18/12/14	002	1	3	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	20147514177	147514177
24/06/14	002	1	3	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20147765803	147765803
24/06/14	002	1	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20147765803	147765803
20/02/14	002	1	2	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20147925606	147925606
21/02/13	002	1	3	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20130143022	130143022
03/11/11	002	1	3	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20111047900	111047900
03/11/11	002	1	3	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20111047900	111047900
03/11/11	002	1	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20111047900	111047900
24/10/07	002	1	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	20070788502	070788502
24/10/07	002	1	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	20070788502	070788502
22/08/07	316	1	1	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	20070686610	070686610
14/02/07	902	1	7	PENHORA DE COTAS	20070109869	070109869
10/08/05	B05	1	2	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	050521004	050507141
26/07/05	B12	1	2	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE	050507141	050507141
03/05/05	002	0	0	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	050265172	050265172
13/01/05	B05	1	2	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	050009249	050009249
30/09/04	B12	1	2	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE	040728242	040728242
24/06/04	B05	1	2	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	040506711	040506711
08/10/03	B05	1	1	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	030605075	030605075
20/10/99	B05	1	1	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	990404501	990404501
06/03/98	B02	1	5	REGISTRO/CONSTITUICAO	32200834378	980110939

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7.244.020,37	R$ 7.451.189,99
ATIVO CIRCULANTE		R$ 950.668,38	R$ 1.516.431,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 219.511,98	R$ 80.291,15
CAIXA GERAL		R$ 205.201,76	R$ 59.561,48
BANCOS C/MOVIMENTO		R$ 3.310,22	R$ 3.663,72
APLICACOES DE CURTO PRAZO		R$ 11.000,00	R$ 17.065,95
CLIENTES		R$ 718.999,98	R$ 1.335.698,95
CLIENTES NO PAIS		R$ 718.999,98	R$ 1.335.698,95
ADIANTAMENTOS		R$ 0,00	R$ 88.284,56
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 88.284,56
CREDITOS FISCAIS		R$ 12.156,42	R$ 12.156,42
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R$ 12.156,42	R$ 12.156,42
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 6.293.351,99	R$ 5.934.758,91
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 191.371,84	R$ 490.064,08
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 26.046,71	R$ 92.638,95
OUTROS CREDITOS		R$ 165.325,13	R$ 397.425,13
IMOBILIZADO		R$ 6.101.980,15	R$ 5.444.694,83
IMOVEIS		R$ 39.500,00	R$ 39.500,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 2.622.385,70	R$ 2.633.965,70
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 36.842,10	R$ 36.842,10
INSTALACOES		R$ 113.729,00	R$ 113.729,00
VEICULOS E SEMOVENTES		R$ 1.531.264,57	R$ 1.533.105,22
OUTRAS IMOBILIZACOES		R$ 3.854.993,41	R$ 3.854.993,41
(-) DEPRECIACOES		R$ (2.096.734,63)	R$ (2.767.440,60)
PASSIVO		R$ 13.457.305,60	R$ 14.096.188,09
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 10.869.299,64	R$ 11.962.882,13
DEBITOS P/COMPRAS		R$ 137.958,22	R$ 240.520,53
FORNECEDORES NO PAIS		R$ 137.958,22	R$ 240.520,53
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R$ 380.109,87	R$ 49.594,99
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 380.109,87	R$ 49.594,99
PROVISOES		R$ 0,00	R$ 120.606,74
PROVISOES TRABALHISTAS		R$ 0,00	R$ 120.606,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES		R$ 328.531,38	R$ 444.015,96
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 197.246,42	R$ 157.480,27
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 77.331,78	R$ 168.220,66
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 53.953,18	R$ 118.315,03
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 10.022.700,17	R$ 11.108.143,91
EMPRESTIMOS A PAGAR		R$ 7.566.578,47	R$ 8.626.081,67
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 2.456.121,70	R$ 2.432.121,70
ADIANT. DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 49.940,54
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 2.588.005,96	R$ 2.133.305,96
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.588.005,96	R$ 2.133.305,96
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R$ 2.588.005,96	R$ 2.133.305,96
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (6.213.285,23)	R$ (6.644.998,10)
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (6.213.285,23)	R$ (6.644.998,10)
CAPITAL SOCIAL		R$ 935.900,00	R$ 935.900,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 980.000,00	R$ 980.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		R$ (44.100,00)	R$ (44.100,00)
RESERVA DE LUCROS		R$ 836.631,94	R$ (0,00)
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRACAO		R$ 836.631,94	R$ (0,00)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (7.985.817,17)	R$ (7.580.898,10)
PREJUIZO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ (431.712,87)
(-) PREJUIZO ACUMULADO.		R$ (7.399.134,46)	R$ (7.149.185,23)
(-) RESULTADO 1º TRIMESTRE (P)		R$ (291.164,22)	R$ (0,00)
(-) RESULTADO 3º TRIMESTRE (P)		R$ (295.518,49)	R$ (0,00)

Fernando Drago Lorencini
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 12.042/O

João Jorge Resegue Lopes

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 8

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 4.861.309,17
PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 4.861.309,17
LOCACAO DE IMOVEIS		R$ 0,00
(-) IMPOSTOS/CANCELAMENTOS DE VENDAS		R$ (251.402,34)
(-) IMPOSTOS/CANCELAMENTOS DE VENDAS		R$ (251.402,34)
(=) RECEITA LIQUIDA		R$ 4.609.906,83
(-) CUSTO DAS VENDAS		R$ (192.977,55)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (192.977,55)
(=) LUCRO BRUTO		R$ 4.416.929,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (4.797.081,41)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (2.120.133,12)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R$ (1.608.718,70)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R$ (59.245,02)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (75.787,56)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (790.016,18)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (175.180,83)
OUTRAS RECEITAS		R$ 32.000,00
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ (51.560,74)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.306,54
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (54.867,28)
(-) (=) RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL		R$ (431.712,87)
(-) IRPJ/CSLL		R$ (0,00)
(-) IRPJ/CSLL		R$ (0,00)
(-) (=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ (431.712,87)

Fernando Drago Lorencini
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 12.042/O

João Jorge Resque Lopes

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 9

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNP 02.399.641/0001-96 Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido								
	CAPITAL SOCIAL (R$)	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR (R$)	PREJUIZO DO EXERCICIO (R$)	PREJUIZO ACUMULADO (R$)	RESULTADO 1º TRIMESTRE (P) (R$)	RESULTADO 3º TRIMESTRE (P) (R$)	RESULTADO DO 2º TRIMESTRE (R$)	RESULTADO DO 4º TRIMESTRE (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2018	980000,00	(-)44100,00	0,00	(-)7399134,46	(-)291164,22	(-)295518,49	713747,49	122884,45	(-)6213285,23
RESULTADO DO EXERCICIO 2018			2375708,95						2375708,95
RESULTADO DO EXERCICIO 2018			(-)2807421,82						(-)2807421,82
TRANF. RESULTADO 2017 P/ PREJUIZO ACUMULADO				249949,23	291164,22	295518,49			836631,94
TRANF. RESULTADO 2017 P/ PREJUIZO ACUMULADO							(-)713747,49	(-)122884,45	(-)836631,94
Saldo Final em 31.12.2018	980000,00	(-)44100,00	(-)431712,87	(-)7149185,23	0,00	0,00	0,00	0,00	(-)6644998,10
Notas									

Fernando Drago Lorencini
CPF:090.943.437-97
CRC/ES:12.042/O

João [illegible]

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BB.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 10

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
32200834378	02.399.641/0001-96

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURACAO
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL	21

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
BB.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSAVEL LEGAL
Contador	09094343797	FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797	652574118837320653	15/01/2019 a 15/01/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02399641000196	S M COMUNICACOES LTDA EPP:02399641000196	891636815715857343 1	29/05/2017 a 29/05/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
BB.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.
2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2019 às 10:22:54
8A.9C.EB.6E.0B.F3.7D.9B
3E.FE.A4.14.E4.E8.B5.AB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.399.641/0001-96

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	S M COMUNICACOES LTDA EPP
NIRE	32200834378
CNPJ	02.399.641/0001-96
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Município	PINHEIROS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/03/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48381

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	S M COMUNICACOES LTDA EPP
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48381
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.F8.AA.9A.73.50.04.C2.0C.1A.8A.3F.2D.7D.5A.26.43.B8.EF.3D-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP

CNPJ:	02.399.641/0001-96		
Data de Expedição:	28/04/2020 10:57:51	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2018262833***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	PINHEIROS	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE	**Número:**	50
Complemento:	2 ANDAR	**CEP:**	29.980-000
-- CONTATO --			
Email:	JGAUDIO@REDESIM.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 3434-5700
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **11:01:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:51 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2020.
Código de controle da certidão: **3EC6.9781.F603.DFEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000094988

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/04/2020**, válida até **27/07/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/04/2020.

Autenticação eletrônica: **0004.4E30.EEC0.9C16**

Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000684

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , Centro PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000684

Validade 30 dias

Emitida Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 17

ANATEL

BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:46 do dia 28/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031901250509450501

Informação obtida em 28/04/2020 11:12:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 10027092/2020
Expedição: 28/04/2020, às 11:14:04
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP**				
CNPJ:	**02.399.641/0001-96**				
Endereço Sede:	**PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, N° 50 – 2 ANDAR - CENTRO**				
Município:	**PINHEIROS**	*UF:*	**ES**	*CEP:*	**29.980-000**
E-mail contato:	**jgaudio@redesim.com.br**				

EMISSORA

Serviço:		**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
			Radiodifusão de Sons e Imagens			
			Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	**220**		*Classe:*	**C**	*Prefixo:*	**ZYS951**
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*		**91,90**
Potência (kW) :	**0,028**					
Localidade da Outorga:	**VILA VELHA**				*UF:*	**ES**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**		
CREA nº:	**ES:002739/D**	*UF:*	**ES**
E-mail de contato:	**jgaudio@globo.com**		

(*) – Não se aplica a TVD.

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-0

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	RUA FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, S/N - MORRO DO MORENO – PRAIA DA COSTA														
Município:	VILA VELHA											*UF:*	ES	*CEP:*	29101100
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	20	°	19	′	33	,	75	“	S	(S/N)				
	Longitude:	40	°	16	′	37	,	66	“	O	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **GOBER ELETRONICA LTDA**					
	Modelo: **GPVFM2**					
	Polarização:	Horizontal	**X** Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **0°**					
	N° de elementos: **02**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **33,00**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	N° de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RADIO FREQUENCY SYSTEMS**					
	Modelo: **LCF78-50JA-A0**					
	Comprimento medido (m): **40,00**					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **ELENOS S.R.L BROADCASTING EQUIPAMENT**					
	Modelo: **ETG1000i**					
	Homologação: **027381200422**					
	Potência de operação medida (kW): **0,02801**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**91,90001**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – Não se aplica a TVD.

Petição (5450139) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 25

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AVENIDA PROFESSSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, N° 1050, LOJA 03				
Município:	VILA VELHA	*UF:*	ES	*CEP:*	29101641

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
CENTRO DE PRODUÇÃO – AVENIDA VITORIA, 3144 – BENTO FERREIRA-VITORIA-ES- CEP.; 29.050-800

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO
CREA/ ES Nº:	002739/D
Local / Data:	VILA VELHA-ES, 20 DE MARÇO DE 2020
Assinatura:	

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10 e 11/03/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: VILA VELHA-ES

Data: 20/03/2020

Nome do Profissional Habilitado: JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO

CREA/ES Nº: 002739/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO, esteve nesta cidade de VILA VELHA no Estado do ESPIRITO SANTO, no dia 10 e 11 de março de 2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: VILA VELHA-ES

Data: 10 e 11/03/2020

Nome do Representante Legal: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820200036455

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 0802472095
Registro: ES-002739/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** CPF/CNPJ: **02399641000196**
Rua: AVENIDA VITÓRIA Nº: 3144
Complemento: CEP: 29050800
Cidade: VITÓRIA UF: ES Bairro: BENTO FERREIRA
Telefone: 2734345700
Contrato: Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG Nº: S/N
Complemento: Bairro: PRAIA DA COSTA Quadra Lote
Cidade: VILA VELHA UF: ES CEP: 29101100
Data de início: 10/03/2020 Prev. Término: 12/03/2020 Coord. Geogr.: 20°19'33,75"S, 40°16'37,66"W
Proprietário: SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP CPF/CNPJ:02399641000196

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 0 **Unidade de medida:** M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 45 - 16.1 - VISTORIA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇAO DE LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E PARA FINS DE LICENCIAMENTO DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA , NA LOCALIDADE DE VILA VELHA - ES, PERTENCENTE A SM COMUNICAÇÕES LTDA, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO E DA ANATEL.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória, 27 de abril de 2020
Local Data

JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO - CPF: 55786413772

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP - CPF/CNPJ: 02399641000196

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 88,78 Registrada em: 28/04/2020 Data de pagamento: 29/04/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número: 140000000006268507

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	030605075

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:10	B3D21462257388B5-16

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Retorno 00/10/03 Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO

03/05/2003 14:47
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
32 2 0083437 8 Ato: 105 112
S M COMUNICACOES LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	226,50	226,50
DNRC (DARF)	7,11	7,11
	226,50	226,50
DNRC (DARF)	7,11	7,11

José Américo Bourguignon
Vogal JUCEES

1	REG ME (PREENCHIDO PELA J. C)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire 2º Andar	Nº. 50
BAIRRO:	Centro	CEP: 29.980.000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO. (SIGLA U F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200834378		02.399.641/0001-96

3290030569 6

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Alteraçao endereço matriz		105
B)	Criaçao escritorio		112
C)			
D)			

3315 6972 3 1105

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

O processo **EM EXIGÊNCIA NÃO** devolvido no prazo de 30 dias será considerado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito à nova cobrança de preço público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 8.934, de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

9			
LOCAL	Pinheiros	DATA	18 / 09 / 2003
NOME DO REQUERENTE	Ronaldo Rangel Nunes		
ASSINATURA			

ITAPAPEL Cód. 18 677

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 29

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

DATA: / / VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE

DATA: / / VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: / /

DATA: / / VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

DATA: / / VISTO

Assessoria Técnica

24.09.03

Denely

Parecer:

Irregularidades:

- Faltou mencionar o regime de bens do sócio Ronaldo.

- O tipo societário está incorreto.

Rm 25/09/03

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Em face do exposto, opino pelo arquivamento.

Em 25/09/03

José Américo Bourguignon
Vogal JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 30

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro São Mateus-ES, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF nº 705.031 507-97,

II EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada a Rua Dr Moscoso s/nº - Centro – São Mateus-ES, portadora da Cédula de Identidade nº 556 252 SSP/ES, e do CPF/MF nº 915.624.657-91

UNICOS sócios da sociedade limitada denominada S M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399 641/0001-96 Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939, pôr despacho de 06/03/1998 e alteração em 20/10/1999 protocolo 990404501 , tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I Alteração de endereço da matriz

II – Criação de Escritório

III Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar , Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000.

Parágrafo Único - Fica criado o escritório a Rua Desembargador Sampaio nº 204, Edf Moom Flower, Sala 301, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055-250

IV Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

São Mateus-ES, 18 de Setembro de 2003

RONALDO RANGEL NUNES

EDIANA MARIA GOMES DO CARMO

TESTEMUNHAS

I

VANDERLEI MARCIANO
CPF 020.004.087-10 CI 1.678.966 SSPES

II

LUIZ CARLOS COSTA SILVA
CPF 174066257-15 CI 148603-SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM. 08/10/03
SOB O NUMERO.
030605075
Protocolo: 030605075
ANTENOR COSTA F LHO
SECRETÁR O GERAL

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 31

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/03
SOB O NÚMERO:
32900305696
Protocolo: 030605075
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

DESPACHOS E DECISÕES

Retorno à Seção para Verificação.

07.10.2003

Parecer

Processo em Ordem

Em 07/10/03

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

DEFERIDO

Em 08/10/03

José Américo Bourguignon
Vogal JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	040506711

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:31	B3D21462257388B5-15

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	SM COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO
RUA:	PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE 2º ANDAR Nº 50
BAIRRO:	CENTRO CEP: 29 980 000
MUNICÍPIO:	PINHEIROS ESTADO: (SIGLA U.F.) ES.

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNPJ
	32200834378		02.399.641/0001-96

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)			
B)			105
C)			30
D)			

R$ 315-69-72

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

O processo **EM EXIGÊNCIA NÃO** devolvido no prazo de 30 dias será considerado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito à nova cobrança de preço público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 8.934, de 18/11/94 DOU 21/11/94.

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em: 21/06/04
Robson Andrade Cerqueira
Doc. Legal - JUCEES
Visto

9	
LOCAL	DATA ___/___/___
NOME DO REQUERENTE	
ASSINATURA	

Bloco 1000 293 3 Xavier & Cia Ltda. - Fone/Fax (28) 3521-6344
Cachoeiro de Itapemirim - ES - C N P J 27.175.934/0002-00 - Ind. Brasileira

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

___/___/___ DATA _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

___/___/___ DATA _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: ___/___/___

___/___/___ DATA _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

___/___/___ DATA _____ VISTO

A Assessoria Técnica
Em, 15/06/04

PARECER

Irregularidade:

- Na primeira via do instrumento de alteração, faltou a assinatura do sócio Sr. João Jorge.

Em 150604

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Atender de acordo com o parecer.
16/06/2004

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97,

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores em 20/10/1999, 08/10/2003, 19/02/2004 e 18/05/2004, protocolos 990404501, 030605075, 040229092 e 040417930 tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes.

I - Alteração na composição do Capital Social

II - Alteração na Administração da Sociedade

III- É admitido na sociedade o SR. JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Semamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

IV O sócio cotista admitido na sociedade por este instrumento particular, declara que não está incurso em crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil

V - Que por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, o cotista RONALDO RANGEL NUNES, possuidor de 539.000 (Quinhentas e trinta e nome mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cede e transfere para o novo sócio cotista JOÃO JORGE RESEGUE LOPES 490 000 (Quatrocentas e noventa mil) cotas de capital social

VI - O cessionário RONALDO RANGEL NUNES, ratifica o recebimento do valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), correspondente aos 10% do Capital Social integralizado até a presente data, em moeda corrente no pais, face ao que dá plena e geral quitação.

FL 01/02

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 37

JUCES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VII -Em consequência as **CLAUSULAS QUINTA e DÉCIMA** do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação·

CLAUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma·

COTISTAS	%	CAPITAL SUBSCRITO	COTAS
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	50	R$ 490.000,00	490.000
EDIANA MARIA GOMES LOPES	45	R$ 441.000,00	441.000
RONALDO RANGEL NUNES	05	R$ 49.000,00	49.000
Total	100	R$ 980.000,00	980.000

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista. JOÃO JORGE RESEGUE LOPES , podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

VIII – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES,31 de Maio de 2004

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes Lopes

João Jorge Resegue Lopes

Testemunhas:

Vanderlei Marciano
CPF 020 004.087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066 257-15 CI 148.603 SSPES

FL 02/02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/04
SOB O NUMERO·
040506711
Protocolo· 040506711
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 38

233041

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av.N.S.da Penha, 595, loja 3, P.Canto
Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) Retro de:
00140194-04-JOAO JORGE REGEGUE LOPES. ..

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 22 de Junho de 2004

Maria Celeste Pereira Lima
Escrevente

Retorna a Seção para Verificação.

Em 23/06/04

PARECER

Processo em Ordem

Em 23/06/04

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Deferido Processo em 24/06/04.

Jerson Antonio Picoli
Vogal JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 40

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	040728242

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Chancela
14/02/2020	18:40:32	B3D21462257388B5-14

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0810726854 - 22 08Set2004 15:54
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
32 3 0083437 8 Alter. LTD
S M COMUNICACOES LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	119,00	128,01
DNRC (DARF)	21,00	5,96

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S M Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire	Nº: 50
BAIRRO:	2º Andar Centro	CEP: 29.980-000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO: (S GLA U.F.) ES

Hamilton Azevedo Rebello
Vogal

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNPJ
	32900317287	02.399.641/0001-96

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Alteraçao Contratual		112
B)			
C)			
D)			

Tel. 33156972

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9	
LOCAL	Pinheiros
DATA	14 / 09 / 2004
NOME DO REQUERENTE	
ASSINATURA	

Cod. 1000.293 3 Xaver & Cia. Ltda Fone/Fax (28) 3521 0344
Rancho Tó de Itapemirim - ES C N P J 27 175 934/0002-00 Ind Brasileira
Assinado digitalmente em 18/08/2020 15:53:40 (GMT-03:00) pelo Sistema Eletrônico de Documentos - SEDOC
Documento 0018347/2020-07 / pg. 42

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

___/___/___ DATA _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

_____

_____

___/___/___ DATA _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: ____/____/____

___/___/___ DATA _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$ _____

SUBSCRITO: R$ _____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL _____

_____

___/___/___ DATA _____ VISTO

A Assessoria Técnica,
Em, 29/09/04

PARECER

Favorável
Em 29/09/04

LISANA OLIVEIRA SANTO

DECISÃO

Defiro
Em, 30/9/2004

Ramon Azevêdo Rebello
Vogal

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro São Mateus-ES, CEP 29 930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705 031.507-97;

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91
III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770 239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Criação da Filial II com o mesmo objetivo social da matriz

II - Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação·

III - **CLAUSULA TERCEIRA** O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29 980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – " **Escritório de contatos de empresa** " a Rua Desembargador Sampaio nº 204, Edf Moom Flower, Sala 301, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.250

Parágrafo Segundo Filial I estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 379/102 Centro – Anchieta ES, CEP 29.230-000

FL 01/02

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 44

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro Fica criada a Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro, Pedro Canário ES CEP 29.970.000

Parágrafo Quarto A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

IV - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES, 13 de Setembro de 2004

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Vanderlei Marciano
CPF 020.004 087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066 257-15 CI 148.603 SSPES

F 02/02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/09/04
SOB O NUMERO.
32900317287
Protocolo 040728242
ANTENOR COSTA F LHO
SECRETÁR O GERAL

Conselho Regional de Contabilidade do ES

CRC - ES

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**certifica que o(a) **TÉCNICO(a) EM CONTABILIDADE**, Sr(ª). **THARZAN JOAO FERNANDES CAYRES**, registrado nesteconselho sob o Nº. **ES-005499/O** encontra-se em situação regularperante este regional, tendo em vista não haver na presente data, condenaçãopor infração às Normas Regulamentadoras da Profissão Contábil, estando assim, apto ao exercício profissional da contabilidade, conforme art. 25 e 26 do Decreto - Lei 9.295 de 27 de maio de 1946.

O presente certificado não quita nem invalida, débitos anteriores de qualquernatureza ou infrações cujo processos estejam tramitando e que posteriormente venham a ser apurados contra o referido profissional.

Vitória - ES 17 de Agosto de 2004

Este certificado é válido até 17/9/2004 - Impressso pela Internet sob o número **43899** em 17/8/2004 as 9.46hs. Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC. www crc-es.org.br

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	050009249

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:34	B3D21462257388B5-13

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Luiz Dantas D... Hogal JUCEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRI SANTO
05/000924-9

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE

NOME COMERCIAL: SM Comunicações Ltda

3 ENDEREÇO

RUA: Prç/A Coronel Renato Freire 2º Andar Nº: 50
BAIRRO: Centro CEP: 29.980-000
MUNICÍPIO: Pinheiros ESTADO: (SIGLA U.F.) ES

4 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNPJ
3.200.834.378	02.399.641/0001-96

3315 6982

6 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
A) Alteraçao Contratual	002
B)	
C)	021
D)	

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9

LOCAL Pinheiros DATA 28 / 12 / 2004
NOME DO REQUERENTE Ronaldo Rangel Nunes
ASSINATURA

Cod 1000 293 3 Xaver & Cia Ltda Fone/Fax (28) 3521-6344
Cachoeiro de Itapemirim - ES C N P J 27 175 834/0002-00 ... nd. Brasileira
Petição (3450140) SEI 01250.015347/2020-07 / pg. 48

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

___/___/___ _____
DATA VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

___/___/___ _____
DATA VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE ___/___/___

___/___/___ _____
DATA VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$ _____

SUBSCRITO: R$ _____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL _____

___/___/___ _____
DATA VISTO

A Assessoria Técnica
Em, 12/01/05

PARECER

Procuro em ordem
E 12/01/05
Carmem Lúcia T. Nascimento

DECISÃO

Deferido o pedido
13/01/05

Luiz Damas Dalla Bernadin:
Vogal JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

JUCES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ 02.399.641/0001-96

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97,

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n Centro São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-650, portador da carteira de identidade nº 1 770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555 857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02 399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Por este ato determina-se a mudança de natureza jurídica da presente sociedade para adequação à Lei 10.406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada.

CLAUSULA SEGUNDA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1 053, Lei 10.406/2002

FL 01/02

JUCES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ 02.399.641/0001-96

CLAUSULA TERCEIRA

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLAUSULA QUARTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1 054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

CLAUSULA QUINTA

A sociedade resolve que por estarem assim justos e contratados, ratificam todas as demais clausulas não alcançadas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual permanecendo em vigor, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Pinheiros ES, 20 de Dezembro de 2004

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

FIRMA

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES — **EDIANA MARIA GOMES LOPES**

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

RONALDO RANGEL NUNES

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174 066 257-15
RG 148.603 SSPES

Vanderlei Marciano
CPF 020.004.087-10
RG 1.678.966

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Ronaldo R Nu
Dou fé.
São Mateus - ES 05 JAN. 2005
Em testemunho da verdade
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES FONE (27) 3763-3025
ESC. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
ELDER MACEDO Q. DUARTE - Esc. Autorizado
TATIANE SCARONI DE OLIVEIRA - Escrevente
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente

FL 02/02

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma de (s) de Ediana Maria Gomes Lopes
Assinalada (s) com meu sinal público de nº
DISTRITO DE BRAÇO DO R - ES 06 JAN 2005
Em Testemunho da verdade
SIRLENE GLÍMPIO DA SILVA - Tabeliã
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICÍPIO C. BARRA ES FONE (27) 3762-4618

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2021-07 / pg

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO
CERTIF CO O REGISTRO EM 13/01/2005
SOB Nº 20050009249
Protocolo: 05/000924 9

Empresa 32 2 0083437 8
S M COMUNICACOES LTDA

ANTENOR COSTA FILHO
SECRETARIO-GERAL

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av.N.S.da Penha, 595, loja 3, P.Canto
Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) Retro de:
00187973-10-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, ..

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 07 de Janeiro de 2005

Maria Beatriz Dias
Escrevente

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 52

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	050265172

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Chancela
14/02/2020	18:40:29	B3D21462257388B5-12

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Junta Comercial ES - JUCEES
05/026517-2

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J.C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S. M. Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire	Nº: 50
BAIRRO:	Centro	CEP: 29980-000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200834328		02.399.641/0001-96

9970 8561

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Criação Filial em outra UF		026
B)	Alteração Filial na UF da séde		024
C)			002
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	Pinheiros	DATA 22 / 04 / 2005
NOME DO REQUERENTE	João Jorge Resegue Lopes	
ASSINATURA	X	

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 54

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97;

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Criação da Filial III com o mesmo objetivo social da matriz e alteração de endereço do **"Escritório de contatos de empresa"** em Vitória ES

II - Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - **CLAUSULA TERCEIRA** – O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – **" Escritório de contatos de empresa "** passa para o seguinte endereço: Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201/202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.057-220

Parágrafo Segundo – Filial I estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 379/102 – Centro – Anchieta ES, CEP 29.230-000

FL 01/02

FIRMA

S.M. COMUNICACÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro de Pedro Canário ES , CEP 29.970.000

Parágrafo Quarto – Fica criada a Filial III estabelecida a Rua Wilson Melado nº 407 1A, Centro, Mantena MG CEP 35.290-000

Parágrafo Quinto – A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

IV - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES, 22 de Abril de 2005

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

FIRMA

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Vanderlei Marciano
CPF 020.004.087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066.257-15 CI 148.603 SSPES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE R. LOPES e RONALDO RANGEL NUNES. Dou fé.
São Mateus - ES 22 ABR. 2005
Em Testemunho _____ da verdade.
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO G. DUARTE - Esc. Autorizado
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
DIEGO PETER PETERLE - Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES FONE (27) 3763-3525

F 02/02

Reconheço por verdadeira (s) a (s) firma de (s) de Ediana Maria Gomes Lopes
Assinalada (s) com meu sinal publico. dou fé.
DISTRITO DE BRAÇO DO RIO - ES 22 ABR 2005
Em Testemunho _____ da verdade
SIRLENE OLIMPIO DA SILVA - Tabelia
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICÍPIO C. BARRA - ES FONE (27) 3762-4618

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 56

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2005
SOB Nº: 20050265172
Protocolo: 05/026517-2
Empresa: 32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	050507141

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:38	B3D21462257388B5-10

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
05/050714-1

25 JUL 2005

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J.C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. Comunicações Ltda

3	ENDEREÇO	
RUA:	Praça Coronel Renato Freire	Nº: 50
BAIRRO:	Centro	CEP: 29.980-000
MUNICÍPIO:	Pinheiros	ESTADO (SIGLA U.F.) ES

4	Nº DE I 32900327304 OMERCIAL	5	Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	322.008.343.78		02.399.641/0001-96

2104 4201

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Abertura de filial na UF da sede		023
B)			002
C)			023
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	Sarco

9			
LOCAL	Pinheiros	DATA	20 / 07 / 2005
NOME DO REQUERENTE	Ronaldo Rangel Nunes	CPF	705.031.507-97
ASSINATURA			

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 59

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE.

DATA: __/__/__ _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

_____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE:

DATA: __/__/__ _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$ _____

SUBSCRITO: R$ _____

_____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME

COMERCIAL _____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

A Assessoria Técnica

Em, 28/07/05

Parecer Em ordem

26/07/05

Maciel Andrade Bochi

DECISÃO Defiro

Em, 26/7/05

Hamilton Azevedo Rebello

Vogal

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

I RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97;

II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n Centro São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91

III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Semamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Criação da Filial II com o mesmo objetivo social da matriz

II - Em conseqüência a **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - **CLAUSULA TERCEIRA** O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – " **Escritório de contatos de empresa** " a Rua Desembargador Sampaio nº 204, Edf Moom Flower, Sala 301, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.250

Parágrafo Segundo Filial 1 estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 379/102 Centro – Anchieta ES, CEP 29.230-000

FL 01/02

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 61

JUCES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 02.399.641/0001-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Parágrafo Terceiro – Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro, Pedro Canário ES CEP 29.970.000

Parágrafo Quarto Fica criada a Filial III estabelecida na Rua Bernardo Horta nº 324, Bairro Guandu, Cachoeiro do Itapemirim ES CEP 29.300.782.

Parágrafo Quarto A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

IV - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

Pinheiros- ES, 15 de Julho de 2005

OFÍCIO S. MATEUS-ES

FIRMA

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

OFÍCIO S. MATEUS-ES

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Vanderlei Marciano
CPF 020.004 087-10 CI 1.678.966 SSPES

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066.257-15 CI 148.603 SSPES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de João Jorge Resegue Lopes, Ronaldo Rangel Nunes Dou fé.
São Mateus ES 21 JUL 2005
Em Testemunho da verdade.
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO Q. DUARTE - Esc. Autorizado
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES FONE (27) 3763-3525

F 02/02

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma de (s) de EDIANA MARIA GOMES LOPES
Assinalada (s) com meu s na público dou fé
DISTRITO DE BRAÇO DO RIO - ES 21 JUL 2005
Em Testemunho da verdade
ARLENE OLIMPIO DA SILVA - Tabeliã
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICÍPIO C. BARRA - ES FONE (27) 3762-4618

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2005
SOB Nº. 32900327304
Protocolo: 05/050714-1
Empresa: 32 2 0083437 8
S M. COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACIC ESTEVES
SECRETARIO GERAL

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 62

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	070686610

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:40	B3D21462257388B5-9

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO

07/068661-0

17-08-07

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide Tabela1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32 2 0083437-8		

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: SM COMUNICAÇOES LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ENQUADRAMENTO DE EPP

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

VITORIA/ES
Local

10 / 8 / 07
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: CARLOS ALBERTO PIUMBINI
Assinatura:
Telefone de contato: 3222-1245

EXAME DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão
21/08/07
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data — Vogal — Vogal — Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS E DECISÕES

Segue em anexo cópia do Boletim Judicial.

A Assessoria Técnica
Em 17/08/07
Daniela

Parecer

A GERAT,

Para verificar se foi proferido despacho e só em caso afirmativo, anexo o

20/08/07.

Daniela Cruz Alves
Analista Técnico

Cf. solicitado pela Serventia Jorge Resegue Lopes foi proferido despacho em 24/08/2007. Nada mais havendo a constar em anexo.

Daniela
21/08/07

Parecer

Processo em ordem
21/08/07.

Daniela Cruz Alves
Analista Técnico

Ofício
21/08/07

Daniela Cruz Alves
Analista Técnico

PARA USO EXCLUSIVO DE JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 65

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUCES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Sociedade **SM COMUNICAÇÕES LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/03/1998, NIRE: 32.2.0083437-8, CNPJ: 02.399.641/0001-96,** estabelecida na PRAÇA CORONEL RENATO FREIRE, 50, 2º. ANDAR, CENTRO, PINHEIROS, ES, CEP: 29.980-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PINHEIROS-ES - ES, 13 de Agosto de 2007.

2º OFÍCIO SÃO MATEUS-ES

Sócio: RONALDO RANGEL NUNES

2º OFÍCIO SÃO MATEUS-ES

Sócio: EDIANA MARIA GOMES LOPES

CARTÓRIO SARLO

Sócio: JOÃO JOGE RESEGUE LOPES

RECONHEÇO A FIRMA NO VERSO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/08/07.

Juliana Cruz Alves
Analista Técnico

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2007 SOB Nº: 20070686610
Protocolo: 07/068661-0, DE 17/08/2007
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 66

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	070788502

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Chancela
14/02/2020	18:40:42	B3D21462257388B5-8

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SAN

07/078850-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062 (Vide Tabela1)	

1 - REQUERIMENTO

RA 23/10/07

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	/			Alteração endereço filial mesma UF sede
				Alteração endereço filial outra UF

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Pinheiros
Local

12 / 09 / 2007
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: João Jorge Resegue Lopes
Assinatura:
Telefone de contato: 37632368

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

O processo em exigência não devolvido no prazo de 30 dias será tratado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito a nova cobrança de preço público, conforme art. 4º, § 2º da Lei 8.934, de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO Data ___/___/___ Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data ___/___/___ Responsável

Processo em ordem. À decisão
Data ___/___/___
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data ___/___/___ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data ___/___/___ Presidente da _____ Turma
Vogal Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

CASTRO ALVES Presente no seu dia-a-dia

no EPP conforme seu pratório segue cópia da ordem Judicial.

À Assessoria Técnica
Em, 20/09/07

Parecer

1- Faltou a expressão EPP direito do nome da sociedade.

Em tempo:

A GERAT
Favor confirmar as juntas
25.09.07
Anna Julia Tadmazini Dias
Matrícula nº 117

- Informar nos endereços das Filiais os nºs do CNPJ.

PARECER:- Deve retificar em cláusula o endereço da filial do arquivamento nº 05/050714-1 de 26/07/2005, onde consta endereço "Rua Desembargador Sampaio 204, Ed: Room Flower, sala 301 - Praia do Canto - Vitória ES que em ato anterior foi alterada para o endereço R. Eleshaio Linhares 15 - Shoppes & Day---.

10/10/2007

DECISÃO: EM EXIGÊNCIA
11/10/07

Luciano Manoel Machado
VOGAL JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DE JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 69

JUCES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ 02.399.641/0001-96
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I – RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP-ES e do CPF/MF nº 705.031.507-97;
II- EDIANA MARIA GOMES LOPES, brasileira, casada Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/n – Centro – São Mateus-ES, CEP 29.930-000 , portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP-ES e do CPF/MF nº 915.624.657-91
III-JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 101 Km 66, Hill Park Hotel Apto 212, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-000, portador da carteira de identidade nº 1.770.239 ES e no CPF/MF nº 113.555.857-40

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº 980110939 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Retificação de endereço do **" Escritório de contatos de empresa"**

II- Alterações de endereços das filiais:

a) **Filial I** CNPJ 02.399.641/0003-58
b) **Filial III** CNPJ 02.399.641/0006-09

III– O endereço correto do **" Escritório de contatos de empresa"** é o que consta na alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20050265172 protocolo 05/026517-2 em 03/05/2005 como se estabelece: Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201 e 202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.340 e não o mencionado na alteração contratual arquivada sob o nº 32900327304 protocolo 05/050714-1 em 26/07/2005

IV- Em conseqüência das alterações de endereços das filiais I e III, a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

V - **CLAUSULA TERCEIRA** – O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, pôr mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas como fundamento neste

FL 01/02

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 70

JUCES

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ 02.399.641/0001-96
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritório e representações em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

Parágrafo Primeiro – " **Escritório de contatos de empresa** " a Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201 e 202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.340, CNPJ-MF 02.399.641/0002-77

Parágrafo Segundo – Filial I estabelecida a Rua Vinte s/nº, Quadra 50, Bairro Anchieta, Anchieta ES, Caixa Postal nº 720026, CEP 29.230-000, CNPJ-MF 02.399.641/0003-58

Parágrafo Terceiro – Filial II estabelecida na Rodovia BR 101 Norte S/N, KM 17, Centro, Pedro Canário ES CEP 29.970.000, CNPJ-MF 02.399.641/0004-39

Parágrafo Quarto – Filial III estabelecida a Rua Prefeito Anastácio nº 32, Galeria Brother In Law, sala 04 e anexo 01, Centro, Mantena MG CEP 35.290-000, CNPJ-MF 02.399.641/0006-09

Parágrafo Quinto – Filial IV estabelecida na Rua Bernardo Horta nº 324, Bairro Guandu, Cachoeiro do Itapemirim ES CEP 29.300.782, CNPJ-MF 02.399.641/0005-10

Parágrafo Sexto – A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social

VI - Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha, a tudo presente.

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

Pinheiros-ES, 10 de Setembro de 2007

CARTÓRIO SARLO

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

2º OFÍCIO S. MATEUS-ES

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunha:

Luiz Carlos Costa Silva
CPF 174.066.257-15
CI 148.603 SSPES

Maiko Tinel
CPF 095.542.277-95
CI 1.824.122 SSPES

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma de (s) de Ediana Maria Gomes Lopes
Assinalada (s) com meu sinal público, dou fé
18 OUT 2007
da verdade
Em testemunho
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO MUNICÍPIO C. BARRA - FONE (27) 3762-4618
DISTRITO DE Selo de Fiscalização ATOS DE NOTAS E REGISTROS PODER JUDICIÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA

F 02/02

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Ronaldo Rangel Nunes.
Dou
São Mateus - ES - 18 OUT 2007
Em testemunho
da verdade
DR. JOÃO CARLOS SAD LOPES - Tabelião
KLEBER MAGNO Q. DUARTE - Esc. Autorizado
RODRIGO PETER PETERLE - Escrevente
DIEGO PETER PETERLE - Escrevente
Selo de Fiscalização ATOS DE NOTAS E REGISTROS PODER JUDICIÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA

Assinado com senha por ANA CAROLINA SILVA - 04/12/2020 - SEI 012504225

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av.N.S.da Penha, 595, loja 3, P.Canto
Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) Retro de:
100458963-04-JOAO JORGE RESEGUE LOPES, ..

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 23 de outubro de 2007

Rosinete Gomes dos Santos
ESCREVENTE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABH 65090

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2007 SOB Nº: 20070788502
Protocolo: 07/078850-2, DE 20/09/2007
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 72

07/078850-2

DECISÃO

colocado em Exigência
na PRIMEIRA FOLHA.
Em 11.10.07

Luciano Manoel Machado
VOGAL - JUCEES

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em, 16/10/07
Servidor da JUCEES
Obs.: O presente processo deverá ser corrigido e devolvido no prazo de 30 *(trinta)* dias, a contar desta data, sob pena de incidir em nova taxa.

Retorna a Seção para Verificação.
Em 23/10/07

PARECER

Processo em ordem
23/10/07
Ana Julia Thomazini Dias
Matrícula nº 117

DECISÃO

DEFIRO. 24/10/07.

Gradiston Coelho da Silva
VOGAL - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DE JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 73

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	111047900

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:44	B3D21462257388B5-7

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comerc

11 OUT 2011
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO

JUCEES

11/104790-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	206-2	

1 - REQUERIMENTO

26/10/11

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: S.M. Comunicações Ltda EPP CNPJ 02.399.641/0001-96
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Adelaide Baptista Balliana Avil
Analista de Registro Empresar

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	024		Alteração endereço filial
		025		Extinção de filial

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Pinheiros
Local
03 / 10 / 2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: João Jorge Resegue Lopes
Assinatura:
Telefone de contato: 99881477

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO — Responsável

☐ SIM ☐ NÃO — ___/___/___ Data — Responsável

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2011 SOB Nº: 20111047900
Protocolo: 11/104790-0, DE 11/10/2011
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

A Assessoria Técnica
EM, 14 / 10 / 11
Adenil Salaroli Filho
Técnico de Registro Empresaria
JUCEES

PARECER

Corrigir NIRE da filial ora extinta.

Adelaide 14/out/11

Adelaide Baptista Balliana Avila
Analista de Registro Empresarial

DECISÃO

Atenda-se
Em 17/10/11

Sebastião José Balarini
Vogal - JUCEES

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Em 26/10/11
Servidor da JUCEES
Obs: O presente processo deverá ser corrigido e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data sob pena de incidir em nova taxa

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Ediana Maria Gomes Lopes**, brasileira, viúva, professora, portadora da CI nº 556.252 SSP-ES, inscrita no CPF-MF sob o nº 915.624.657-91, residente e domiciliada na Avenida Ivone Passos Brito s/n, Distrito do Braço do Rio, município de Conceição da Barra ES, CEP 29.960.000;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**; com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração de endereço da Filial estabelecida na cidade de Cachoeiro de Itapemirim ES, CNPJ 02.399.641/0005-10

II – Extinção da Filial criada através da alteração contratual arquivada na MM JUCEES sob o nº 32900309764 Protocolo 040229092 de 19/02/2004.

III – Em conseqüência das alterações a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 77

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - "Escritório de Contatos de Empresa" Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201/202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003

Parágrafo Segundo - Filial I – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta ES, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial II - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial III - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial IV - Situada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Prefeito Anastácio nº 32, Galeria Brother In Law, Sala 04 Anexo I, Centro, CEP 35.290-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial V - Situada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009

IV - A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social.

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 78

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo nomeadas.

Pinheiros ES, 03 de Outubro de 2011

João Jorge Resegue Lopes

Ediana Maria Gomes Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2011 SOB Nº: 20111047900
Protocolo: 11/104790-0, DE 11/10/2011
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

FL 03/03

DESPACHOS E DECISÕES

Retorna a Seção para Verificação.

31/10/11

Adenil Salaroli Filho
Técnico de Registro Empresarial
JUCEES

PARECER

11 OUT 2011
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
JUCEES
[redacted]
11/104790-0

À Gerat (cadastro)

Favor localizar filial criada em 19/02/04
NIRE 32900309764, processo 040229092.
Confirmar se ainda está ativa.

Adelaide 01/nov/11

Adelaide Baptista Balliana Avila
Analista de Registro Empresarial

Informado conforme ADGED

01/11/2011 Eber Gonçalves Cordeiro
Técnico de Registro Empresarial

Em ordem 01/nov/11

Adelaide
Adelaide Baptista Balliana Avila
Analista de Registro Empresarial

DESPACHO

Defiro

03/11/2011

Sérgio Andrade Bertollo
Vogal - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 80

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	130143022

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:47	B3D21462257388B5-6

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
13/014302-2
2013
06 FEV. 2013

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	206-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18/02

NOME: SM Comunicações Ltda EPP
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
CNPJ 02.399.641/0001-96

PARECER

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	007	021		Alteração na Composição do Capital Social

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Pinheiros
Local
01/02/2013
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Luis Jorge Rodrigues Lopes
Assinatura:
Telefone de contato: 99987477

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ ...

☐ NÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013 SOB Nº: 20130143022
Protocolo: 13/014302-2, DE 06/02/2013
Empresa: 32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

...olvido no ...mo novo. ...à nova ...0 § 2º e ...1/94.

___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da ___ Turma ___ Vogal ___ Vogal ___ Vogal

OBSERVAÇÕES:

Parecer 082

A Assessoria Técnica
EM 06/02/13
Ana Cássia Nunes Fardin
Assistente de Registro do Comércio I

PARECER : - Falta anexar documentação do sócio admitido.

É 14/02/13

Lusana Oliveira Santos
Assistente de Registro do Comércio I

DECISÃO

Atendeu
10/02/13

Djalma Frasson
Vogal - JUCEES

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em: 18/02/2013
Servidor da JUCEES
Obs.: O presente processo deverá ser corrigido e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, sob pena de incidir em nova taxa.

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.81.51.00.25 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641/0001-96**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Deferido em 25/02/13

Kiara Gorza Ferreira
Téc. De Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**
LOCAL E DATA: 05/02/2013	ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N.S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2013. Cód.: 009945840-02 - 17:11:59

Marilena Rebelo Coelho-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 3,73 Taxas R$: 0,63 Total R$: 4,36
Selo : 024661.ZYM1301.32659, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 84

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ Nº 02.399.641/0001-96
NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador do RG nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Ediana Maria Gomes Lopes**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº 556.252 SSP-ES, inscrita no CPF-MF sob o nº 915.624.657-91, residente e domiciliada na Avenida Ivone Passos Brito s/n, Distrito do Braço do Rio, município de Conceição da Barra ES, CEP 29.960.000;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração na composição do Capital Social.

II – É admitido na sociedade o **Sr. Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, emancipado (conforme arquivamento de emancipação nº 09/139987/4 de 24/11/2009 na JUCEES) empresário, nascido em 19/03/1993, residente e domiciliado a Rua Conceição da Barra nº 2.174, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29946-530, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP e do CPF 139.895.577-93

III – O sócio cotista admitido na sociedade por este instrumento particular declara que não está incurso em crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade comercial.

FL 01/03

IV – Que por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, a sócia cotista **Ediana Maria Gomes Lopes**, possuidora de 441.000 (Quatrocentos e quarenta e uma mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo para o novo sócio cotista **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes** a totalidade de suas cotas do capital social.

V - A sócia cedente **Ediana Maria Gomes Lopes**, que se retira da Sociedade, declara que recebe neste ato a importância de R$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais), correspondente a transferência da totalidade de suas cotas de capital em moeda corrente no país, referindo-se tal valor ao Capital Social integralizado pela cedente até a presente data, pelo que dá ao cessionário e a Sociedade, por ela, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que se diga respeito a Sociedade e ao cessionário, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele.

VI – A sócia cedente recebe do cessionário e da Sociedade plena, rasa, geral, irrevogável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data, contraída em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originarias de atos praticados por qualquer dos sócios.

VII - Em conseqüência das alterações a CLAUSULA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social é de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pelos sócios d seguinte forma:

Cotista	Cotas	%	Valor R$
João Jorge Resegue Lopes	490.000	50	R$ 490.000,00
Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes	441.000	45	R$ 441.000,00
Ronaldo Rangel Nunes	49.000	05	R$ 49.000,00
Total	**980.000**	**100**	**R$ 980.000,00**

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 86

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ Nº 02.399.641/0001-96
NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

VIII – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Pinheiros ES, 01 de Fevereiro de 2013

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes Lopes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Zenaide Stofele
RG 1.585.131 SSP-ES
CPF 820.667.797-68

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013 SOB Nº: 20130143022
Protocolo: 13/014302-2, DE 06/02/2013
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 139.895.577-93

Nome da Pessoa Física: CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

Situação Cadastral: REGULAR,

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:48:01:** do dia **17/03/2011** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0D91.2370.215E.BC95**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DESPACHOS E DECISÕES

Retorna ao
Cartório

Dirceia Santos da Silva
Auxiliar de Registro de Comércio I

JUCEES

[redacted] ESP. SAN

13/014302-2

06 FEV. 2013

[redacted] 2013

Parecer: Processo sem Vício

E 21/02/13

Lusana Oliveira Santos
Assistente de Registro do
Comércio I

DECISÃO

Deferido
21/02/13

Djalma Frasson
Vogal - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 89

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	147514177

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Chancela
14/02/2020	18:40:57	B3D21462257388B5-3

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCEES)
12/12/14
14/751417-7

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81400000494345
DBE não analisado.
Emitida em 08/12/2014

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

PINHEIROS
08/12/2014

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Assinatura: _____
Telefone de contato: (27)34345706

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___

Dai

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20147514177
Protocolo: 14/751417-7, DE 12/12/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

Ao Jesse. Sec
16/12/14

Dilcéia Santos da Silva
Auxiliar de Registro
de Comércio I

Parecer:

Em ordem.

18/12/2014

Simonne Salezze da Silva
Analista de Registro Empresarial

DEFERIMOS 18/12/2014
Moacyr Bonelli
Vogal - JUCEES

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração de endereço de filial.

A filial com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0006-09, passa a exercer suas atividades na Rua Santa Luzia nº 67, Sala 201, Centro, Mantena MG, CEP 35.290-000

II – Em conseqüência da alteração a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 93

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro – Filial I – Situada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, CEP 29.904-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003;

Parágrafo Segundo - Filial II – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta ES, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial III - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial IV - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial V- Situada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Santa Luzia nº 67, Sala 201, Centro, Mantena MG, CEP 35.290-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial VI - Situada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009

FL 02/03

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sétimo – Filial VII - Situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Avenida Vitória nº 3.144, Bento Ferreira, CEP 29.050-800, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0008-62 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900431381 por despacho de 19/01/2012.

Parágrafo Sétimo – Filial VIII – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Tubarão nº 100, Vila Residencial Samarco, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0009-43 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900465723 por despacho de 20/02/2014.

IV - A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social.

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo nomeadas.

Pinheiros ES, 01 de Dezembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Nestor Velos Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

FI

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20147514177
Protocolo: 14/751417-7, DE 12/12/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	147765803

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:54	B3D21462257388B5-4

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

14/776580-3

13 JUN. 2014

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número da viabilidade:
DBE RFB:
DBE não analisado.

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Rapharel Prezotti de Souza
Assistente de Registro Empresarial

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Assinatura:
Telefone de contato: (27)34345700

06/06/2014

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR | DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

NÃO

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2014 SOB Nº: 20147765803
Protocolo: 14/776580-3, DE 13/06/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__
Data

Data Responsável | Data Responsável | Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência | 3° Exigência | 4° Exigência | 5° Exigência

( ) Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
( ) Processo deferido. Publique-se e
( ) Processo indeferido.

__/__/__ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência | 3° Exigência | 4° Exigência | 5° Exigência

( ) Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
( ) Processo deferido. Publique-se e
( ) Processo indeferido.

__/__/__ Data | Vogal | Vogal | Vogal

Presidente da __ Turma

OBSERVAÇÕES:

Requerimento eletrônico 81400000228386

SIARCO

Análise técnica
16/06/14

Dilcéia Santos da Silva
Auxiliar de Registro
de Comércio I

Parecer - Em ordem
23/06/2014

Raphael Ferrazzi de Souza
Analista de Registro Empresarial

DECISÃO

Defiro
24/06/14

Carlos Fornazier
Vogal - JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.76.59.29.51 - 02.399.641.000.277

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641/0002-77**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado - 04/06/2014

Monica de Oliveira Vaz Arantes
Técnico de Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
17/6/2014	CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 13 de junho de 2014. Cód.: 01103455-05 11:31:45

Ubiraiara Neves Fraga-Escrevente

Qtd 1 Emolumentos R$: 3,95 Taxas R$: 0,88 Total R$: 4,83
Selo : 024661.QJA1408.17353. consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 99

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIN
PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

PEDIDO DE VIABILIDADE 99400000274149

DE 04/06/2014

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

NIRE: 32900305696
INTERESSADO
845.705.477-53 - CARLOS ALBERTO PIUMBINI

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ 4530 - SALA 03 - LAGOA DO MEIO LINHARES - ESPIRITO SANTO CEP: 29904005

CADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
010700130800		carlos@sconcontabil.com.br	Sociedade Limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA; EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS.

Código	Tipo	Descrição
6021700	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6010100	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE RÁDIO
5812300	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE JORNAIS
5813100	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE REVISTAS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	S.M. COMUNICACOES LTDA

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)	
113.555.857-40	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 100

139 895.577-93 CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

OUTROS DADOS

Ocupação do Imóvel: COMERCIAL
Tipo de Sonorização: Nenhum
Número de Funcionários Previstos: 8
Quadra / Lote (0 se não for aplicável): 0
Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Primeiro Telefone de Contato: 2734345700
Segundo Telefone de Contato: 2732221245

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO - SEFAZ/ES

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- MAIS ESCLARECIMENTOS CONSULTAR MANUAL DO CADSIM DISPONIVEL EM WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR.
- A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANDO EXIGIDA PELA SEFAZ DEVE INDICAR O NUMERO DO PROTOCOLO DE REGISTRO GERADO PELA JUCEES (12/...). NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 30 DIAS (PARA POSTAR OU APRESENTAR) APÓS A DATA DE REGISTRO DO ATO NA JUCEES, SOB PENA DA EMPRESA SER CLASSIFICADA COMO ¿SUSPENSA¿ NA SEFAZ, COM BLOQUEIO DE AIDF/NFE. E "NÃO HABILITADA" NO SINTEGRA. (INSCRIÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C, INCISO II, ALINEA B; ALTERAÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C-A E PARAGRAFO 2º-D DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

INFORMAÇÕES GERAIS

TAXAS

- TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ
- TAXA DE REQUERIMENTO PARA ALVARÁ

ALVARA

- ALVARA / LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS

DOCUMENTOS

- CARTAO CNPJ
- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO

INFORMAÇÕES

- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA: 12H00 ÀS 18H00
- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA SEMMA: 07H00 ÀS 17H00
- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA VISA: 07H00 ÀS 11H00 - 13H00 ÀS 17H00

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
PESQUISA FISCAL	DEFERIDO	O empreendimento está em conformidade com a lei local. Contudo, para emissão de alvará provisório é necessária a apresentação de laudo dos bombeiros, e para alvará definitivo, regularização do projeto e habite-se.

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 101

FISCALIZACAO TRIBUTARIA	PENDENTE	APRESENTAR LAUDO DE VISTORIA BOMBEIROS
VIGILANCIA SANITARIA	DEFERIDO	Atividade dispensada de alvará sanitário.
MEIO AMBIENTE	DEFERIDO	ATIVIDADES PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONFORME IN 01/2012 SEMAM
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DEFERIDO	EM CONFORMIDADE COM A LC 013/2012 ANEXOS II E VI. -NÃO TEM PROJETO APROVADO -NÃO TEM HABITE-SE

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISOS

- A RELAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TRAMITAÇÃO DO ATO NA JUCEES, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://WWW.JUCEES.ES.GOV.BR/MEDIA/CARTILHA_JUCEES.PDF

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 102

S.M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96 - NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador do RG nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19 dias do mês de março de 1993, empresário, portador do RG 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.607-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração de endereço e objetivo social de filial.

A filial com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0002-77, passa a exercer as atividades de: Televisão Aberta CNAE 6021-7/00, Atividade de Radio CNAE 6010-1/00, Atividade de Jornais CNAE 5812-3/00 e Edição de Revistas CNAE 5813-1/00 na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, Linhares ES, CEP 29.904-005.

II – Em função da alteração de endereço da filial, fica extinto o **"Escritório de Contatos da Empresa"**, sito a Rua Elesbão Linhares nº 15, Shopping Day By Day, Salas 201/202, Praia do Canto, Vitória ES, CEP 29.055.340.

III – Em conseqüência das alterações a CLAUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 103

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96 - NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro – Filial I – Situada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, CEP 29.904-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003

Parágrafo Segundo - Filial II – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial III - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial IV - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial V - Situado na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Prefeito Anastácio nº 32, Galeria Brother In Law, Sala 04 Anexo I, Centro, CEP 35.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial VI - Situado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 104

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009.

Parágrafo Sétimo – Filial VII – Situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Avenida Vitória nº 3.144, Bento Ferreira, CEP 29.050-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0008-62 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900431381 por despacho de 19/01/2012.

Parágrafo Oitavo – Filial VIII – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Tubarão nº 100, Vila Residencial Samarco, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.399.641/0009-43 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900465723 por despacho de 20/02/2014.

IV - A contabilidade das filiais será centralizada na matriz, sem destaque de capital social.

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Pinheiros ES, 29 de Maio de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Enoque Bispo da Silva Júnior
RG 1.881.188 - SSP-ES
CPF 676.668.925-00

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 105

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2014 SOB Nº: 20147765803

Protocolo: 14/776580-3, DE 13/06/2014

Empresa:32 2 0083437 8

S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	147925606

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:40:50	B3D21462257388B5-5

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso da JUCEES)
32200834378	2062		14/792560-6

13 FEV. 2014

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número da viabilidade: 99400000057415
DBE RFB: ES061714000239964100019 6

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			**ALTERAÇÃO**
		021	1	**Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)**
		023	1	**ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOÃO JORGE RESÉGUE LOPES

07/02/2014 **Assinatura:** _____

CARTÓRIO SARLO

Telefone de contato: (27)33345706

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

NÃO ___/___

Da

Processo em ordem.

À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 20147925606
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa: 32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

☐ Processo em exigência 5ª Exigência ☐

(Vide despacho em foll

☐ Processo deferic

☐ Processo indefe

Responsável

DECISÃO COLEC

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 32900465723
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa: 32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

igência 5ª Exigência ☐

☐ Processo em

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Requerimento eletrônico : 81400000057972

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

Ass. técnica
10/02/14

Diceia Santos da Silva
Auxiliar de Registro
de Comércio

Parecer:

Processo em ordem
18/02/14

Karine Botelho Almonde
Analista de Registro Empresarial

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 649 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testº ( ) da verdade. Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2014. Cód.: 01062649-09 - 17:04:07

Marilena Rebelo Coelho Escrevente

Qtd 1 Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67

Selo : 024661.ISG1401.22798, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

SARLO CARTÓRIO

DECISÃO

Deferido

18/02/14

Edson Wilson Bernardes França
Vogal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.34.18.09.73 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

10009-43

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 29/01/2014

Romulo Medeiros Simmer
Técnico de Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**

LOCAL E DATA: 07/2/2014

ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES, e dou fé. Em Testo) da verdade. Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2014. Cód.: 01062649-09 - 17:04:07

Marilena Rebelo Coelho-Escrevente

Qtd 1 Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67

Selo : 024661.ISG1401.22797, consulte autenticidade em: www.ties.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 110

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.06.17.14.00 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641/0001-96**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 05/02/2014

Romulo Medeiros Simmer
Técnico de Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**
LOCAL E DATA: 07/2/2014	ASSINATURA (com firma reconhecida)

CARTÓRIO SARLO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES. e dou fé. Em Testo da verdade. Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2014. Cód.: 01062649-09 - 17:04:07

Marilena Rebelo Coelho-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 3,95 Taxas R$: 0,88 Total R$: 4,83
Selo : 024661.ISG1401.22796, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

SARLO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

JUGEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | REGIN PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

PEDIDO DE VIABILIDADE 99400000057415

DE 05/02/2014

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS) MATRIZ

NIRE: 32200834378

INTERESSADO

845.705.477-53 - CARLOS ALBERTO PIUMBINI

LOCALIZAÇÃO

PRACA CORONEL RENATO FREIRE 50 - 2 ANDAR - CENTRO PINHEIROS - ESPIRITO SANTO CEP: 29980000

CADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
000000000000		carlos@sconcontabil.com.br	Sociedade limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Código	Tipo	Descrição
6010100	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE RÁDIO
6021700	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
5812300	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE JORNAIS
5813100	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE REVISTAS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

113.555.857-40	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES
139.895.577-93	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

OUTROS DADOS

Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Telefone de Contato do Solicitante: 2732221245

Tipo de Estabelecimento: MATRIZ

Contribuinte Especial nos termos do Anexo IV art. 27 letra b item 2 do RICMS (CNAE não obrigado a Inscrição na SEFAZ): NÃO

Operador Logístico Art. 11 Paragrafo 5 Incisos I e II do Regulamento do ICMS: NÃO

Empresa Satélite Artigo 11 Paragrafo 5 Inciso III e 6º e 7º do Regulamento do ICMS: NÃO

CNPJ do Operador Logistico da Empresa Satélite (0 se não for Empresa Satélite). Informar somente numeros: 0

Comércio Exterior: NAO PRATICA COMERCIO EXTERIOR

Capital Social previsto (com pontos e virgula decimal, exemplo 123.456,78. Não colocar o símbolo 'R$'): 0

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO - SEFAZ/ES

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- MAIS ESCLARECIMENTOS CONSULTAR MANUAL DO CADSIM DISPONIVEL EM WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR
- A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANDO EXIGIDA PELA SEFAZ DEVE INDICAR O NUMERO DO PROTOCOLO DE REGISTRO GERADO PELA JUCEES (12/...). NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 30 DIAS (PARA POSTAR OU APRESENTAR) APÓS A DATA DE REGISTRO DO ATO NA JUCEES, SOB PENA DA EMPRESA SER CLASSIFICADA COMO ¿SUSPENSA¿ NA SEFAZ, COM BLOQUEIO DE AIDF/NFE, E "NÃO HABILITADA" NO SINTEGRA. (INSCRIÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C, INCISO II, ALINEA B; ALTERAÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C-A E PARAGRAFO 2º-D DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA	DEFERIDO	99400000057415 - 29 - Não foram detectadas restrições; poderá ser feita diligência no local a critério do Fisco

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
FISCALIZACAO TRIBUTARIA	DEFERIDO	Aprovado (Comprometendo-se a pagar todas e devidas taxas e impostos previstos em Lei nº. 0714/02 (Código Tributário Municipal), e comparecer a Repartição após o encerramento do processo junto aos órgãos competentes, (Junta Comercial e Sefaz), para que possamos seguir os trâmites legais da abertura da inscrição municipal (Alvará de Licença para Localização e Funcionamento).

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A RELAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TRAMITAÇÃO DO ATO NA JUCEES, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://WWW.JUCEES.ES.GOV.BR/MEDIA/CARTILHA_JUCEES.PDF

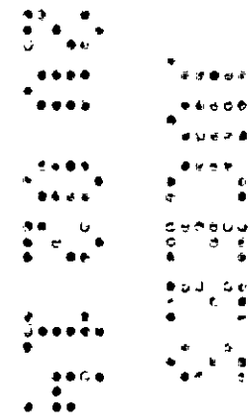
CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir



JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | REGIN PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

PEDIDO DE VIABILIDADE 99400000057458

DE 05/02/2014

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

FINAL ANCHIETA

Eventos Solicitados na Viabilidade

INSCRIÇÃO DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

NIRE: 32200834378

INTERESSADO

845.705.477-53 - CARLOS ALBERTO PIUMBINI

Inscrição Estadual não Solicitada

LOCALIZAÇÃO

RUA TUBARAO 100 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO ANCHIETA - ESPIRITO SANTO CEP: 29230000

CADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
0120440162001421		carlos@sconcontabil.com.br	Sociedade Limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Código	Tipo	Descrição
6021700	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6010100	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE RÁDIO
5812300	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE JORNAIS
5813100	SECUNDARIA	EDIÇÃO DE REVISTAS

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

113.555.857-40	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES
139.895.577-93	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 115

OUTROS DADOS

Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tipo de Estabelecimento: FILIAL

Contribuinte Especial nos termos do Anexo IV art. 27 letra b item 2 do RICMS (CNAE não obrigado a Inscrição na SEFAZ): NÃO

Operador Logístico Art. 11 Paragrafo 5 Incisos I e II do Regulamento do ICMS: NÃO

Empresa Satélite Artigo 11 Paragrafo 5 Inciso III e 6º e 7º do Regulamento do ICMS: NÃO

CNPJ do Operador Logístico da Empresa Satélite (0 se não for Empresa Satélite). Informar somente numeros: 0

Comércio Exterior: NAO PRATICA COMERCIO EXTERIOR

Capital Social previsto (com pontos e virgula decimal, exemplo 123.456,78. Não colocar o símbolo 'R$'): 0

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPIRITO SANTO - SEFAZ/ES

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- MAIS ESCLARECIMENTOS CONSULTAR MANUAL DO CADSIM DISPONIVEL EM WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR
- A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANDO EXIGIDA PELA SEFAZ DEVE INDICAR O NUMERO DO PROTOCOLO DE REGISTRO GERADO PELA JUCEES (12/...). NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 30 DIAS (PARA POSTAR OU APRESENTAR) APÓS A DATA DE REGISTRO DO ATO NA JUCEES, SOB PENA DA EMPRESA SER CLASSIFICADA COMO ¿SUSPENSA¿ NA SEFAZ, COM BLOQUEIO DE AIDF/NFE, E "NÃO HABILITADA" NO SINTEGRA. (INSCRIÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C, INCISO II, ALINEA B; ALTERAÇÃO: ARTIGO 21, PARAGRAFO 2º-C-A E PARAGRAFO 2º-D DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA	DEFERIDO	99400000057458 - 29 - Não foram detectadas restrições; poderá ser feita diligência no local a critério do Fisco

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- A RELAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TRAMITAÇÃO DO ATO NA JUCEES, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK HTTPS://WWW.JUCEES.ES.GOV.BR/MEDIA/CARTILHA_JUCEES.PDF

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

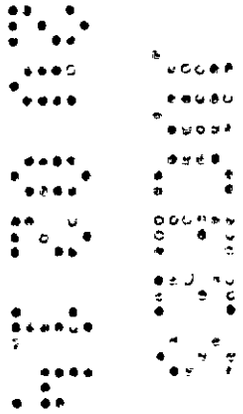
Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 116

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Imprimir



Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 117

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

CNPJ nº 02.399.641/0001-96

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES nacionalidade brasileira, nascido em 22/08/1985, solteiro, empresário, CPF/MF nº 113.555.857-40, carteira de identidade nº 1770239, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA CONCEIÇÃO DA BARRA, 2.175, GURIRI NORTE, SAO MATEUS, ES, CEP 29.946-530, BRASIL

RONALDO RANGEL NUNES nacionalidade brasileira, nascido em 26/09/1958, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 705.031.507-97, carteira de identidade nº 394341, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA JOÃO BENTO SILVARES, 306, CENTRO, SAO MATEUS, ES, CEP 29.930-020, BRASIL

CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1993, solteiro, empresário, CPF/MF nº 139.895.577-93, carteira de identidade nº 52446935-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado no(a) RUA CONCEIÇÃO DA BARRA, 2.175, GURIRI NORTE, SAO MATEUS, ES, CEP 29.946-530, BRASIL

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial S.M. COMUNICACOES LTDA EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32200834378, com sede Praca Coronel Renato Freire, 50, 2 Andar, Centro Pinheiros, ES, CEP 29.980-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.399.641/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA..
- atividades de rádio (CNAE 6010-1/00)
- edição de jornais (CNAE 5812-3/00)
- edição de revistas (CNAE 5813-1/00)
- atividades de televisão aberta (CNAE 6021-7/00)

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 118

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

CNPJ nº 02.399.641/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Tubarao, 100 , Vila Residencial Samarco, Anchieta, , CEP 29.230-000 ES .

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PINHEIROS.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PINHEIROS, 7 de fevereiro de 2014.

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
CPF: 113.555.857-40

RONALDO RANGEL NUNES
CPF: ~~705.031.507-97~~

CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
CPF: 139.895.577-93

JUCEES **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 20147925606
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2014 SOB Nº: 32900465723
Protocolo: 14/792560-6, DE 13/02/2014
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

a 2

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	157120562

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:00	B3D21462257388B5-2

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32200834378	2062	

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCEES)
14/7/15
15/712056-2

1 - REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81500000221892
DBE não analisado.
Emitida em 09/07/2015 - V3

NOME: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Carlos Henrique Gonçalves
Técnico de Registro Empresarial

PINHEIROS-ES
09/07/2015

Cartório Sarlo

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Assinatura:
Telefone de contato: (27)34345700

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem.
A decisão.

___/___/___
Data

Responsável

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 32900489495
Protocolo: 15/712056-2, DE 14/07/2015
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigên ncia 5° Exigência ☐
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

16/07/2015
Data

Marcela Guimarães Neves
Analista de Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência 3° Exigência 4° Exigência 5° Exigência

☐ Processo em exigência ☐
(Vide despacho em folha ar

☐ Processo deferido. Publique

☐ Processo indeferido.

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 32900489509
Protocolo: 15/712056-2, DE 14/07/2015
Empresa:32 2 0083437 8
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

___/___/___
Data

vogal

vogal

Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

RECONHEC. FIRMA
NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.12.19.46.65 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 02/07/2015

Visto em 22/07/15
Cor[illegible]eiro
Supervisor de Registro

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
Vitoria - 14/7/2015	

Cartório Sarlo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES. e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 14 de julho de 2015. Cód.: 01226621-08 - 15:18:51

Izabelle Ludgero de Freitas-Escreyente
Qtd 1 Emolumentos R$: 4,21 Taxas R$: 1,14 Total R$: 5,35
Selo : 024661.JNT1507.34963, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

CÓDIGO DE ACESSO
ES.87.03.41.63 - 02.399.641.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP	**02.399.641**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 02/07/2015

Filiais em 20/07/15

Eber Gonçalves Cordeiro
Subgerente de Registro

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	**113.555.857-40**
LOCAL E DATA: Vitória, 14/7/2015	ASSINATURA (com firma reconhecida)

Cartório Sarlo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabellonato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO JORGE RESEGUE LOPES. e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 14 de julho de 2015. Cód.: 01226621-08 - 13:10:51

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 2,33 Taxas R$: 0,64 Total R$: 2,97
Selo : 024661.JNT1507.34964, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Criação das Filiais IX e X com o objetivo social da matriz.

II – Em conseqüência da criação das Filiais IX e X a **CLAUSULA TERCEIRA** do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações em todo o Território Nacional, a critério dos quotistas, obedecendo as disposições vigentes.

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 124

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Filial I – Situada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 03, Bairro Lagoa do Meio, CEP 29.904-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0002-77 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900305696 por despacho de 08/10/2003;

Parágrafo Segundo - Filial II – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Vinte s/n, Bairro Anchieta ES, Caixa Postal nº 7200026, CEP 29.230-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0003-58 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900312803 por despacho de 18/05/2004

Parágrafo Terceiro -Filial III - Situada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo na Rodovia BR 101 s/nº, Km 17, Centro, CEP 29.970-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0004-39 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900317287 por despacho de 30/09/2004

Parágrafo Quarto - Filial IV - Situada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo na Rua Walter de Oliveira nº 4, 2º Andar Sala nº 1, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-292, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0005-10 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900327304 por despacho de 26/07/2005

Parágrafo Quinto - Filial V- Situada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais na Rua Santa Luzia nº 67, Sala 201, Centro, Mantena MG, CEP 35.290-000, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0006-09 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 31901633947 por despacho de 03/05/2005 e na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3397860 por despacho de 22/08/2005

Parágrafo Sexto - Filial VI - Situada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo na Rua Professora Francelina Carneiro Setubal nº 1.050, Loja nº 03, Edifício Brunoro Barroso, Itapoã, CEP 29.101.641, inscrita no C NPJ/MF sob o nº 02.399.641/0007-81 e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900379827 por despacho de 08/04/2009

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 125

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sétimo – Filial VII - Situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Avenida Vitória nº 3.144, Bento Ferreira, CEP 29.050-800, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0008-62 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900431381 por despacho de 19/01/2012.

Parágrafo Oitavo – Filial VIII – Situada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo na Rua Tubarão nº 100, Vila Residencial Samarco, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0009-43 e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900465723 por despacho de 20/02/2014.

Parágrafo Nono – Fica criada a **Filial IX** – Situada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo a Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves nº 826, Sala II, Bairro Dom José Dalvit, CEP 29931-110

Parágrafo Décimo – Fica criada a **Filial X** – Situada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo a Rua Geraldo Pereira nº 11 2º Andar Sala 202, Centro, CEP 29700-130

III - A contabilidade das filiais serão centralizadas na matriz, sem destaque de capital social.

IV – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo nomeadas.

Cartório Sarlo

Rinheiros ES, 01 de Junho de 2015

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

FL 03/04

RECONHEC. FIRMA NO VERSO

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 126

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

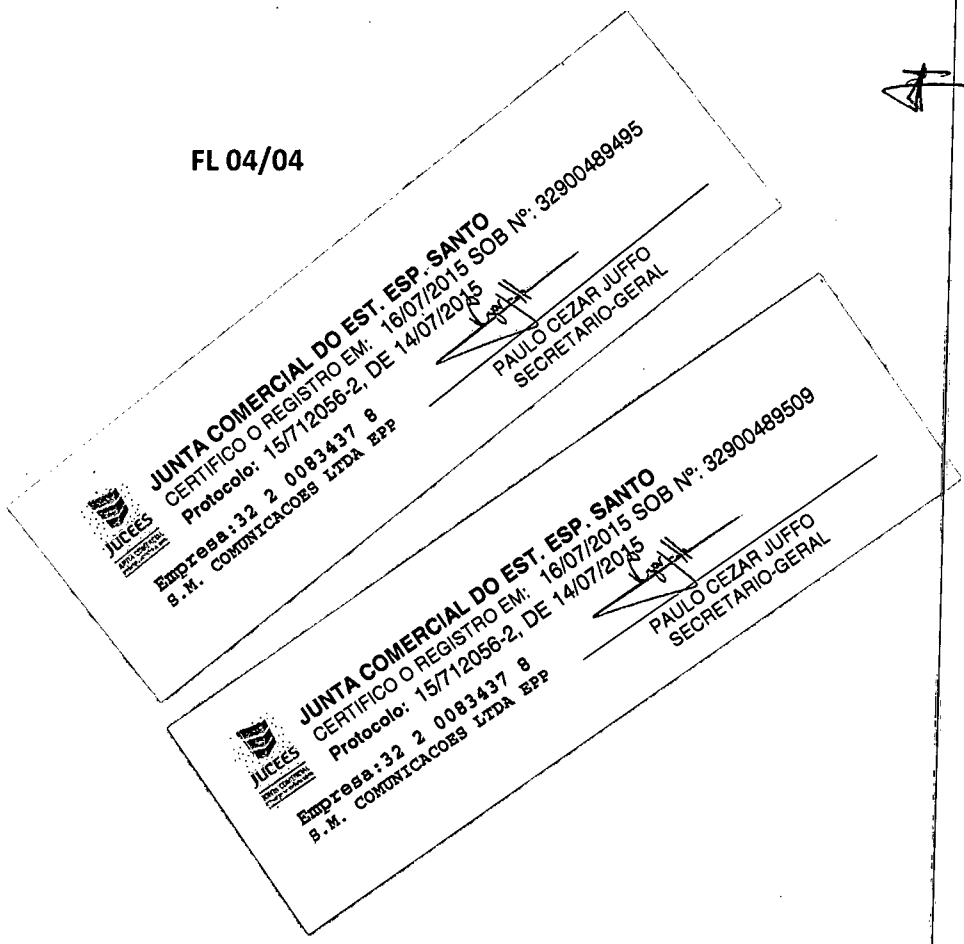
Ronaldo Rangel Nunes

Testemunhas

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603- SSP-ES
CPF 174.066.257-15

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSP-ES
CPF 763.341.807-97

FL 04/04



JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	200008790

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:02	B3D21462257388B5-1

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - **João Jorge Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 1985, empresário, portador da CI nº 1770239 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 113.555.857-40, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

II- **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19 dias do mês de março de 1993, empresário, portador do RG nº 52.446.935-0 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 139.895.577-93, residente e domiciliado na Rua Conceição da Barra nº 2.175, Bairro Guriri lado norte, São Mateus ES, CEP 29.946-530;

III – **Ronaldo Rangel Nunes**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 394.341 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 705.031.507-97, residente e domiciliado na Rua João Bento Silvares nº 306, Centro, São Mateus ES, CEP 29.930-020;

ÚNICOS sócios da sociedade limitada denominada **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Praça Coronel Renato Freire nº 50, 2º Andar, Centro, Pinheiros ES, CEP 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200834378 por despacho de 06/03/1998 e alterações posteriores, tem entre si justos e contratados, alterar, como de fato alterado têm o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Alteração na composição do Capital Social

II – Que por livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, o cotista Ronaldo Rangel Nunes retira-se da sociedade, cedendo à integralidade de sua participação na empresa "S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP" para o sócio **Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes**, totalizando 49.000 (quarenta e nove mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma.

III – O cessionário **Ronaldo Rangel Nunes,** ratifica o recebimento do valor de R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) em moeda corrente no país, correspondente aos 10% (dez por cento) do Capital Social integralizado até a presente data, face ao que dá plena e geral quitação

III – Em conseqüência a **CLAUSULA QUINTA** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 16:47 SOB Nº 20200008790.
PROTOCOLO: 200008790 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000079413. NIRE: 32200834378.
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (7) 0000447-29.2020.8.08.0030 - 02/03/2020 - Pg 29

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

NIRE 32200834378 DE 06/03/1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV - **CLAUSULA QUINTA –** O Capital Social é de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	%	COTAS	CAPITAL
João Jorge Resegue Lopes	50	490.000	R$ 490.000,00
Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes	50	490.000	R$ 490.000,00
Total	100	980.000	R$ 980.000,00

V – Ficam ratificados todos os artigos e condições de pactos anteriores não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de alteração contratual

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Pinheiros ES, 13 de Julho de 2016

João Jorge Resegue Lopes

Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes

Ronaldo Nunes Rangel

Testemunhas:

Nestor Teles Fernandes
RG 630.996 SSPES
CPF 763.341.807-97

Luiz Carlos Costa Silva
RG 148.603
CPF 174.066.257-15

FL 02/02

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 16:47 SOB Nº 20200008790.
PROTOCOLO: 200008790 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000079413. NIRE: 32200834378.
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição 7[illegible] Pág 30

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	980110939

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:05	B3D21462257388B5-18

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Retorno

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

98/011093-9 5Mar1998 17:52
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
Atos: 102
S M COMUNICACOES LTDA
Previsto Recolhido
JUNTA(GR) 83,00 83,00
DNRC (DARF) 5,06 5,06

Oficial Santos Nunes
Aux. Registro Comércio I

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. – COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO	
RUA: JOÃO BENTO SILVARES		Nº: 306
BAIRRO: CENTRO		CEP: 29.930.000
MUNICÍPIO: SÃO MATEUS		ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32 2 0083437 8		

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	Constituição de Sociedade Limitada		101
B)			002
C)			
D)			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
O processo com Urgência não devolvido no prazo de 30 dias, ficará sujeito ao pedido de Arquivamento, sob nº e Art. 40, § 3º da Lei nº 8.934 de 18/11/94 - LOU 21/11/94.

32 2 0083437 8

55741

340184240 Gram

9		
LOCAL São Mateus	DATA 04 / 03 / 98	
NOME DO REQUERENTE Ronaldo Rangel Nunes		
ASSINATURA		

Cód. 10.877

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 132

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATÉ ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

DATA: 5/3/98 VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE:

DATA: / / VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL R$

EM SESSÃO DE: / /

DATA: / / VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: R$

SUBSCRITO: R$

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

DATA: / / VISTO

05. 03. 98

Luciene

Parecer

Documentação: ok

Certidão: ok

Ato empresarial: nomes, CPFS e RGS corretos

Irregularidade:

- Deve ser datilografado por extenso o visto do Advogado às vias do contrato

Em 05/03/98

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Em diligência 5/3/98

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 133

S.M. - COMUNICAÇÕES LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

I - RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua João Bento Silvares, n 306 - Centro - São Mateus -ES, portador da Cedula de Identidade n° 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF n° 705031507-97;

II - EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado a rua Dr. Moscoso, s/n - Centro - São Mateus-ES, portador da Cedula de Identidade n° 556.252-SSP/ES, e do CPF/MF n° 915.624.657-91;

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de S.M.- COMUNICAÇÕES LTDA., regendo-se pelo presente contrato, pelo Decreto 3.708 de 10.01.19, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

32 2 0083437 8

CLAUSULA SEGUNDA - A entidade tem como objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 134

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade é o da Comarca de São Mateus, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Rua João Bento Silvares, n° 306 - Centro - São Mateus-ES, podendo abrir filiais, escritórios onde e quando for convenientes.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	%	CAPITAL SUBSCRITO
RONALDO RANGEL NUNES	55%	539.000
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	45%	441.000
TOTAL GERAL	100%	980.000

Paragrafo 1° - A integralização processar-se-á no seguinte prazo:

a) 10% (dez por cento) neste ato, em moeda corrente;

b) 90% (Noventa por cento) em até 12 (doze) meses através de moeda corrente, permitida a conversão de possíveis créditos que os subscritores vierem a possuir na sociedade.

Paragrafo 2° - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLAUSULA SÉTIMA - As cotas que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis , e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade é constituida por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLAUSULA NONA_- Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento. para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subseqüentes, nunca, porém, por preço inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARAGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: RONALDO RANGEL NUNES, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos Constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituido de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Pelo efetivo exercício da admistração, o sócio-gerente fará jus a uma retirada pro-labore de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os representantes, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos Constitucionais.

EXERCICIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

TRANSITÓRIOS

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumentos de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo.

São Mateus (ES), 04 de Março de 1998.

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes do Carmo

Testemunhas:

1ª

Nome - LUZIANE DE AGUIAR
CI: 971.408-ES
CPF: 019.785.567-99

2ª

Nome - ROSANA ZANCANELA DE ARAUJO
CI: 1.168.581-ES
CPF: 031.164.467-85

OAB/ES 6350
RICARDO BASILIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM. 06/03/98
SOB O NÚMERO:
32200834378
Protocolo. 980110939
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DA CONTADORIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

C E R T I D Ã O

31788623/0001-02

CARTÓRIO CONTADORIA COMARCA
SÃO MATEUS

AV. JONES SANTOS NEVES, 14 - FORO
CEP 29930

SÃO MATEUS - ES

JOSÉ CÉSAR SILVA, Contador; Partidor; Distribuidor e Depositário público desta Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei, etc. etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento de parte interessada que revendo os Livros deste Cartório, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de: EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, funcionária Pública Municipal, CPF. 915.624.657-91, residente em São Mateus-ES

x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

com referência: Ações: Cíveis, Criminais, Comerciais, Trabalhistas ou Executivos Fiscais.-(validade de 90 dias, conforme provimento 021/04/1995).-x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CARTÓRIO DA CONTADORIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

C E R T I D Ã O

31788623/0001-02

CARTÓRIO CONTADORIA COMARCA
SÃO MATEUS
AV. JONES SANTOS NEVES, 14 - FORO
CEP 29930
SÃO MATEUS - ES

JOSÉ CÉSAR SILVA, Contador; Partidor; Distribuidor e Depositário público desta Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei, etc. etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento de parte interessada que revendo os Livros deste Cartório, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de: RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, CPF: 705.031.507-97, residente em São Mateus-ES x.x.x.

DESPACHOS E DECISÕES

RETORNA À SEÇÃO P/ VERIFICAÇÃO

05-03-98

Altair Ferreira Leite
Gerente Registro Comércio I

Sr. Secretário

Solicito em ordem

06/03/98

Sandra Regina Marques
Assistente Técnico Administrativo

DECISÃO Deferido

Junta Comercial ... 6/03/98

Relator
Vogal

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 141

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
S.M. COMUNICACOES LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200834378	990404501

Dados da Certidão

Data de expedição	**Hora de expedição**	**Chancela**
14/02/2020	18:41:08	B3D21462257388B5-17

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/**

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

99/040450-1 19Out1999 16:05
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
32 2 0083437 8 Atos: 105
S M COMUNICACOES LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(SE)	107,60	107,60
DNRC (DARF)	5,06	5,06

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	S.M. COMUNICAÇÕES LIMITADA

3	ENDEREÇO	
RUA: João Bento Silvares n. 306 - Centro		Nº. 306
BAIRRO: Centro		CEP:
MUNICÍPIO: São Mateus	ESTADO. (SIGLA U F.)	ES

4 N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
32200834378	02.399.641/0001-96

F633255

6 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
A) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	105
B)	
C) Objetivo	
D)	

3 vias

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	48 fls.

9		
LOCAL São Mateus	DATA 19 / 10 / 1999	
NOME DO REQUERENTE		
ASSINATURA X		

Gramil Cód 9677

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 143

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATE ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE

DATA: __/__/__ _____ VISTO

EXISTE EMPRESA COM NOME SEMELHANTE.

_____

_____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTÁ INSCRITA SOB O Nº

NIRC:

CAPITAL r$

EM SESSÃO DE: __/__/__

DATA: __/__/__ _____ VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: r$ _____

SUBSCRITO: r$ _____

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL _____

DATA: __/__/__ _____ VISTO

20.10.99

Elaine

Documentação: OK

Parecer

Processo em ordem

Em 20.10.99

Solange Nascimento Moreira

DECISÃO

Deferido.

Em 20/10/99

Junta Comercial do Est. do Esp. Santo

MARIA ELISA SIQUEIRA ROCHA

VICE-PRESIDENTE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Petição (5450140) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 144

S. M. COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 02.399.641/0001-96
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Bento Silvares nº 306 Centro – São Mateus-ES, portador da Cédula de Identidade nº 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF nº 705.031.507-97;

II – EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada a Rua Dr. Moscoso s/nº - Centro – São Mateus-ES, portadora da Cédula de Identidade nº 556.252 SSP/ES, e do CPF/MF nº 915.624.657-91

UNICOS sócios da sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada denominada S.M. COMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua João Bento Silvares nº 306 – Centro – São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96. Tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o nº 32200834378, protocolo nº980110939, pôr despacho de 06/03/1998, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

I - Alteração de Objetivos Sociais

II - Em conseqüência a Clausula Segunda do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA A sociedade tem pôr objetivo:

a) A distribuição de sinais de televisão, pôr meios físicos Cabo, Telecomunicações e/ou outros meios que venham a ser disponibilizados, serviços agregados a este meio como dados, voz, fax e afins, na forma de assinaturas ao tomador destes serviços;
b) A distribuição de sinais de televisão, através de sistemas de telecomunicações, como multiponto multicanal via radio freqüência e seus afins;
c) A produção e Distribuição de meios audiovisuais de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiros;
d) A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica que rege a matéria.

III –Ficam ratificados todos os artigos e condições do pacto anterior não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

São Mateus-ES, 19 de Outubro de 1999

RONALDO RANGEL NUNES

EDIANA MARIA GOMES DO CARMO

TESTEMUNHAS

I LUZIANE DE AGUIAR
CPF 019785567-99 CI 971408-SSP-ES

II LUIZ CARLOS COSTA SILVA
CPF 194066257-15 CI 148603-SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/99
SOB O NÚMERO: 990404501
Protocolo: 990404501
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

São Mateus-ES, 19 de Outubro de 1999

Oficio nº 01/99

De: S.M. Comunicações Ltda
Ao: Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espirito Santo

Assunto :Informação

Servimo-nos do presente para informar a V.S.as. que os nossos objetivos sociais nos qualificam como empresa prestadora de serviços de comunicações, mas que até a presente data não somos detentores de qualquer Concessão de Serviços Públicos, independendo desta forma de autorização da ANATEL, para proceder a presente alteração contratual.

Na certeza da atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente

X S.M. COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 02.399.641/0001-96

Data de Envio:
31/07/2023 10:29:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.019347/2020-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França
Seg, 31/07/2023 10:52
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.019347/2020-07

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 31 de julho de 2023 10:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.019347/2020-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11037434) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 148

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415613701	P	Comercial	FM	230	ES

Id solicitação: 57dbac5549394

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP			
Nome Fantasia:			
Telefone: (27) 3765-2755		**E-mail:** jgaudio@globo.com	
CNPJ: 02.399.641/0001-96		**Número do Fistel:** 50415613701	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 25/02/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 25/02/2030			
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Fernando Monteiro Lindenberg		**Complemento:**
Bairro: Praia da Costa		**Numero:** sn
Município: Vila Velha	**UF:** ES	**CEP:** 29101100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Penha		**Complemento:** 3 Andar
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 275
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Vitória		**Complemento:**
Bairro: Bento Ferreira		**Numero:** 3144
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050760

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vila Velha	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0451kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Telas Anatel (11037211) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 150

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006573507	**Número Indicativo:** ZYS951
Data Último Licenciamento: 15/06/2018	**Número da Licença:** 53500.023986/2018-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 32.99" S	**Longitude:** 40° 16' 36.98" W	**Cota da base:** 125.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.028 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.083 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM-2			**Fabricante:** Gober Eetronica Ltda		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.73	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.06	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.42	**185º:** 1.35	**190º:** 1.21	**195º:** 1.06	**200º:** 0.92	**205º:** 0.82	**210º:** 0.73	**215º:** 0.63	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	11	Decreto	PR	25/11/2003	26/11/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250033248201724	582	Despacho	MC	06/04/2018	10/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	207	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000218/2018-27	49	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012078/2020-54	1577	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel (11037211) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 152

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:30 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:53:36

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:53:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:52:45

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **31/07/2023** **Hora:** **09:53:58**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50415613701

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 251,66	09/02/2018	251,66	251,66	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	21/07/2018	R$ 1.000,00	12/06/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/04/2020	R$ 280,70	19/03/2020	280,70	280,70	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/03/2021	R$ 262.473,17		0,00	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	28/04/2021	55,12	55,12	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	12/08/2022	R$ 299.373,52		0,00	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006573507	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 19' 32.99" S**	**40° 16' 36.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Fernando Monteiro Lindenberg, nº sn.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Praia da Costa	**Vila Velha**	**ES**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2020		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vila Velha	**UF:**	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	125.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS951		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vila Velha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Professora Francelina Carneiro Setúbal	**BAIRRO:**	Itapuã
MUNICÍPIO:	Vila Velha	**UF:**	ES
NUMERO:	1050	**COMPLEMENTO:**	Loja 03
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	0.028 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Gober Eetronica Ltda	**MODELO:**	GPVFM-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

Licença Vencida

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 09:50:46

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	15/06/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWIyMzc4ZjJiNDJkZA==

Governo do Estado do Espírito Santo

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ESC2301219567
NIRE (Sede) 32200834378	**CNPJ** 02.399.641/0001-96	**Data de Ato Constitutivo** 06/03/1998	**Início de Atividade** 06/03/1998

Endereço Completo
PraÇa CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50, 2 ANDAR, CENTRO - Pinheiros/ES - CEP 29980-000

Objeto Social
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIUAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRAGEIORS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	R$ 490.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	R$ 490.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	**CPF**	**Término do mandato**
JOAO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 09/12/2021	**Número** 20211510025	**Ato/eventos** 002 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 32900305696 **CNPJ:** 02.399.641/0002-77
Endereço Completo
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530, SALA: 03; , LAGOA DO MEIO, Linhares, ES, CEP: 29904005

2 - NIRE: 32900312803 **CNPJ:** 02.399.641/0003-58
Endereço Completo
RUA VINTE, Nº SN, CXPST 720026 , ANCHIETA, Anchieta, ES, CEP: 29230000

3 - NIRE: 32900317287 **CNPJ:** 02.399.641/0004-39
Endereço Completo
ROD BR 101 NORTE, Nº S/N, KM 17 , CENTRO, Pedro Canário, ES, CEP: 29970000

4 - NIRE: 31901633947 **CNPJ:** 02.399.641/0006-09
Endereço Completo
RUA SANTA LUZIA, Nº 67, SALA 201 , CENTRO, Mantena, MG, CEP: 35290000

5 - NIRE: 32900327304 **CNPJ:** 02.399.641/0005-10
Endereço Completo
RUA WALTER DE OLIVEIRA, Nº 4, 2 ANDAR; SALA N 1 , GILBERTO MACHADO, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29303292

6 - NIRE: 32900379827 **CNPJ:** 02.399.641/0007-81
Endereço Completo
RUA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, Nº 1050, LOJA 03, EDF.BRUNORO BARROSO , ITAPOA, Vila Velha, ES, CEP: 29101641

7 - NIRE: 32900431381 **CNPJ:** 02.399.641/0008-62
Endereço Completo
AV VITORIA, Nº 3144 , BENTO FERREIRA, Vitória, ES, CEP: 29050800

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** ESC2301219567

8 - NIRE: 32900465723 **CNPJ:** 02.399.641/0009-43
Endereço Completo
RUA TUBARAO, Nº 100 , VILA RESIDENCIAL SAMARCO, Anchieta, ES, CEP: 29230000
9 - NIRE: 32900489495 **CNPJ:** 02.399.641/0011-68
Endereço Completo
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 46, EDIF DESOLINA SALVADOR PAVMTO4 SALA 9 , CENTRO, Colatina, ES, CEP: 29700010
10 - NIRE: 32900489509 **CNPJ:** 02.399.641/0010-87
Endereço Completo
RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, Nº 826, SALA II , DOM JOSÉ DALVIT, São Mateus, ES, CEP: 29931110
11 - NIRE: 32900611584 **CNPJ:** 02.399.641/0012-49
Endereço Completo
AVENIDA Beira Mar, Nº 2158, EDIF Fram Tower;LOJA 22; , Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216010

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/04/2023, às 07:15:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **QBBBCSVW**.

ESC2301219567

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/07/2023** às **09:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **09:58:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:42 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.
Código de controle da certidão: **CE64.9E63.2AD2.E04B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP

Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901161571608742

Informação obtida em 31/07/2023 10:00:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 38174321/2023
Expedição: 31/07/2023, às 10:01:16
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

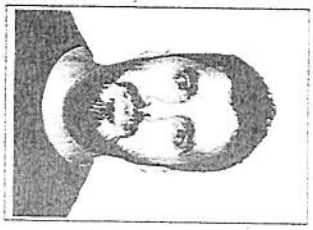
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



VITÓRIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.770.239 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 20.05.2019

NOME JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

FILIAÇÃO

CARLOS BOROMEU LOPES E SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

NATURALIDADE

SÃO PAULO/SP

DATA DE NASCIMENTO

22.08.1985

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 44735 FL 259 LV 73 J.C.MINHOTO SÃO PAULO-SP - 26.03.1988

CPF

113.555.857-40

João Carlos Quemelli

ASSINATURA DO DIRETOR

1012

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

1º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ENSEADA

Rua Professor Almeida Cousin, 50 - Lo [illegible]
Bairro Enseada do Suá - Vitória.ES - 2305 [illegible]
(27) 30292774 / www.1notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. 1(uma) copia(s) frente . Certifico que esta copia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 05/05/2022, 15:16:22

JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente

Selo Digital: 021330.ITI2202.08172. Emolumentos R$ 3,50 Encargos. R$ 1,07 Total. R$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

1º CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS DE VITÓRIA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8100-0
PROIBIDO PLASTIFICAR
Carlos Eduardo B. Resegue Lopes
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 52.446.935-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JAN/2008
NOME CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
FILIAÇÃO CARLOS BOROMEU LOPES
E SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 19/MAR/1993
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP IBIRAPUERA CN:LV.A242/FLS.0200/N.127816
CPF
21 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ANTONIO DE BARROS PINTO - DPF/UPCD/SSP/SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de agosto de 2016 - 12:44:12

Maria Beatriz Dias-Escrevente
Emolumentos R$: 2,56 Taxas R$: 0,70 Total R$: 3,26
Selo : 024661.YRI1611.05805, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Série B-466
082625-0

Série B-466
082625-0

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de agosto de 2016 - 12:44:12

Maria Beatriz Dias-Escrevente
Emolumentos R$: 2,56 Taxas R$: 0,70 Total R$: 3,26
Selo : 024661.YRI1611.05806, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13505/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha/ES, referente ao seguinte período: 25/02/2020 a 25/02/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 25 de fevereiro de 2019 e 25 de fevereiro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 30 de abril de 2020, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para

a execução do serviço na localidade de Vila Velha/ES, encontra-se com o status "(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11062457** e o código CRC **AFA89A5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11062457

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23621/2023/MCOM

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º Andar - Centro
29980 000 - Pinheiros/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.019347/2020-07.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13505/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11062570** e o código CRC **6313924D**.

Anexos:

- Nota Técnica 13505 (11062457)

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11062570

Data de Envio:
15/08/2023 16:41:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019347/2020-07

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11062570.html
Nota_Tecnica_11062457.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
15/08/2023 16:44:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, foi encaminhada notificação à SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.399.641/0001-96), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11062457.html
Oficio_11062570.html

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415613701	P	Comercial	FM	230	ES	Vila Velha	

Anexo ANATEL Atualizado (11158832) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006573507	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 19' 32.99" S**	**40° 16' 36.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Fernando Monteiro Lindenberg, nº sn.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Praia da Costa	**Vila Velha**	**ES**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vila Velha	**UF:**	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	125.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS951		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vila Velha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Nossa Senhora da Penha	**BAIRRO:**	Santa Helena
MUNICÍPIO:	Vitória	**UF:**	ES
NUMERO:	275	**COMPLEMENTO:**	3 Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Vitória	**BAIRRO:**	Bento Ferreira
MUNICÍPIO:	Vitória	**UF:**	ES
NUMERO:	3144	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	0.028 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Gober Eetronica Ltda	**MODELO:**	GPVFM-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 15:13:53

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/09/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWRhYjY

Anexo ANATEL Atualizado (2779653) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 181

Id solicitação: 57dbac5549394

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50415613701
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/02/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/02/2030	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Fernando Monteiro Lindenberg		**Complemento:**
Bairro: Praia da Costa		**Numero:** sn
Município: Vila Velha	**UF:** ES	**CEP:** 29101100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Penha		**Complemento:** 3 Andar
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 275
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Vitória		**Complemento:**
Bairro: Bento Ferreira		**Numero:** 3144
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050760

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vila Velha	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0451kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 182

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006573507	**Número Indicativo:** ZYS951
Data Último Licenciamento: 18/09/2023	**Número da Licença:** 53500.084594/2023-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 32.99" S	**Longitude:** 40° 16' 36.98" W	**Cota da base:** 125.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.028 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.083 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM-2			**Fabricante:** Gober Eetronica Ltda		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.73	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.06	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.42	**185º:** 1.35	**190º:** 1.21	**195º:** 1.06	**200º:** 0.92	**205º:** 0.82	**210º:** 0.73	**215º:** 0.63	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 183

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	11	Decreto	PR	25/11/2003	26/11/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250033248201724	582	Despacho	MC	06/04/2018	10/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	207	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000218/2018-27	49	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012078/2020-54	1577	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 184

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 185

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:46:54**

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 186

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.895.577-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:05**

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 187

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 188

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:40**

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 189

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:49:35**

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 190

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:09 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 191

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 09/10/2023 15:15:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50415613701

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 251,66	09/02/2018	251,66	251,66	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	21/07/2018	R$ 1.000,00	12/06/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/04/2020	R$ 280,70	19/03/2020	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/03/2021	R$ 262.473,17		0,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	28/04/2021	55,12	55,12	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
6530	0	2020	12/08/2022	R$ 299.373,52		0,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/10/2023	R$ 1.000,00	15/09/2023	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
									Total devido em 09/10/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 192

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 193

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 194

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL Atualizado (11156532) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 195

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/02/2010
PÁGINA 95 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

1173-2

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DE ESPIRITO SANTO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, Maria Lúcia Tenório do Nascimento, RG nº 648.168 SSP/DF, CPF/MF nº 261.877.791-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à S.M. Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 025/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 250.500,00 (duzentos e cinqüenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Anexo Atos de Outorga (11156609) SEI 01250.010347/2020-07 / pg. 199

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

HC

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Publicado no D.O.U. de 20/ 10/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SM COMUNICACÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 17 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SM COMUNICACÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, **Maria Lúcia Tenório do Nascimento,** inscrito no RG. nº 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à SM Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à SM Comunicações Ltda., o canal 220 (duzentos e vinte), Classe C, correspondente à frequência 91,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º OMinistério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

Anexo Atos de Outorga (11156609) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 202

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Vila Velha**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

017.422.331-01

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/10/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2288301** e o código CRC **BDDD3846**.

Referência: Processo nº 53000.013936/2014-71 SEI nº 2288301

Anexo Atos de Outorga (11156609) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 203

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Rádio Nova FM Anastácio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Nova FM Anastácio Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Outorga concessão à S.M. - Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. - Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Varzinha", com área registrada de três mil hectares, e área medida de dois mil, setecentos e dois hectares, vinte e quatro ares e sessenta e cinco centiares, situado no Município de Canudos, objeto dos Registros nºs R-2-1.466, fls. 239, Livro 2-D, R-2-1.465, fls. 237, Livro 2-D, R-3-1.464, fls. 235, Livro 2-D, R-3-1.463, fls. 233, Livro 2-D, R-2-1.462, fls. 231, Livro 2-D, e R-2-1.461, fls. 229, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003429/2002-15);

II - "Fazenda Independência e Gramado", com área registrada de quatrocentos e quatorze hectares, trinta e cinco ares e três centiares, e área medida de trezentos e oitenta e três hectares, oitenta e oito ares e setenta e sete centiares, situado no Município de Uruçuca, objeto dos Registros nºs R-1-478, fls. 479, Livro 2-RG, e R-1-477, fls. 478, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003624/2002-45);

III - "Fazenda Maniçoba", com área de quinhentos e trinta e dois hectares e trinta ares, situado no Município de Caucaia, objeto dos Registros nºs R-3-8.437, fls. 37/39, Livro 68, R-3-8.202, fls. 72/76, Livro 65, R-3-8.204, fls. 72/76, Livro 65, R-3-8.203, fls. 72/76, Livro 65, R-2-8.433, fls. 62/64, Livro 68, e R-3-8.201, fls. 72/76, Livro 65, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001164/2003-59);

IV - "Fazenda Satisfeito", com área de mil, oitocentos e sessenta e cinco hectares, onze ares e dezenove centiares, situado no Município de Piripiri, objeto da Averbação nº AV-2-1.529, fls.01, Livro 2-F, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003114/2001-01);

V - "Sete Buritis e Lar Feliz", com área de setecentos e vinte e três hectares, vinte ares e sessenta e dois centiares, situado no Município de Altos, objeto da Matrícula nº 7.790, fls. 03, Livro 2-B, e Registro nº R-1-486, fls.14v, Livro 2-B, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altos, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000888/97-14); e

VI - "Mucambo", com área de mil, quatrocentos e nove hectares, quatorze ares e sessenta centiares, situado no Município de José de Freitas, objeto do Registro nº R-1-2.361, fls.51, Livro 2-H, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003116/2001-91).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto

Concorrência 025/01
frequência 1290,0 Khz
Potência { 1,00 Kw
0,25 Kw

Anexo Atos de Outorga (11156609) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 204

1173-2 (JUR)

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à S.M - COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, que outorga concessão à S. M. - Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DRT/1253/DF
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-6199001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE MAIRINQUE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 1º de março de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Mairinque a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RUI BARBOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RUI BARBOSA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Barbosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VARZEA DO CURRAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Filadélfia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Varzea do Curral a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Filadélfia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2006

Aprova o ato que autoriza o EDUCANDÁRIO BATISTA DE PORTO VELHO - EBPV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza o Educandário Batista de Porto Velho - EBPV a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de setembro de 2003, alterada pela de nº 45, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação da Rádio Alternativa FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caculé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Atalaia de Comunicação e Cultura a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caculé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

02.399.641/0001-96

Anexo Atos de Outorga (11156609) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 205

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17978/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha/ES, referente ao seguinte período: 25/02/2020 a 25/02/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13505/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23621/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11062457 e 11062570). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 53115.023110/2023-13 e 53115.024337/2023-86, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11158588** e o código CRC **2653F7CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11158588

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30515/2023/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º Andar - Centro
29980 000 - Pinheiros/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.019347/2020-07.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.978/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11158850** e o código CRC **6DE86DEF**.

Anexos:

- Nota Técnica 17978 (11158588)
- Anexo Requerimento Padrão (11158904)

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11158850

Data de Envio:
10/10/2023 14:55:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.019347/2020-07

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11158850.html
Anexo_11158904_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11158588.html

Data de Envio:
10/10/2023 15:00:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, foi encaminhada notificação àSM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11158904_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11158588.html
Oficio_11158850.html



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_SM_VVA_2030_ass.pdf
Hash: ff6a8faoc66ecbb5c51459be2d8bd264222beb37dde4e99e7a37ec7157eea1d6
Data da validação: 16/10/2023 08:51:43 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO JORGE RESEGUE LOPES
CPF: ***.555.857-**
Nº de série de certificado emitente: 1522255179074829600
Data da assinatura: 11/10/2023 14:16:19 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Atenção | Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019347/2020-07
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
FISTEL nº: 50415613701
Localidade: Vila Velha/ES
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/04/2020

Período: 25/02/2020 a 25/02/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5450139 Págs. 1-2 11162080 11163300	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11162080 11163300	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11156532 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037241 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5450139 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037241 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11037241 Pág. 5 E 5450139 Pág. 16 M 5450139 Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11156532 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11037241 Pág. 5 FGTS 11037241 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037241 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO JORGE RESEGUE LOPES** 11037241 Pág. 8 **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES** 11037241 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11156532 Pág. 2	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11156532 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11037434	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11037243** e o código CRC **04EE3ACE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415613701**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2006 (SUPER 11156609 - Págs. 9-10). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2010 (SUPER 11156609 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11156609- Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5450139 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11037243). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11037241 - Págs. 1-2).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Págs. 6-11).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES**,** Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG e **Vila Velha/ES**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES. Ademais, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Registre-se, outrossim, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11156532 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11037434).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11037243).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2023, com validade até 25 de fevereiro de 2030 (SUPER 11156532 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11156532 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vila Velha/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11156774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156776), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156595** e o código CRC **0F6CF853**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156776)

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11156595

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42892/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM (11156595)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM (11156595), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415613701**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/10/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11169650** e o código CRC **B6E8142D**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11169650

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156774** e o código CRC **197CCC7E**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11156774

COTA n. 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019347/2020-07
INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019347202007 e da chave de acesso 49e4fbd1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314977847 e chave de acesso 49e4fbd1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 13:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.019347/2020-07**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176300), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176791** e o código CRC **333084EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11176791

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.019347/2020-07
Referência: Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176300)
Interessado: SM Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176300), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11180505** e o código CRC **6AD126AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **S M COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:39 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ACyYLxio9k7HwrWTjZHO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão CEIS (11184694) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 237

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184762** e o código CRC **207447A2**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11184762

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156776** e o código CRC **5BC855E6**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11156776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.892/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela SM Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11156595 e 11169650).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184695).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00304/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11176300).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM (SUPER 11156595).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11037241 - Pág. 4).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11184694).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11037434).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica "atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11184695).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.852/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184696** e o código CRC **935B92CE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11184762)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156776)

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11184696

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187420** e o código CRC **B75AFECC**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11187420

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187424** e o código CRC **AB33A206**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11187424

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43305/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10829/2023(11187420) e Exposição de Motivos nº 356/2023 (11187424)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11184696), encaminho a Portaria nº 10829/2023(11187420) e Exposição de Motivos nº 356/2023 (11187424), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187431** e o código CRC **62780A16**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11187431

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/08/2023 14:29:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9964526
Data prevista de publicação: 11/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21113388	ATO PORTARIA MCOM NA 10265.rtf	ef430a62780d42abf46dc82948c04c19	8,00	R$ 311,36
21113389	ATO PORTARIA MCOM NA 10829.rtf	f8721b8bf4cc52b5227b99c24d6cd3a0	8,00	R$ 311,36
21113390	ATO PORTARIA MCOM NA 10837.rtf	1e27419c1639d731bab3e80f22922e51	9,00	R$ 350,28
21113391	ATO PORTARIA MCOM NA 10848.rtf	8ce3df0b07d8c82a98ceb67358765a9a	8,00	R$ 311,36
21113392	ATO PORTARIA MCOM NA 10838.rtf	5f976abcc2d392de17e24897358fd675	8,00	R$ 311,36
21113393	ATO PORTARIA MCOM NA 10264.rtf	f95d0dbf671745edac7b63546fab9751	8,00	R$ 311,36
21113394	ATO PORTARIA MCOM NA 10251.rtf	be504b63eea5d2116c593ecf977048fb	9,00	R$ 350,28
21113395	ATO PORTARIA MCOM NA 10250.rtf	1a10180cbbdd4e94909eec1791fdf6fe	8,00	R$ 311,36
21113396	ATO PORTARIA MCOM NA 10266.rtf	91b30a968d5be3bc3b86fdc633543777	8,00	R$ 311,36
21113397	ATO PORTARIA MCOM NA 10267.rtf	88f2eade44901fdec9fd5722144304ac	9,00	R$ 350,28
21113398	ATO PORTARIA MCOM NA 10307.rtf	cc4ef238e2bbe55d7e3f2553b3e58008	8,00	R$ 311,36
21113399	ATO PORTARIA MCOM NA 10308.rtf	0546413192682966c3df898736fe1e2d	8,00	R$ 311,36
21113400	ATO PORTARIA MCOM NA 10827.rtf	665295223a21869135c33082d86923e9	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**107,00**	**R$ 4.164,44**

Comprovante Envio Portaria nº 10829 (11205761) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 261

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019347/2020-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415613701, a partir de 25 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5549394

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP		
Nome Fantasia:		
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com	
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50415613701	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 25/02/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 25/02/2030		
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.		

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire	**Complemento:** 2 andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 50	
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Fernando Monteiro Lindenberg	**Complemento:**	
Bairro: Praia da Costa	**Numero:** sn	
Município: Vila Velha	**UF:** ES	**CEP:** 29101100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nossa Senhora da Penha	**Complemento:** 3 Andar	
Bairro: Santa Helena	**Numero:** 275	
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Vitória	**Complemento:**	
Bairro: Bento Ferreira	**Numero:** 3144	
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29050760

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vila Velha	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0451kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Mosaico Vila Velha ES (11207077) SEI 01250.019347/2020-07 / pg. 263

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006573507	**Número Indicativo:** ZYS951
Data Último Licenciamento: 18/09/2023	**Número da Licença:** 53500.084594/2023-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 32.99" S	**Longitude:** 40° 16' 36.98" W	**Cota da base:** 125.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.028 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.083 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM-2			**Fabricante:** Gober Eetronica Ltda		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.68	**150º:** 0.73	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.06	**170º:** 1.21	**175º:** 1.35
180º: 1.42	**185º:** 1.35	**190º:** 1.21	**195º:** 1.06	**200º:** 0.92	**205º:** 0.82	**210º:** 0.73	**215º:** 0.63	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	11	Decreto	PR	25/11/2003	26/11/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250033248201724	582	Despacho	MC	06/04/2018	10/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006602001	207	Decreto Legislativo	CN	26/05/2006	29/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000218/2018-27	49	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012078/2020-54	1577	Ato	ORLE	24/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250019347202007	10829	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43881/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 356 (11187424)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10829/2023/SEI-MCOM (11207010), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 356 (11187424), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/11/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11210011** e o código CRC **F5F00B32**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11210011

EM nº 00692/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33609/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019347/2020-07.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213590** e o código CRC **D59B9E69**.

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11213590

EM nº 00692/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos do Decreto s/nº, datado em 25 de novembro de 2003, publicado em 26 de novembro de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado em 29 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415613701**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2006 (SUPER 11156609 - Págs. 9-10). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2010 (SUPER 11156609 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11156609- Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5450139 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11037243). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11037241 - Págs. 1-2).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Págs. 6-11).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES**,** Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG e **Vila Velha/ES**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES. Ademais, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Registre-se, outrossim, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11156532 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11037434).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11037243).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2023, com validade até 25 de fevereiro de 2030 (SUPER 11156532 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11156532 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vila Velha/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11156774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156776), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156595** e o código CRC **0F6CF853**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156776)

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11156595

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019347/2020-07
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Velha/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415613701**, referente ao período de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2003, e Decreto Legislativo nº 207, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2006 (SUPER 11156609 - Págs. 9-10). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2010 (SUPER 11156609 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11156609- Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5450139 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11037243). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11037241 - Págs. 1-2).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Págs. 6-11).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES**,** Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG e **Vila Velha/ES**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES. Ademais, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Registre-se, outrossim, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11156532 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11037434).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11037243).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2023, com validade até 25 de fevereiro de 2030 (SUPER 11156532 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER 11156532 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11156532 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vila Velha/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11156774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156776), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/10/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156595** e o código CRC **0F6CF853**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156776)

Referência: Processo nº 01250.019347/2020-07 Documento nº 11156595

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 692 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758077** e o código CRC **3B06BE3C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4447/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 692/2023 MCOM (4758063), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, da concessão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4762424** e o código CRC **F5E92A9B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 692/2023 MCOM (4758063) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a SM Comunicações Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4758077), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4447/2023/GM/CC/PR (4762424) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767086** e o código CRC **B3527060** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.019347/2020-07

Nota SAJ - Radiodifusão nº 624 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SM COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.019347/2020-07

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.019347/2020-07, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SM COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.399.641/0001-96, na localidade de **Vila Velha/ES**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em consonância com a NOTA TÉCNICA Nº 17852/2023/SEI-MCOM (4758071) e com o Parecer Jurídico nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4758066). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo

Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.829, de 27 de outubro de 2023,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.019347/2020-07, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 23/07/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813992** e o código CRC **C4EC2749** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 663/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.019347/2020-07.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00692/2023 MCOM, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Vila Velha (ES).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00692/2023 MCOM (4757499), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.019347/2020-07, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.829, de 27 de outubro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2020, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, sem direito à exclusividade, para a empresa SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (4757488), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17852/2023/SEI-MCOM, de 18/10/2023 (4758071), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Despacho (4757491) de 26/10/2023, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 9, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17/10/2023 (4757480), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/07/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias

idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 16/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5909303** e o código CRC **6EA0558B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br